

# Diário do Legislativo de 28/04/2005

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 24ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 11ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura - Destinada à Realização do Encontro Regional Desafios da Agenda Municipal - Região Central

1.3 - Reunião de Comissões

### 2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

### 3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

### 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 8 - ERRATA

## ATAS

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 26/4/2005

Presidência dos Deputados Rêmoló Aloise e Rogério Correia

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Mensagens nºs 371 a 373/2005 (encaminham os Projetos de Lei nºs 2.263 a 2.265/2005, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei Complementar nºs 64 a 67/2005 - Projetos de Lei nºs 2.266 a 2.273/2005 - Requerimentos nºs 4.509 a 4.538/2005 - Requerimentos dos Deputados André Quintão e Biel Rocha e outros e da Deputada Elisa Costa - Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, de Política Agropecuária, de Segurança Pública, do Trabalho e de Transporte e dos Deputados Mauri Torres (2), André Quintão e Dilzon Melo - Questões de Ordem - Oradores Insritos: Discursos do Deputado Ricardo Duarte e da Deputada Elisa Costa - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos do Deputado Biel Rocha e outros e da Deputada Elisa Costa; deferimento - Questões de Ordem - Requerimento do Deputado André Quintão; deferimento; discurso do Deputado André Quintão - Questão de Ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Durval Ângelo - Edson Rezende - Elisa Costa - Ermano Batista - Fahim Sawan - George Hilton - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rogério Correia) - Às 14h4min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das três reuniões anteriores.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Atas

- O Deputado Elmiro Nascimento, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 371/2005\*

Belo Horizonte, 20 de abril de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a V. Exa., para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que altera a Lei nº 13.848, de 19 de abril de 2001, que extingue o Fundo de Saneamento Ambiental das Bacias dos Ribeirões Arrudas e Onça -PROSAM, o Fundo SOMMA, o Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB, e o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB, autoriza a capitalização do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG.

A medida constante no projeto tem em vista permitir ao Tesouro Estadual deduzir dos valores destinados ao aumento do capital social do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG e sua integralização, conforme art. 7º da Lei nº 13.848, de 2001, os valores de 13% e 1% destinados respectivamente ao pagamento da dívida com a União e à contribuição do PIS/PASEP.

Por entendê-la relevante, anexo a esta mensagem exposição de motivos do Secretário de Estado de Fazenda.

São estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter ao elevado exame de seus nobres pares o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

#### Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Os Fundos PROSAM, SOMMA, FESB e FUNDEURB foram criados pelas Leis nºs 11.399, de 1997, 11.085, de 1993, 11.719, de 1994 e 11.392, de 1994, respectivamente, e seus recursos eram aplicados em projetos de interesse do Estado de Minas Gerais, por intermédio do BDMG, agente financeiro de suas operações.

Todos os Fundos foram capitalizados pelo Estado, seja mediante dotações consignadas no Orçamento, seja por intermédio de operações de crédito em que o Estado era o mutuário. Portanto, na constituição dos Fundos, o Estado realizou uma despesa de capital.

A Lei nº 13.848, de 2001, extinguiu os citados Fundos, deu destinação aos respectivos patrimônios e autorizou a capitalização do BDMG, na forma dos seus arts. 3º, inciso II, 4º, inciso III, 5º, parágrafo único, 6º, III e 7º.

Vale destacar que a lei, ao extinguir os Fundos e destinar parcela de seu patrimônio à capitalização do BDMG, determinou que os recursos dos financiamentos concedidos e em fase de pagamento sejam recebidos pelo BDMG e mantidos em conta do Banco destinada a futuro aumento de capital, a ser realizado semestralmente.

Os recursos oriundos de amortização de financiamentos e encargos financeiros, recebidos pelo BDMG e acumulados no semestre, transitam pelo Tesouro do Estado previamente à capitalização e são apropriados como receita, retornando de imediato ao BDMG, mediante registro de

despesa de capital.

Ocorre que, ao transitar pelo Tesouro do Estado, a receita gerada compõe a Receita Líquida Real, base para pagamento da dívida do Estado junto ao Tesouro Nacional (13%) e contribuição ao PIS/PASEP (1%).

Desta forma, o que deveria ser uma simples mutação patrimonial - transferência do capital de Fundos extintos para o capital do BDMG - acaba gerando despesa extra para o Tesouro do Estado, da ordem de 14%, correspondente ao pagamento da dívida e contribuição ao PIS/PASEP.

Portanto, previamente à capitalização do BDMG, torna-se necessário o ressarcimento ao Tesouro do Estado, mediante dedução do valor correspondente a 14% da receita, para compensar as despesas referentes a dívida e PASEP, que serão geradas para o Tesouro do Estado pelo acréscimo da Receita Líquida Real.

Daí a minuta de projeto de lei ora apresentado à Vossa Excelência, a teor da qual o valor a ser repassado à União será deduzido dos valores destinados ao aumento de capital do BDMG, evitando-se, com isso, desnecessário ônus ao Tesouro do Estado.

São estes os motivos que me levam a submeter ao elevado crivo de Vossa Excelência a anexa minuta de projeto de lei.

Respeitosamente,

Fuad Noman, Secretário de Estado de Fazenda.

#### Projeto de lei nº 2.263/2005

Altera a Lei nº 13.848, de 19 de abril de 2001, que extingue o Fundo de Saneamento Ambiental das Bacias dos Ribeirões Arrudas e Onça - PROSAM, o Fundo SOMMA, o Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB, e o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB, autoriza a capitalização do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG.

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 13.848, de 19 de abril de 2001, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 7º - .....

Parágrafo único - A partir de 1º de janeiro de 2005 serão deduzidos dos valores destinados ao aumento de capital do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG, quando das integralizações, os seguintes percentuais:

I - 13% ( treze por cento), destinados ao pagamento da dívida com a União nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 9.496, 11 de setembro de 1997; e

II - 1% (um por cento), destinado ao pagamento da contribuição ao PIS/PASEP nos termos do inciso III do art. 2º e do inciso III do art. 8º da Lei Federal nº 9.715, de 25 de novembro de 1998."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 372/2005\*

Belo Horizonte, 18 de abril de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que altera o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO, criado pela Lei nº 13.194, de 29 de janeiro de 1999.

As alterações pretendidas no FHIDRO fundamentam-se na necessidade de adequá-lo à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que no seu art. 35 veda a realização de operação de crédito entre entes federativos, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente.

Esta reformulação prevê a inserção nesta proposta da possibilidade de utilização de recursos não reembolsáveis em substituição a financiamentos reembolsáveis para as pessoas jurídicas de direito público, estaduais ou municipais, o que de certa forma devolve ao Estado a atribuição de cuidar do meio ambiente.

É objetivo do FHIDRO dar suporte financeiro a programas e projetos que promovam a racionalização e a melhoria, nos aspectos quantitativo e qualitativo, dos recursos hídricos e outros recursos que afetem ambientalmente a qualidade e a oferta em boa quantidade dos recursos hídricos, inclusive os ligados à prevenção de inundações e ao controle da erosão do solo.

A partir de 1970, o BDMG, por meio de Planos de Crédito Rural Orientado, elaborados e implantados pela ACAR, atual EMATER-MG, assegurou para Minas Gerais os melhores resultados em conservação do solo e água, especialmente nas regiões do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Noroeste Mineiro

É importante lembrar que Minas Gerais, dentro do contexto hidrológico nacional, apresenta importância estratégica para a revitalização das principais bacias hidrográficas brasileiras, uma vez que em seu território se originam rios que beneficiam a maioria dos estados brasileiros.

A degradação dessas bacias hidrográficas, sobretudo no território mineiro, potencializa problemas ambientais em pelo menos 50% do território brasileiro. Por outro lado, trabalhos ambientais consistentes reverterão em benefícios sócio-econômicos imensuráveis de relevância para as sociedades mineira e brasileira.

Desta forma, o fundo pretende dar suporte financeiro à implantação de programas que permitam conciliar recarga hídrica dos aquíferos com desenvolvimento rural sustentável, tais como programas de recuperação e conservação de pastagens (cobertura vegetal que ocupa mais de 50% do território mineiro, de fomento à silvicultura (reflorestamento) que pretendem harmonizar o desenvolvimento com a recuperação e conservação ambiental).

É importante salientar que as modificações propostas têm por finalidade precípua superar as limitações impostas advindas da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem perder de vista o atendimento por parte das empresas e entidades governamentais das obrigações legais em relação à política ambiental, que originalmente justificou a criação do Fundo FHIDRO.

São estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter ao elevado exame de seus nobres pares o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

#### Projeto de lei nº 2.264/2005

Dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO, de que trata Lei nº 13.194, de 29 de janeiro de 1999, e dá outras providências.

Art. 1º - Fundo de Recuperação, Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO, criado pela Lei nº 13.194, de 29 de janeiro de 1999, passa a reger-se por esta lei, observado o disposto na Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993.

Art. 2º - O FHIDRO tem como objetivo dar suporte financeiro a programas e projetos que promovam a racionalização do uso e a melhoria, nos aspectos quantitativo e qualitativo, dos recursos hídricos e outros recursos que afetem ambientalmente a qualidade e oferta em boa quantidade dos recursos hídricos, inclusive os ligados à prevenção de inundações e ao controle da erosão do solo, em consonância com a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º - São recursos do FHIDRO:

I - as dotações consignadas no orçamento do Estado e os créditos adicionais;

II - os estabelecidos pelo inciso II do art. 10 da Lei nº 13.194, de 29 de setembro de 1999, e pelo inciso III do art. 3º da Lei nº 13.848, de 19 de abril de 2001, conforme registros na conta de movimentação interna do Fundo;

III - os provenientes da transferência de fundos federais, inclusive os orçamentários da União que venham a ser destinados ao Fundo;

IV - os provenientes de operação de crédito interna ou externa de que o Estado seja mutuário;

V - os retornos relativos a principal e encargos de financiamentos concedidos com recursos do Fundo;

VI - os provenientes da transferência do saldo dos recursos não aplicados pelas empresas concessionárias de energia elétrica e de abastecimento público que demonstrarem, na forma que dispuser o regulamento desta lei, incapacidade técnica de cumprir o disposto na Lei nº 12.503, de 30 de maio de 1997, que criou o Programa Estadual de Conservação da Água;

VII - cinquenta e cinco por cento da cota destinada ao Estado a título de compensação financeira por áreas inundadas por reservatórios para a geração de energia elétrica, conforme o disposto nas Leis Federais nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e nº 8.001, de 13 de março de 1990;

VIII - os provenientes de doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IX - as dotações de recursos de outras origens.

Parágrafo único - O FHIDRO transferirá ao Tesouro Estadual recursos para pagamento de serviço e amortização da dívida de operação de crédito contraída pelo Estado e destinada ao Fundo, na forma a ser definida pelo Poder Executivo, em regulamento.

Art. 4º - Poderão ser beneficiários de programas financiados pelo FHIDRO, na forma do regulamento a ser baixado pelo Executivo:

I - pessoas jurídicas de direito público, estaduais ou municipais, observada a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, usuárias de recursos hídricos, mediante financiamento reembolsável;

III - concessionárias de serviços públicos, com atuação nas áreas de saneamento, meio ambiente e aproveitamento múltiplo de recursos hídricos;

IV - consórcios intermunicipais regularmente constituídos para prestação de serviço público;

V - agências de bacias hidrográficas ou entidades a elas equiparadas;

VI - entidades privadas sem finalidades lucrativas dedicadas às atividades de conservação, preservação e melhoria do meio ambiente; e

VII - demais organizações civis de que tratam os arts. 46 a 49 da Lei nº 13.199, de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único - Os recursos do FHIDRO repassados a pessoas jurídicas de direito privado com finalidades lucrativas não poderão incorporar-se definitivamente aos seus patrimônios, sob pena de suspensão dos repasses e devolução dos valores recebidos, acrescidos das cominações legais e negociais.

Art. 5º - O FHIDRO, de natureza e individualização contábeis, terá seus recursos aplicados das seguintes formas:

I - reembolsável para elaboração de projetos, realização de investimentos fixos e aquisição de equipamentos, em projetos de comprovada viabilidade técnica, social e ambiental analisada pelo Grupo Coordenador e de comprovada viabilidade econômica financeira, analisada pelo BDMG;

II - para pagamento de despesas de consultoria, reembolso de custos de execução de programas, projetos de proteção e melhoria dos recursos hídricos ou empreendimentos a serem implantados com recursos não reembolsáveis, aprovados pelo Comitê de Bacia Hidrográfica da área de influência do projeto ou empreendimento, e, na falta deste, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, após análise pela respectiva Agência de Bacia ou equiparada ou pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM;

III - como contrapartida financeira assumida pelo Estado em operações de crédito ou em instrumentos de cooperação financeira que tenham como objeto o financiamento da execução de programas e projetos de proteção e melhoria dos recursos hídricos, aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

§ 1º - Os recursos do FHIDRO serão aplicados na proporção de 45% (quarenta e cinco por cento) sob a forma reembolsável e até 55% (cinquenta e cinco por cento) não reembolsáveis, calculados conforme estabelecido em regulamento.

§ 2º - Excepcionalmente, após aprovação do Grupo Coordenador, poderão ser liberados recursos diferentemente das formas definidas nos incisos I e II deste artigo, desde que se utilize, exclusivamente, a fonte de recursos prevista no inciso VIII do art. 3º.

§ 3º - O prazo para concessão de financiamento com recursos do FHIDRO será de oito anos contados da data da publicação desta lei, facultado ao Poder Executivo prorrogar sua prorrogação, com base em avaliação do desempenho do Fundo.

Art. 6º - Na definição das condições operacionais específicas dos programas de financiamentos sustentados com recursos do FHIDRO, serão observadas as seguintes condições gerais:

I - valor do financiamento limitado a no máximo 90% do investimento fixo e semifixo e da aquisição de equipamentos, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II - prazo de, no máximo 84 (oitenta e quatro) meses, incluídos até 36 (trinta e seis) meses de carência;

III - juros de até 12% a.a (doze por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor reajustado, a critério do Poder Executivo, no caso de financiamento reembolsável;

IV - reajuste do saldo devedor a ser definido pelo Poder Executivo, podendo ser utilizado índice de preços ou taxa financeira, sendo autorizada a aplicação de fator de redução ou dispensa do índice, conforme normas do programa específico;

V - garantias a serem definidas em regulamento de programas específicos.

§ 1º - Para a obtenção de financiamento, os beneficiários deverão apresentar contrapartidas de:

I - no mínimo 20% (vinte por cento) do valor dos investimentos a serem realizados, quando da utilização de recursos reembolsáveis;

II - no mínimo 10% (dez por cento) nos casos de pagamento das despesas de programas e projetos, quando utilizados recursos não reembolsáveis.

§ 2º - A contrapartida prevista no inciso II do § 1º poderá se dar sob a forma de prestação de serviços, doação de terrenos, máquinas e equipamentos, com o acompanhamento e aprovação conjunta pelo Comitê de Bacia Hidrográfica e respectiva Agência de Bacia ou equiparada da área de influência do projeto ou empreendimento a ser implantado e pelo CERH e IGAM.

§ 3º - O Poder Executivo poderá estabelecer critérios distintos de financiamento, relativos a prazo, valor e forma de amortização, respeitado o disposto neste artigo, nos casos de empreendimento de interesse econômico e social do Estado.

§ 4º - Em caráter excepcional, mediante prévia manifestação do Grupo Coordenador, poderão ser destinados recursos não reembolsáveis a projetos para execução de obras necessárias à prevenção de inundações e secas ou ao controle de erosão em áreas com riscos de calamidade pública, após emissão de parecer técnico elaborado conjuntamente pela Agência de Bacias ou equiparadas e aprovado pelo respectivo Comitê da área de influência do empreendimento a ser implantado e, na falta destes, elaborado e aprovado pelo IGAM e pelo CERH respectivamente.

Art. 7º - O órgão gestor do FHIDRO é a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que tem as seguintes atribuições:

I - providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;

II - apresentar a prestação anual de contas do Fundo ao Tribunal de Contas do Estado, bem como outros demonstrativos por este solicitado a partir de relatórios elaborados pelo agente financeiro, nos termos do art. 8º;

III - organizar o cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar sua aplicação;

IV - habilitar e aprovar os projetos no que se refere aos objetivos estabelecidos no art. 2º .

V - responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma físico do programa ou projeto.

Art. 8º - O agente financeiro do FHIDRO é o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, que terá as seguintes atribuições:

I - analisar os pedidos de financiamento e decidir sua aprovação;

II - contratar as operações aprovadas;

III - liberar os recursos do Fundo, obedecendo à regulamentação dos programas instituídos com recursos do fundo;

IV - emitir relatórios de acompanhamento dos recursos do Fundo, na forma solicitada.

§ 1º - As penalidades e os procedimentos a serem aplicados em relação aos casos de inadimplemento e irregularidades praticadas pelos beneficiários serão definidos em regulamento.

§ 2º - Fica o BDMG autorizado a transigir com relação a prazos, penalidades e cominações previstas, bem como debitar ao Fundo os valores considerados irre recuperáveis e qualquer quantia despendida em decorrência de procedimento judicial a título de ressarcimento de antecipações realizadas.

§ 3º - O BDMG, a título de remuneração por serviços prestados como agente financeiro do FHIDRO, fará jus a:

I - taxa de abertura de crédito para ressarcimento das despesas de processamento e com tarifas bancárias.

II - comissão máxima de 3,0% a.a. (três por cento) incluída na taxa de juros de que trata o inciso III do art. 6º, no caso de financiamento reembolsável e de 1,5% (um e meio por cento) de cada parcela, no caso recursos não reembolsáveis.

Art. 9º - O BDMG atuará como mandatário do Estado para contratar operação de financiamento com recursos do Fundo e para efetuar a cobrança dos créditos concedidos, podendo, para tanto, recorrer às medidas judiciais cabíveis.

Art. 10 - Compete à Secretaria de Estado da Fazenda a supervisão financeira do órgão gestor e do agente financeiro do FHIDRO, especialmente no que se refere à elaboração da proposta orçamentária e do cronograma de receita e despesa.

Parágrafo único - O órgão gestor e o agente financeiro do Fundo ficam obrigados a apresentar relatórios específicos à Secretaria de Estado de Fazenda, na forma solicitada.

Art. 11 - O Grupo Coordenador do FHIDRO é integrado por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

III - Secretaria de Estado de Fazenda;

IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

V - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais;

VII - Instituto Mineiro de Gestão das Águas;

VIII - Instituto Estadual de Florestas;

IX - Fundação Estadual do Meio Ambiente; e

X - Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1º - O Grupo Coordenador será presidido pelo representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com atribuições fixadas em regulamento.

§ 2º - O representante do CERH-MG será escolhido entre os membros provenientes de entidades civis ligadas aos recursos hídricos, representantes de municípios e representantes de usuários, a serem indicados na forma prevista em regulamento.

Art. 12 - São atribuições do Grupo Coordenador do FHIDRO:

I - deliberar sobre a política geral de aplicação dos recursos, fixar diretrizes e prioridades e aprovar o cronograma previsto, conforme proposições do gestor e do agente financeiro;

II - recomendar a readequação ou a extinção do Fundo, quando necessário;

III - acompanhar a execução orçamentária do Fundo.

Art. 13 - Os demonstrativos financeiros do FIDRO obedecerão ao disposto da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Fica revogada a Lei nº 13.194, de 29 de janeiro de 1999."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 373/2005\*

Belo Horizonte, 14 de abril de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a V.Exa., para apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que altera a Lei nº 12.688, de 15 de dezembro de 1997, que autoriza a doação de imóvel à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e extingue a Fundação Instituto do Coração de Minas Gerais - CARDIOMINAS.

A proposta visa minimizar o principal ponto de estrangulamento no atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS da Região Metropolitana de Belo Horizonte, atendendo a demanda por consultas das mais diversas especialidades, com uma capacidade mínima de sessenta mil atendimentos por mês.

Conforme previsto no projeto de lei, a donatária, sob pena de revogação, obriga-se a concluir a construção do prédio e implementar um Centro de Especialidade em Saúde, assegurando que cem por cento de seus atendimentos sejam prestados aos pacientes do Sistema Único de Saúde.

Para a viabilização do projeto em referência fora estabelecida parceria entre o Município de Belo Horizonte, que contribuirá com recursos financeiros, o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, que utilizará parte das instalações para organizar novo ambulatório médico destinado ao atendimento dos servidores públicos estaduais, além de outras com a iniciativa privada.

São estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter ao elevado exame de seus nobres pares o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 2.265/2005

Altera a Lei nº 12.688, de 15 de dezembro de 1997, que autoriza a doação de imóvel à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e extingue a Fundação Instituto do Coração de Minas Gerais - CARDIOMINAS.

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei n.º 12.688, de 15 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte o imóvel constituído pelo quarteirão 32 da 13ª seção urbana, compreendido pela Avenida dos Andradas e pelas Ruas Ceará, Domingos Vieira e Piauí, no Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, e respectivas benfeitorias, constantes de prédio em construção, destinando-o à instalação de equipamento de saúde.

Art. 2º - A donatária obriga-se, sob pena de revogação da doação, a:

I - concluir a construção do prédio e implementar, no prazo máximo de vinte e quatro meses, contados da data da publicação desta lei, um Centro de Especialidades em Saúde que deverá contar com no mínimo sessenta consultórios de atendimento ambulatorial de diversas especialidades médicas, uma unidade de cirurgia ambulatorial e um centro de diagnósticos de suporte, assegurando que 100% (cem por cento) de seus atendimentos sejam prestados aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - reservar 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento de seus hospitais ao Sistema Único de Saúde - SUS; e

III - viabilizar, mediante convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, a utilização de parte de suas dependências para atendimento a servidores públicos estaduais, em projeto a ser apresentado pelo Estado".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Roberto Carvalho. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.207/2005 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

## OFÍCIOS

Do Sr. Marcus Eliseu Togni, Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, encaminhando cópia do relatório da audiência pública promovida por essa Câmara em atendimento à solicitação do Conselho Municipal de Saúde.

Do Sr. Evandro Paiva Carrara, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, prestando informações relativas a requerimento do Deputado Weliton Prado encaminhado por meio do Ofício nº 312/2005/SGM.

Da Sra. Elaine Martins Parise, Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.714/2004, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Marco Aurélio Ferrara Marcolino e outros Juizes de Direito da Comarca de Betim, ratificando seu pedido de aprovação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 80/2004 na forma original e da conseqüente rejeição do substitutivo a essa proposta.

Do Sr. Cláudio Alves de Souza, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível do Foro de Governador Valadares, encaminhando cópia da Ata de Audiência do processo nº 0105.04.110.328-1, de ação de indenização civil por danos morais, em que são partes Roberto Apolinário de Castro - autor - e Geovani Honório da Silva - requerido.

Do Sr. Edir Guerson de Medeiros, Juiz da Comarca de Juiz de Fora, requisitando material constante em procedimento eventualmente instaurado por esta Casa para apurar denúncias de tortura objeto de processo crime instaurado contra o Sr. Flávio Moreira de Oliveira e outros.

Do Sr. Fernando Antônio Fagundes Reis, Secretário Particular do Governador, prestando informações relativas ao Ofício nº 376/2005/SGM.

Do Sr. Antônio Carlos Galvão, Secretário de Políticas de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 1.775/2003, da Deputada Ana Maria Resende, e 1.838/2003, da Comissão de Participação Popular, em que solicitam a inclusão de municípios da área mineira da SUDENE na região semi-árida brasileira.

Do Sr. Renúgio Todeschini, Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego, encaminhando cópia do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 004/05 - SEDESE-MG - PLANSINE, celebrado entre o Ministério e o Governo do Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Osvaldo Vilefort Rodrigues, Presidente da Associação dos Juizes de Paz do Estado de Minas Gerais, solicitando seja proposta Ação Declaratória de Constitucionalidade da Lei nº 13.454/2000. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Sr. Carlos Eduardo Dutra Pires, Presidente do Sindicato dos Promotores e Procuradores de Justiça do Estado de Minas Gerais, solicitando a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 80/2004. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 80/2004.)

Do Sr. Sérgio Francisco Furquim, Presidente da 56ª Subseção da OAB-Seção Minas Gerais, solicitando o empenho desta Casa na implantação da 2ª Vara nas Comarcas de Camanducaia e Extrema. (- À Comissão de Administração Pública.)

Da Sra. Sandra Margareth Silvestrini de Souza, Presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais, solicitando a aprovação do Projeto de Lei nº 2.175/2005. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.175/2005.)

Do Sr. José Carlos Laender de Castro (2), protestando contra a exclusão do Município de Teófilo Otôni do semi-árido (SUDENE) e defendendo a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Local Integrado. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2005

Acrescenta dispositivos ao art. 108 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 108 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, fica acrescido dos seguintes §§ 10 a 12:

"Art. 108 - .....

§ 10 - Ao servidor público que requerer aposentadoria serão oferecidos cursos, seminários e treinamentos preparatórios que terão como objetivo:

I - sua preparação psicológica mediante a participação em terapias e seminários ministrados por psicólogos;

II - a orientação sobre cuidados com a qualidade de vida, a alimentação e a saúde, mediante a participação em cursos e seminários ministrados por médicos;

III - a orientação sobre a ordem física, a prática de esportes e tratamentos fisioterápicos, por meio de cursos e treinamentos ministrados por



fisioterapeutas.

§ 11 - Será facultada a participação do servidor público aposentado na formulação, no acompanhamento e na avaliação dos cursos, seminários e treinamentos previstos no § 10.

§ 12 - Durante o processo de sua preparação para a aposentadoria, será incentivada a participação do servidor em atividades destinadas à transmissão de informações e da experiência adquirida aos servidores mais jovens, como meio de promover a contínua otimização do serviço público.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2005.

George Hilton

Justificação: Este projeto de lei complementar tem por finalidade o reconhecimento dos serviços prestados pelo servidor público ao Estado.

Ao propormos alteração no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, abordando a situação dos servidores que se encontram em período de pré-aposentadoria, na realidade, nós o estamos adequando aos padrões modernos do comportamento humano. Por um lado, a expectativa de vida tem aumentado consideravelmente, devido, em boa parte, às novas técnicas, à conscientização e à evolução da medicina preventiva. Por outro, a visão do aposentado como ser humano excluído e defasado está mudando a passos largos. O mercado, em geral, está cada vez mais interessado nesta população, já que tem um potencial de consumo de enormes proporções.

O servidor público, ao encerrar sua carreira, que muitas vezes, foi sofrida, com salário, em alguns momentos, defasado, terá, ao sair, uma possibilidade de que o Poder Executivo o reconheça e contribua para sua inserção mais firme e dinâmica na nova etapa da existência. É imprescindível dizer que este projeto de lei complementar não trará nenhum custo adicional para o Governo Estadual. Acreditando que trará respeito e orgulho ao povo mineiro, conto com a aprovação dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2005

Dispõe sobre a instituição e a gestão de regiões metropolitanas e sobre o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

#### Capítulo I

##### Disposições Preliminares

Art. 1º - A gestão e a instituição de regiões metropolitanas obedecerão ao disposto nesta lei complementar.

Art. 2º - O Estado poderá, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Parágrafo único - A gestão das funções públicas de interesse comum tem como objetivo principal o desenvolvimento econômico e social da região metropolitana, a partilha equilibrada dos seus benefícios, a definição de políticas compensatórias dos efeitos da sua polarização e o estabelecimento de planejamento de médio e longo prazo de seu crescimento.

#### Capítulo II

##### Da Instituição de Região Metropolitana

Art. 3º - A instituição de região metropolitana se fará com base nos conceitos estabelecidos na Constituição Estadual e na avaliação, na forma de parecer técnico, do conjunto dos seguintes dados ou fatores, entre outros, objetivamente apurados:

I - população e crescimento demográfico, com projeção quinquenal;

II - grau de conurbação e movimentos pendulares da população;

III - atividade econômica e perspectivas de desenvolvimento;

IV - fatores de polarização;

V - deficiência dos serviços públicos, em um ou mais municípios, com implicação no desenvolvimento da região.

§ 1º - O parecer técnico a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser produzido por instituição de pesquisa com notório conhecimento e experiência em estudos regionais e urbanos, a partir de informações fornecidas por fontes especializadas.

§ 2º - A inclusão de município em região metropolitana já instituída obedecerá ao disposto neste artigo.

§ 3º - Não será instituída região metropolitana com população inferior a seiscentos mil habitantes.

§ 4º - Não será aprovado projeto de lei complementar que vise à instituição de região metropolitana que não esteja acompanhado do parecer técnico a que se refere o "caput" deste artigo.

### Capítulo III

#### Da Gestão das Regiões Metropolitanas

##### Seção I

###### Disposições Gerais

Art. 4º - As funções públicas de interesse comum serão executadas em regime de colaboração entre o Estado e os municípios das unidades regionais.

Parágrafo único - O Estado assegurará a execução de planos, programas e projetos relacionados com as funções públicas de interesse comum, por meio de instituições da administração pública estadual.

Art. 5º - São instrumentos do planejamento metropolitano:

I - os Planos Diretores de Desenvolvimento Integrado;

II - o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.

Art. 6º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado conterá as diretrizes do planejamento integrado do desenvolvimento econômico e social relativas às funções públicas de interesse comum.

Parágrafo único - Os planos diretores dos municípios integrantes da região metropolitana serão orientados pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado quanto às funções públicas de interesse comum.

Art. 7º - A gestão da Região Metropolitana compete:

I - à Assembléia Metropolitana;

II - ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano;

III - à Agência de Desenvolvimento;

IV - às instituições estaduais, municipais e intermunicipais, vinculadas às funções públicas de interesse comum da região metropolitana, no nível dos planejamentos estratégico, operacional e de execução.

Art. 8º - As matérias que envolvam contribuição financeira do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano e fixação de legislação tributária uniforme entre os municípios metropolitanos, para financiamento de serviços comuns, serão sujeitas à discussão pelas Câmaras Municipais da Região Metropolitana a que tais matérias estejam afetas, assim como pela Assembléia Legislativa, no tocante à participação do Estado.

##### Seção II

###### Da Assembléia Metropolitana

Art. 9º - A Assembléia Metropolitana constitui o colegiado de decisão superior e de representação do Estado e dos municípios na Região Metropolitana, competindo-lhe:

I - definir as macrodiretrizes do planejamento global da Região Metropolitana;

II - vetar, por deliberação de pelo menos dois terços do total de votos válidos na Assembléia, resolução emitida pelo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano.

§ 1º - A proposição de veto de resolução editada pelo Conselho Deliberativo deverá ser apresentada por, pelo menos, um quarto do total de votos válidos na Assembléia até vinte dias após a data da publicação da resolução editada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Apresentada a proposição de veto a que se refere o § 1º, o Presidente da Assembléia Metropolitana convocará reunião extraordinária para discussão e deliberação sobre ela.

Art. 10 - A integração, para efeito de planejamento, organização e execução das funções públicas de interesse comum, dos municípios que compõem o Colar Metropolitano se fará por meio de resolução da Assembléia Metropolitana, assegurada a participação do município diretamente envolvido no processo de decisão.

Art. 11 - A Assembléia Metropolitana será composta de representantes do Estado e de cada município da Região Metropolitana, da seguinte maneira:

I - o Governador do Estado de Minas Gerais representará o Estado de Minas Gerais na Assembléia Metropolitana, e seu voto terá peso equivalente à metade dos votos válidos no Plenário, observado o disposto no art. 46, § 2º, da Constituição do Estado.

II - cada município terá como representante o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - O Governador do Estado será representado pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana para substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

§ 2º - Os Prefeitos Municipais poderão designar uma autoridade da respectiva Prefeitura para substituí-los em suas faltas e impedimentos.

§ 3º - A participação na Assembléia Metropolitana não será remunerada.

Art. 12 - A Assembléia Metropolitana tem a seguinte estrutura básica:

I - Mesa da Assembléia;

II - Plenário.

Art. 13 - A Assembléia Metropolitana funcionará nos termos de seu Regimento Interno, aprovado pela maioria de seus membros, o qual deverá dispor, entre outras matérias sobre:

I - a composição, a competência e a forma de eleição da Mesa da Assembléia Metropolitana, para mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo no período subsequente;

II - o desenvolvimento de suas reuniões;

III - o processo de discussão e votação das matérias sujeitas a sua deliberação;

Art. 14 - A Assembléia Metropolitana se reunirá ordinariamente, independentemente de convocação, uma vez por ano, em dia fixado pelo Regimento Interno, e extraordinariamente, mediante convocação:

I - de seu Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria simples dos Prefeitos dos municípios integrantes da Região Metropolitana.

II - do Governador do Estado.

§ 1º - As reuniões da Assembléia Metropolitana serão abertas ao público.

§ 2º - Por solicitação de entidades civis ou segmentos da sociedade, ou de ofício, poderá ser realizada audiência pública, na forma do Regimento Interno, para discussão de matéria de acentuado interesse social.

§ 3º - Na reunião extraordinária, a Assembléia Metropolitana somente deliberará sobre matéria para a qual tenha sido convocada.

Art. 15 - No exercício de suas atribuições, a Assembléia Metropolitana utilizará instalações físicas e servidores dos órgãos e das entidades relacionados com a gestão metropolitana.

### Seção III

#### Do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano

Art. 16 - O Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, de caracteres deliberativo e executivo, terá as seguintes funções:

I - executar as metas e as prioridades estabelecidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

II - promover as políticas de compatibilização de recursos de distintas fontes de financiamento, destinados à implementação de projetos indicados no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

III - fixar diretrizes e prioridades e aprovar o cronograma de desembolso dos recursos da subconta do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano referente à sua Região Metropolitana;

IV - acompanhar e avaliar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, bem como aprovar as modificações que se fizerem necessárias à sua correta implementação;

V - orientar, planejar, coordenar e controlar a execução de funções públicas de interesse comum;

VI - estabelecer as diretrizes da política tarifária dos serviços de interesse comum metropolitanos;

VII - colaborar, através da Agência de Desenvolvimento, para o desenvolvimento institucional dos municípios que não disponham de capacidade de planejamento próprio;

VIII - aprovar os balancetes mensais de desembolso e os relatórios semestrais de desempenho do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

IX - aprovar os relatórios semestrais de avaliação de execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e de seus respectivos programas e projetos.

Art. 17 - A composição do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano de cada região metropolitana será estabelecida na lei

complementar que as instituir.

## Seção IV

### Da Agência de Desenvolvimento Metropolitano

Art. 18 - A Agência de Desenvolvimento Metropolitano - AGEM -, subordinada diretamente ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da respectiva região metropolitana, terá as seguintes atribuições:

I - elaborar e propor o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

II - promover a implementação de planos, programas e projetos de investimento estabelecidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

III - elaborar e propor, de forma permanente, estudos técnicos com objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os interesses do Estado e dos municípios integrantes da região metropolitana;

IV - propor normas, diretrizes e critérios para assegurar a compatibilidade dos planos diretores dos municípios integrantes da Região Metropolitana com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, no tocante às funções públicas de interesse comum;

V - manter permanente avaliação e fiscalização da execução dos planos e dos programas aprovados para a região metropolitana;

VI - articular-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando a captação de recursos de investimento ou financiamento para o desenvolvimento integrado da Região Metropolitana;

VII - articular-se com os municípios integrantes da Região Metropolitana, com os diversos órgãos e entidades federais e estaduais e com as organizações privadas, visando à conjugação de esforços para o planejamento integrado e a execução de funções públicas de interesse comum;

VIII - assistir tecnicamente os municípios integrantes da Região Metropolitana;

IX - fornecer suporte técnico e administrativo à Assembléia Metropolitana e ao Conselho Deliberativo;

X - estabelecer intercâmbio de informações com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, na sua área de atuação;

XI - proceder a diagnósticos da realidade local e de âmbito metropolitano, com vistas a subsidiar o planejamento metropolitano;

XII - constituir e manter banco de dados com informações atualizadas necessárias ao planejamento e à elaboração dos programas e dos planos a serem desenvolvidos.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a constituir a Agência de Desenvolvimento Metropolitano - AGEM -, na forma da lei.

## Capítulo IV

### Do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano

Art. 20 - O Fundo de Desenvolvimento Metropolitano - FDM -, instituído pelo art. 47 da Constituição do Estado, tem como objetivo o financiamento da implantação de programas e projetos estruturantes e a realização de investimentos relacionados com funções públicas de interesse comum nas regiões metropolitanas do Estado, conforme diretrizes estabelecida pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de cada região metropolitana, obedecendo às normas e às condições gerais estabelecidas nesta lei.

Art. 21 - A cada Região Metropolitana corresponde uma subconta específica do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.

Art. 22 - Poderão ser beneficiárias do FDM instituições públicas, organizações não governamentais, organizações sociais de interesse público, empresas prestadoras de serviços públicos de interesse comum e outras entidades executoras ou responsáveis por estudos, projetos ou investimentos direcionados às regiões metropolitanas.

Art. 23 - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano:

I - os recursos do Estado e dos municípios a ele destinados por disposição legal, na proporção de 50% (cinquenta por cento) de recursos do Estado e 50% (cinquenta por cento) dos municípios que integram a Região Metropolitana proporcionalmente à sua receita corrente líquida.

II - as dotações orçamentárias ou as transferências da União destinadas à execução de planos e programas sob a orientação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

III - os produtos de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Estado ou por município integrante de região metropolitana;

IV - os retornos de financiamentos concedidos com recursos do Fundo;

V - os resultados das aplicações financeiras das disponibilidades transitórias de caixa;

VI - as dotações a fundo perdido consignadas ao Fundo por organismos nacionais ou internacionais, até mesmo por organizações não governamentais;

VII - os auxílios, as subvenções, as dotações e outros recursos.

§ 1º - O Fundo poderá transferir ao Tesouro Estadual recursos para pagamento de amortização e encargos de operação de crédito, interna ou externa, destinada ao Fundo, que vier a ser contraída pelo Estado, segundo normas estabelecidas em regulamento.

§ 2º - No caso de operação de crédito contraída por município e destinada ao Fundo, poderá ser feita a transferência de recursos do Fundo ao Tesouro Municipal, para pagamento de amortização e encargos correspondentes à operação contratada, segundo normas e condições estabelecidas pela Assembléia Metropolitana da qual faça parte o município contratante da operação.

§ 3º - Os recursos mencionados nos incisos I a VII terão vinculação específica a cada subconta do Fundo, na forma definida em regulamento.

Art. 24 - O Fundo de Desenvolvimento Metropolitano, de natureza e individualização contábeis, será rotativo, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 23, e seus recursos serão aplicados na forma de financiamentos reembolsáveis e de liberação de recursos sem retorno, em condições específicas para cada beneficiário, observados os seguintes requisitos:

I - o programa, o projeto ou o investimento a ser financiado ou sustentado financeiramente com recursos do Fundo deverão ser caracterizados como de interesse comum na região metropolitana;

II - o programa, o projeto ou o investimento deverão constar no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e, na ausência deste, nas diretrizes metropolitanas estabelecidas para as respectivas regiões;

III - o programa, o projeto ou o investimento deverão ter sido aprovados e priorizados pelo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano;

IV - o beneficiário dos recursos deverá comprovar o cumprimento das exigências legais referentes ao endividamento do setor público, quando pertinente;

V - o programa, o projeto ou o investimento deverão ser relacionados com:

a) financiamento de custos referentes à elaboração de estudo e projeto vinculado ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

b) financiamento da implementação de programa ou projeto constante no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

c) pesquisa ligada a função pública de interesse comum e ao estudo de seu impacto na qualidade de vida de região metropolitana.

Art. 25 - O prazo de duração do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano é de quinze anos, admitida a sua prorrogação, observado o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993.

Parágrafo único - A extinção de subconta do Fundo poderá ocorrer em caso de extinção da região metropolitana correspondente, hipótese em que a forma de destinação dos direitos creditórios existentes na subconta extinta será definida em lei.

Art. 26 - Os financiamentos concedidos e os recursos liberados pelo Fundo submetem-se às seguintes condições gerais:

I - para financiamento reembolsável:

a) o valor do financiamento corresponderá a, no máximo, 80% (oitenta por cento) do valor total do programa, do projeto ou do investimento;

b) o beneficiário deverá providenciar os recursos para contrapartida, que serão de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total;

c) o prazo de carência será de, no máximo, trinta e seis meses, não podendo exceder a seis meses do prazo de conclusão dos investimentos;

d) o prazo de amortização do financiamento será de, no máximo, noventa e seis meses e terá início no mês subsequente ao do término da carência;

e) os encargos financeiros referentes a juros e atualização monetária serão estabelecidos em regulamento;

f) a forma e a periodicidade das amortizações referentes ao principal e aos encargos financeiros serão definidas em regulamento;

g) a exigência de garantias obedecerá ao disposto em normas legais pertinentes;

h) as penalidades a serem aplicadas nos casos de inadimplência ou de não-regularidade fiscal serão estabelecidas em regulamento;

II - a liberação de recursos sem retorno será feita por proposta do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, aprovado pela Assembléia Metropolitana, com condições estabelecidas para cada proposta.

§ 1º - Os planos, programas ou projetos a que se refere o art. 24 desta Lei Complementar serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da respectiva região, que deliberará sobre a aprovação ou a rejeição do pedido, bem como sobre o cronograma de desembolso.

§ 2º - Uma vez aprovado o plano, o programa ou o projeto, o expediente será encaminhado ao Grupo Coordenador do FDM para a execução dos procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 27 - O grupo coordenador do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano é composto pelos seguintes membros:

I - um representante do órgão gestor, que será a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - SEDRU -;

II - um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG -;

III - um representante do agente financeiro, que será o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -;

IV - um representante da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF -;

V - um representante de cada uma das regiões metropolitanas, a ser indicado pelo respectivo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano.

§ 1º - A Presidência do grupo coordenador cabe ao representante do órgão gestor.

§ 2º - As atribuições do grupo coordenador, do órgão gestor e do agente financeiro serão definidas em regulamento, observado o disposto na Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993.

§ 3º - O agente financeiro faz jus a remuneração de:

I - 2% (dois por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor reajustado de cada financiamento e pagos juntamente com os encargos financeiros mencionados no art. 14, inciso I, alínea "e";

II - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor referente à liberação de recursos sem retorno, a serem descontados das parcelas liberadas.

§ 4º - O órgão gestor e o agente financeiro ficam obrigados a apresentar relatórios específicos à Secretaria de Estado da Fazenda e às assembleias metropolitanas, na forma em que forem solicitados.

§ 5º - O BDMG atuará como mandatário do Estado na contratação de operações de financiamento reembolsável e de recursos sem retorno, com recursos do Fundo, na cobrança dos créditos concedidos e na definição da forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, republicada em 5 de novembro de 1996, devendo, para tanto, recorrer às medidas administrativas e judiciais necessárias.

§ 6º - O agente financeiro poderá transigir, para efeito de acordo, com as penalidades previstas decorrentes de inadimplemento por parte do beneficiário, observados os critérios próprios estabelecidos na regulamentação do Fundo.

Art. 28 - Os demonstrativos orçamentários e financeiros do Fundo serão elaborados conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 29 - O Poder Executivo Estadual expedirá decreto regulamentando o Fundo.

## Capítulo V

### Disposições Finais e Transitórias

Art. 30 - Não se aplicam às regiões metropolitanas já instituídas as normas do Capítulo II desta lei complementar.

Art. 31 - Fica revogada a Lei Complementar nº 49, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 32 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2005.

Roberto Carvalho

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2005

Dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Integram a Região Metropolitana de Belo Horizonte os Municípios de Baldim, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jabuticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano.

Art. 2º - O Colar Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte é constituído pelos Municípios de Barão de Cocais, Belo Vale, Bonfim, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Itabirito, Itaúna, Moeda, Pará de Minas, Prudente de Moraes, Santa Bárbara, São José da Varginha e Sete Lagoas.

Art. 3º - O Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano de Belo Horizonte será composto por:

I - quatro representantes do Poder Executivo Estadual;

II - um representante do Executivo Municipal de cada um dos três municípios mais populosos;

III - um representante do Executivo Municipal dos demais municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, indicado por estes;

IV - um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º - O Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano convidará um representante da União, que terá direito a voto.

§ 2º - A indicação do representante da sociedade civil organizada será estabelecida através de regulamento.

Art. 4º - No planejamento, organização e execução das funções públicas de interesse comum, a ação dos órgãos de gestão da Região Metropolitana abrangerá serviços e instrumentos que repercutam além do âmbito municipal e provoquem impacto no ambiente metropolitano, notadamente:

I - no transporte intermunicipal, os serviços que, diretamente ou através de integração física e/ou tarifária, compreendem os deslocamentos dos usuários entre os municípios da Região Metropolitana, as conexões intermodais da Região Metropolitana, os terminais e estacionamentos;

II - no sistema viário de âmbito metropolitano, o controle de trânsito, tráfego e infra-estrutura da rede de vias arteriais e coletoras, composta por eixos que exerçam a função de ligação entre os municípios da Região Metropolitana;

III - nas funções relacionadas à segurança pública, à polícia ostensiva, à polícia judiciária, à defesa contra sinistro e à defesa civil;

IV - no saneamento básico:

a) a integração dos sistemas de abastecimento e esgoto sanitário do aglomerado metropolitano;

b) a racionalização dos custos dos serviços de limpeza pública e atendimento integrado a áreas intermunicipais;

c) a macrodrenagem de águas pluviais;

V - no uso do solo metropolitano, as ações que assegurem a utilização do espaço metropolitano sem conflitos e sem prejuízo ao meio ambiente;

VI - no aproveitamento dos recursos hídricos, as ações voltadas para:

a) a garantia de sua preservação e de seu uso, em função das necessidades metropolitanas;

b) a compensação aos municípios cujo desenvolvimento seja condicionado por medidas de proteção dos aquíferos;

VII - na distribuição de gás canalizado, a produção e comercialização por sistema direto de canalização;

VIII - na cartografia e informações básicas, o mapeamento da Região Metropolitana e o subsídio ao planejamento das funções públicas de interesse comum;

IX - na preservação e proteção do meio ambiente e no combate à poluição, as ações voltadas para:

a) fornecimento de diretrizes ambientais para o planejamento;

b) gerenciamento de recursos naturais e preservação ambiental;

X - na habitação, a definição de diretrizes para localização habitacional e programas de habitação;

XI - no sistema de saúde, a instituição de planejamento conjunto de forma a garantir a integração e complementação das ações das redes municipais, estaduais e federais;

XII - as funções públicas que constituem parte do planejamento integrado do desenvolvimento sócio-econômico, estando estabelecidas nos planos, programas e projetos contidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Parágrafo único - Os planos específicos de uso do solo que envolvam área de mais de um município serão coordenados no nível metropolitano, com a participação dos municípios e órgãos setoriais interessados.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Complementar nº 26, de 14 de janeiro de 1993.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2005.

Roberto Carvalho

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Dispõe sobre a Região Metropolitana do Vale do Aço.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Região Metropolitana do Vale do Aço é integrada pelos Municípios de Coronel Fabriciano, Ipatinga, Santana do Paraíso e Timóteo.

Art. 2º - O Colar Metropolitano da Região Metropolitana do Vale do Aço é constituído pelos Municípios de Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dom Cavati, Dionísio, Entre-Folhas, Iapu, Ipaba, Jaguaráçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, São José do Goiabal, São João do Oriente, Sobralia e Vargem Alegre e integra o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum.

Art. 3º - O Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano do Vale do Aço será composto por:

I - quatro representantes do Poder Executivo Estadual.

II - um representante do Poder Executivo de cada um dos municípios que compõem a Região Metropolitana do Vale do Aço.

III - um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º - O Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano convidará um representante da União que terá direito a voto.

§ 2º - A indicação do representante da sociedade civil organizada será estabelecida por meio de regulamento.

Art. 4º - No planejamento, na organização e na execução das funções públicas de interesse comum, a ação dos órgãos de gestão da Região Metropolitana abrangerá serviços e instrumentos que repercutam além do âmbito municipal e provoquem impacto no ambiente metropolitano, notadamente:

I - no transporte intermunicipal, os serviços que, diretamente ou mediante a integração física ou tarifária, compreendem os deslocamentos dos usuários entre os municípios da região metropolitana, as conexões intermodais da região metropolitana, os terminais e estacionamentos;

II - no sistema viário de âmbito metropolitano, o controle de trânsito, tráfego e infra-estrutura da rede de vias arteriais e coletoras, compostas por eixos que exerçam a função de ligação entre os municípios da região metropolitana;

III - nas funções relacionadas à segurança pública, à polícia ostensiva, à polícia judiciária, à defesa contra sinistro e à defesa civil;

IV - no saneamento básico:

a) a integração dos sistemas de abastecimento e esgoto sanitário do aglomerado metropolitano;

b) a racionalização dos custos dos serviços de limpeza pública e atendimento integrado a áreas intermunicipais;

c) a macrodrenagem de águas pluviais;

V - no uso do solo metropolitano, as ações que assegurem a utilização do espaço metropolitano sem conflitos e sem prejuízo à proteção do meio ambiente;

VI - no aproveitamento dos recursos hídricos, as ações voltadas para:

a) a garantia de sua preservação e de seu uso, de acordo com as necessidades metropolitanas;

b) a compensação aos municípios cujo desenvolvimento seja condicionado por medidas de proteção dos aquíferos;

VII - na distribuição de gás canalizado, a produção e comercialização por sistema direto de canalização;

VIII - na cartografia e em informações básicas, o mapeamento da região metropolitana e o subsídio ao planejamento das funções públicas de interesse comum;

IX - na preservação e proteção do meio ambiente e no combate à poluição, as ações voltadas para:

a) fornecimento de diretrizes ambientais para o planejamento;

b) gerenciamento de recursos naturais e preservação ambiental;

X - na habitação, a definição de diretrizes para localização habitacional e programas de habitação;

XI - no sistema de saúde, a instituição de planejamento conjunto de forma a garantir a integração e a complementação das ações das redes municipais, estaduais e federais.

XII - nas funções públicas que constituem parte do planejamento integrado do desenvolvimento socioeconômico, estando estabelecidas nos planos, programas e projetos contidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.



Parágrafo único - Os planos específicos de uso do solo que envolvam área de mais de um município serão coordenados no nível metropolitano, com a participação dos municípios e órgãos setoriais interessados.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Complementar nº 51, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2005.

Roberto Carvalho

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 2.266/2005

Cria a Estação Ecológica do Cercadinho e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a Estação Ecológica do Cercadinho, situada no Município de Belo Horizonte, com área total aproximada de 247 ha (duzentos e quarenta e sete hectares), cujos limites e confrontações são descritos no anexo desta lei.

Parágrafo único - Essa Estação Ecológica tem por finalidade proteger o manancial de abastecimento público do Cercadinho, bem como o aquífero, a flora, a fauna, o solo e a paisagem do local.

Art. 2º - A administração da Estação Ecológica do Cercadinho, criada por esta lei, compete ao Instituto Estadual de Florestas - IEF -, em conjunto com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG -, ou sua sucessora, se integrante da estrutura do Estado.

Parágrafo único - As áreas de captação, tratamento e distribuição de águas utilizadas pela COPASA-MG continuarão sob a sua administração e fiscalização.

Art. 3º - O IEF, com o apoio da COPASA, elaborará o plano de manejo da Estação Ecológica do Cercadinho no prazo de até dezoito meses após a publicação desta lei.

§ 1º - O plano de manejo incluirá o zoneamento da área e o desenvolvimento de programas de manejo, de administração e de educação ambiental;

§ 2º - Incumbe ao IEF a fiscalização do cumprimento do plano de manejo.

Art. 4º - Fica declarada de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou processo judicial, a área necessária à implantação da Estação Ecológica do Cercadinho, compreendida nos limites previstos no anexo desta lei.

Parágrafo único - Até que as terras destinadas a Estação Ecológica do Cercadinho estejam sob o efetivo domínio e posse do poder público, fica proibido qualquer forma de desmatamento de vegetação nativa ou outra atividade que possa contrariar as finalidades de criação dessa Estação Ecológica, de que trata o parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2005.

Lúcia Pacífico

#### Anexo

Conforme carta topográfica de Belo Horizonte, folha SE.23.ZC-VI-3.SO: o ponto de partida (P.P.) foi materializado no eixo dos cruzamentos do viaduto da Avenida Raja Gabaglia com a Rodovia BR-040 - trecho Belo Horizonte - Rio de Janeiro, de coordenadas 610.310m E e 7.791.210m N; daí, segue pelo eixo da BR-040 em direção ao Rio de Janeiro, na distância de 300,00m, até atingir o ponto 1, no eixo da rodovia, de coordenadas 610.200m E e 7.790.930m N; daí, segue pelo divisor de águas na distância de 540,00m, até atingir o ponto 2, de coordenadas 610.480m E e 7.790.450m N, situado no divisor de águas da bacia de captação do córrego Cercadinho e limite dos Municípios de Belo Horizonte - Nova Lima; daí, segue pelo divisor de águas e limite dos municípios citados, na distância aproximada de 1.260,00m, até atingir o ponto 3, de coordenadas 609.820m E e 7.789.410m S, situado no local denominado morro do Rabelo; daí, segue pelo divisor de águas e limites dos municípios citados, na distância aproximada de 620,00m, até atingir o ponto 4, de coordenadas 609.310m E e 7.789.040m N; daí, segue pelo divisor de águas dos córregos Cercadinho e Olhos d'Água, na distância de 1.230,00m, até atingir o ponto 5, de coordenadas 608.620m E e 7.790.160m; daí, segue pelo divisor de águas da captação do córrego Cercadinho, na distância aproximada de 1.450,00m, até atingir o ponto 6, situado no eixo do córrego Cercadinho e de coordenadas 608.930m E e 7.791.250m N; daí, segue pelo divisor de águas da captação, na distância de 480,00m, até atingir o ponto 7, de coordenadas 609.360m E e 7.791.390m N; daí, segue pelo divisor das bacias do córrego Cercadinho e do córrego do Leitão, na distância aproximada de 1.000,00m, até atingir o ponto 1, de coordenadas 610.200m E e 7.790.930m N.

Justificação: A proposição que ora apresentamos busca proteger, por meio da criação de uma estação ecológica, uma das mais importantes áreas verdes de Belo Horizonte e que ainda se encontra relativamente bem preservada. Ela está situada na serra do Curral, no final do Bairro Santa Lúcia e tem como vizinhos os Bairros das Mansões, Belvedere e Olhos D'água. Nessa área, situam-se as nascentes do córrego Cercadinho, um dos mananciais utilizados no abastecimento público de Belo Horizonte.

Essa condição de manancial foi reconhecida por Aarão Reis, engenheiro-chefe da equipe responsável pela construção, no final do século XIX, da nova Capital de Minas Gerais, com o objetivo de dotar a cidade de um fornecimento de água perene e de boa qualidade. Dessa fonte se retira, ainda hoje, água pura e cristalina, de maneira que a COPASA-MG, antes de distribuí-la à população, só necessita adicionar-lhe cloro e flúor, em respeito à legislação federal de saúde.

A bacia hidrográfica do Cercadinho está situada numa área densamente povoada que vem sendo pressionada, em todos os seus limites, pela especulação imobiliária. Isso promove invasões e provoca a construção de edificações, até mesmo com o aval de órgãos municipais que deveriam zelar pela sua integridade. Essa bacia foi alçada à condição de Área de Proteção Especial - APE -, por decreto estadual em 1982. Em 1990, novo decreto redefiniu seu perímetro, com o contorno atual.

Na condição de APE, cabe ao Estado decidir sobre qualquer projeto de parcelamento e desmembramento do solo em seus domínios, conforme determina a Lei Federal nº 6.766, de 1979, e o Decreto Estadual nº 39.585, de 1998. O decreto estipula, no § 1º do art. 5º, que a anuência do Estado será precedida de licença de instalação a ser emitida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM; entretanto, há informações preocupantes dando conta de que essa diretriz não está sendo cumprida, o que põe em risco a preservação desse importante manancial.

A situação do abastecimento público de Belo Horizonte está se tornando a cada dia mais grave, pois a COPASA-MG se vê obrigada a captar água em locais cada vez mais distantes e sempre fora dos limites territoriais da Capital. Isso encarece a distribuição e o tratamento dessas águas, com o conseqüente aumento no custo para o consumidor. Esse é mais um motivo para preservarmos o manancial do Cercadinho, hoje praticamente a única opção de captação de água no território de Belo Horizonte.

Justifica-se a criação de uma estação ecológica porque a flora e a fauna da bacia são características de área de transição entre os ecossistemas do cerrado e da mata atlântica. Nesses casos, a interconexão fauna-flora é fundamental para a manutenção das características ecológicas da área, especialmente pela interação da fauna com a vegetação, a qual se dá por meio da dispersão das sementes, com a conseqüente conservação e renovação das espécies. Além disso, a preservação da mata e dos cursos d'água favorece o microclima da região, ainda considerado um dos mais agradáveis da Capital.

Assim, é urgente que se adotem medidas que assegurem o correto gerenciamento e a preservação das áreas produtoras de água, principalmente as de abastecimento público. Em regiões de alta densidade populacional, como a do Cercadinho, é prioridade que deve ser tratada como estratégica e de segurança pública. Para isso, é necessário que o Estado, guardião do interesse coletivo, tenha a posse efetiva dessas áreas, o que pretendemos com a criação de uma estação ecológica, nos moldes deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 2.267/2005

Declara de utilidade pública a entidade Obra Social Santa Isabel, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Obra Social Santa Isabel, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2005.

Márcio Passos

Justificação: A entidade Obra Social Santa Isabel, com sede na Rua José Augusto Faria, 50, Vila São João, no Município de Teófilo Otôni, tem a finalidade de efetivar a proteção socioassistencial beneficente, num serviço de promoção, prevenção, proteção e inclusão social, dentro da política de proteção social básica, voltada para o atendimento a pessoas em situação de risco social, crianças, adolescentes, jovens, mulher chefe de família e idosos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 2.268/2005

Estabelece percentual de uso de biodiesel na frota de veículos pertencentes ao Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo promoverá a utilização de biodiesel na frota de veículos de propriedade do Estado, de forma a incentivar a produção e a comercialização deste combustível.

Parágrafo único - A utilização deverá alcançar 50% (cinquenta por cento) da frota, respeitados os seguintes percentuais:

I - 2,5% (dois e meio por cento), no mínimo, até o ano de 2008;

II - 2% (dois por cento), no mínimo, nos anos subseqüentes.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2005.

Sávio Souza Cruz

Justificação: A utilização do biodiesel como combustível de veículos automotores tem se apresentado como uma alternativa vantajosa, sob todos os aspectos, sejam econômicos, sociais e ambientais.

Em Minas Gerais, recentemente foram inaugurados a primeira usina de produção, no Sul de Minas, e o primeiro posto de abastecimento, na Capital.

Firma-se como obrigação do Estado o incentivo à produção e à comercialização do combustível vegetal, e uma das formas propostas é a de que o poder público seja compelido a utilizar-se do biodiesel, aumentando a demanda pela produção.

A proposta por nós apresentada não gera ônus aos cofres públicos, pelo contrário, o combustível biodegradável possui inúmeras vantagens em sua utilização, entre elas, a de que poderá ser adquirido por menor preço, não estando sujeito às variações de preço do petróleo, sempre vinculado a preços internacionais.

Assim, solicitamos dos nobres pares o apoio à nossa iniciativa.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Gustavo Valadares. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.408/2004 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.269/2005

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Conselheiro Lafaiete o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao patrimônio do Município de Conselheiro Lafaiete área de terreno de 2.520m<sup>2</sup> (dois mil quinhentos e vinte metros quadrados), correspondente a 7 (sete) lotes de 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) cada, a qual faz parte de imóvel de propriedade do DER-MG, situado na Rua Melvin Jones, esquina com Rua Feliciano José da Costa, Bairro Campo Alegre, nesse município, constituído pelo terreno com área total de 5.040m<sup>2</sup> (cinco mil e quarenta metros quadrados), composto por quatorze lotes de 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) cada, numerados de quatorze a vinte e sete, na Quadra vinte e seis da Avenida Professor Manoel Martins, antiga Avenida Parque.

Parágrafo único - A área a que se refere o "caput" do artigo terá as seguintes confrontações: frente para a Rua Melvin Jones; fundos, parte para a Rua Coronel José Joaquim Queiróz Júnior, parte, para área remanescente; lado direito para a Rua Feliciano José da Costa e lado esquerdo com a área remanescente do referido imóvel.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 14.446, de 2002.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2005.

José Milton

Justificação: O Estado de Minas Gerais recebeu, em 15/2/65, em doação, da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, o imóvel objeto do projeto de lei em epígrafe com o objetivo de nele instalar a Residência do DER, o que não se concretizou tendo em vista que, em 2/4/96, o Conselho Rodoviário do Estado aprovou a doação do citado imóvel ao Município de Conselheiro Lafaiete para a instalação da Prefeitura Municipal, por meio da Deliberação nº 21/96, encaminhada ao Governador do Estado, que, entretanto não concretizou a doação. Em 30/9/96, a Administração-Geral do DER-MG determinou a permuta da área, na forma da lei, o que também não foi efetivado.

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete manifestou interesse em obter o referido imóvel, uma vez que ele está ocioso, para instalar no local o Centro Administrativo Municipal. Cabe aqui acrescentar que, conforme foi demonstrado anteriormente, o DER, órgão ao qual o imóvel se encontra vinculado, já se manifestou pela devolução do imóvel ao município, pela inviabilidade de se instalar uma residência no município.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.270/2005

Autoriza o Poder Executivo a transferir ao patrimônio da Companhia de Saneamento de Minas Gerais S.A. - COPASA-MG - o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao patrimônio da Companhia de Saneamento de Minas Gerais S.A. - COPASA-MG - área de terreno localizada no Município de Conselheiro Lafaiete, medindo 2.520m<sup>2</sup> (dois mil quinhentos e vinte metros quadrados), correspondente a sete lotes de 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) cada, que faz parte de imóvel de propriedade do DER-MG, situado na Rua Melvin Jones, esquina com Rua Feliciano José da Costa, Bairro Campo Alegre, constituído por terreno com área total de 5.040m<sup>2</sup> (cinco mil e quarenta metros quadrados), composto por quatorze lotes de 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) cada, numerados de quatorze a vinte e sete, na Quadra 26 da Avenida Professor Manoel Martins, antiga Avenida Parque.

Parágrafo único - A área a ser transferida à COPASA-MG confrontará pela frente com a Rua Melvin Jones; pelos fundos, em parte com a Rua Coronel José Joaquim Queiroz Júnior e em parte com quem de direito; pelo lado direito, com a área remanescente do referido imóvel e pelo lado esquerdo, com a sede da Superintendência Regional de Ensino de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 14.446, de 2002.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2005.

José Milton

Justificação: O Estado recebeu em doação, da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, o imóvel objeto deste projeto de lei, em 15/2/65, para nele se instalar a residência do DER-MG no citado município. Tal não se concretizou, tendo em vista que, em 2/4/96, o Conselho Rodoviário do Estado aprovou a doação do citado imóvel ao Município de Conselheiro Lafaiete para a instalação da Prefeitura Municipal, através da Deliberação nº 021/96, encaminhada ao Governador do Estado, que, entretanto, não concretizou a doação. Em 30/9/96, a administração do DER-MG determinou a permuta da área, na forma da lei, o que também não foi efetivado.

O Município de Conselheiro Lafaiete é sede do Escritório Distrital da COPASA-MG, que funciona atualmente em vários prédios alugados, em razão da falta de um espaço adequado para reunir todos os setores, diminuindo assim os custos de seu funcionamento. Dessa forma, a transferência do imóvel de propriedade do DER-MG, atualmente ocioso, para a COPASA-MG irá facilitar a construção da sede própria do distrito, gerando economia para os cofres públicos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 2.271/2005

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos dos Moradores do Vale - AAMV -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos dos Moradores do Vale - AAMV -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2005.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: A Associação de que trata o projeto, fundada em 26/6/2001, sem fins lucrativos, presta relevantes serviços à comunidade.

Tais serviços são traduzidos, principalmente, pelas seguintes iniciativas: assistência ao menor carente, ao idoso e aos estudantes, propiciando-lhes até mesmo atividades de lazer; e manutenção de um departamento para pleitear junto às autoridades municipais, estaduais e federais melhoramentos para os moradores do Bairro Fernão Dias.

Dessa maneira, busca proporcionar-lhes uma vida mais digna e próspera.

Pelos bons serviços prestados, contamos com a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que se lhe pretende outorgar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 2.272/2005

Declara de utilidade pública a Casa de Repouso Bem Viver Divina Vieira, com sede no Município de Iguatama.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa de Repouso Bem Viver Divina Vieira, com sede no Município de Iguatama.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2005.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: A referida entidade, constituída em 2003, é beneficente e sem fins lucrativos. Suas ações são pautadas pelas atividades de assistência social dirigidas a idosos carentes, não fazendo distinção de sexo, cor ou religião.

Acolhe em regime de internato os que inspiram maiores cuidados, oferecendo-lhes assistência médica, odontológica, além de apoio espiritual e moral.

A nosso ver, ela presta bons serviços ao povo de Iguatama, razão pela qual solicitamos a anuência dos nobres colegas a este projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.273/2005

Declara de utilidade pública a Associação dos Tabalhadores Rurais Sem-terra do Projeto Boa Esperança - ASTRABE -, com sede no Município de Buritis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Tabalhadores Rurais Sem-terra do Projeto Boa Esperança - ASTRABE -, com sede no Município de Buritis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2005.

Gustavo Corrêa

Justificação: A Associação dos Trabalhadores Rurais Sem-terra do Projeto Boa Esperança - ASTRABE -, com sede no Município de Buritis, fundada em 28/5/98, é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem por finalidade promover, apoiar, criar e incentivar toda e qualquer iniciativa que vise ao desenvolvimento e aprimoramento da comunidade, destinando-se à representação e defesa dos trabalhadores rurais sem-terra.

A documentação está em consonância com a Lei nº 12.972, de 27/7/98, com as alterações feitas pela Lei nº 15.294, de 5/8/2004.

Assim, peço o apoio dos meus pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 4.509/2005, do Deputado Djalma Diniz, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB - com vistas a que seja incluído o Município de São Domingos das Dores no Programa Lares Geraes de Habitação Popular.

Nº 4.510/2005, do Deputado Djalma Diniz, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB - com vistas a que seja incluído o Município de Sericita no Programa Lares Geraes de Habitação Popular.

Nº 4.511/2005, do Deputado Djalma Diniz, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB - com vistas a que seja incluído o Município de Santa Bárbara do Leste no Programa Lares Geraes de Habitação Popular.

Nº 4.512/2005, do Deputado Djalma Diniz, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB - com vistas a que seja incluído o Município de Mutum no Programa Lares Geraes de Habitação Popular.

Nº 4.513/2005, do Deputado Djalma Diniz, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB - com vistas a que seja incluído o Município de Franciscópolis no Programa Lares Geraes de Habitação Popular.

Nº 4.514/2005, do Deputado Djalma Diniz, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB - com vistas a que seja incluído o Município de Cônego Marinho no Programa Lares Geraes de Habitação Popular.

Nº 4.515/2005, do Deputado Djalma Diniz, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB - com vistas a que seja incluído o Município de Águas Vermelhas no Programa Lares Geraes de Habitação Popular.

Nº 4.516/2005, do Deputado Djalma Diniz, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB - com vistas a que seja incluído o Município de Ipaba no Programa Lares Geraes de Habitação Popular.

Nº 4.517/2005, do Deputado Djalma Diniz, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB - com vistas a que seja incluído o Município de Inhapim no Programa Lares Geraes de Habitação Popular.

Nº 4.518/2005, do Deputado Djalma Diniz, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB - com vistas a que seja incluído o Município de Ubaporanga no Programa Lares Geraes de Habitação Popular.

Nº 4.519/2005, do Deputado Djalma Diniz, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB - com vistas a que seja incluído o Município de Vespasiano no Programa Lares Geraes de Habitação Popular. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Nº 4.520/2005, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Aécio Neves, Governador do Estado, pela realização, no Estado, da assembléia geral do BID, em abril de 2006. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 4.521/2005, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Escola Estadual Coronel Domingos Diniz Couto, pelo recebimento do Prêmio "Intercâmbio Cultural, da Fundação Internacional Péter Murányi". (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.522/2005, do Deputado George Hilton, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Cel. Antônio de Salles Fiuza Gomes, pela promoção de Tenente-Coronel para Coronel, na função de assessor militar.

Nº 4.523/2005, do Deputado Fahim Sawan, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Helio Moraes de Souza pelos serviços prestados na área médica à sociedade uberabense e como professor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Nº 4.524/2005, do Deputado Fahim Sawan, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Edson Luis Fernandes pelos serviços prestados na área médica à sociedade uberabense e como Diretor e professor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Nº 4.525/2005, do Deputado Fahim Sawan, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Renato Cunha Oliveira, pelos serviços prestados na área médica à sociedade uberabense e como professor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Nº 4.526/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Paulo dos Santos Maia por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito do Município de Vieiras em 2004.

Nº 4.527/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José da Silva Almeida Júnior por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Volta Grande em 2004.

Nº 4.528/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. João Batista Pinto por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Rio Pomba em 2004.

Nº 4.529/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Eduardo Pereira Real por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Rio Doce.

Nº 4.530/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Geraldo Magelo de Oliveira por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Rochedo de Minas.

Nº 4.531/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Manoel Lizardo Gomes por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Santa Cruz do Escalvado.

Nº 4.532/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Juarez Fortunato Arena por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Rosário da Limeira.

Nº 4.533/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Mauri Gomes Rodrigues por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Rodeiro.

Nº 4.534/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Sebastião Thomaz Pires por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Santana de Cataguases.

Nº 4.535/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Geraldo Magela Henrique por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Santa Margarida. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.536/2005, da Comissão de Administração Pública, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Planejamento com vistas a que sejam enviadas informações relativas às entidades cadastradas como OSCIPs no âmbito dessa Secretaria. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 4.537/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Defesa Social com vistas a que Liliane Rocha Salgado, Josiane Cristina Xavier Pilato e Myrna Motta Martins sejam reintegradas à Unidade Penitenciária Prof. Ariosvaldo Campos Pires, no Município de Juiz de Fora. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.538/2005, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja consignada nos anais desta Casa manifestação de repúdio ao episódio de racismo envolvendo o jogador de futebol argentino Leandro Desábato e a torcida do time Quilmes em desfavor do jogador brasileiro Grafite, da equipe do São Paulo Futebol Clube; seja formulado apelo ao Ministro das Relações Exteriores, ao Ministro do Esporte e à Ministra de Política de Promoção da Igualdade Racial a fim de que seja encaminhada denúncia de racismo por parte da torcida argentina para o Tribunal da Conmebol e que ocorra a perda de mando de campo da seleção argentina no jogo contra a seleção brasileira no dia 8/6/2005. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Deputado André Quintão, solicitando que o Projeto de Resolução nº 2.144/2005 tramite em regime de urgência.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos do Deputado Biel Rocha e outros e da Deputada Elisa Costa.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Administração Pública, de Política Agropecuária, de Segurança Pública, do Trabalho e de Transporte e dos Deputados Mauri Torres (2), André Quintão e Dilzon Melo.

#### Questões de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, solicitei questão de ordem para que a Mesa tome providências e acione a Procuradoria-Geral desta Casa, em razão de reiteradas irregularidades e ilegalidades, entre as quais destaco três, cometidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Desde 2002, o Supremo Tribunal Federal determinou a criação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado. Além de retardar o envio à Assembléia Legislativa...

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Deputado Durval Ângelo, esta Presidência comunica a V. Exa. que há 12 oradores inscritos. Peça-lhe que seja o mais sucinto possível. Após o pinga-fogo, V. Exa. poderá pedir a palavra pelo art. 70 e se pronunciar por até 2 horas. Conceder-lhe-ei regimental e outra por deliberação.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, faço uso da palavra por concessão do ex-Presidente em exercício, Deputado Rogério Correia. Segundo o Regimento Interno, temos direito a 5 minutos, descontado o tempo de sua interferência.

O Sr. Presidente - Esta Presidência não descontará o tempo que concedeu. V. Exa. dispõe exatamente de 3 minutos e 19 segundos.

O Deputado Durval Ângelo - Registro que esta é uma postura autoritária.

O Sr. Presidente - Sou autoritário.

O Deputado Durval Ângelo - Sei que sim, mas V. Exa. terá de cortar o meu tempo, porque, dos 5 minutos a que tenho direito, continuarei fazendo uso da palavra.

O Sr. Presidente - V. Exa. fará uso da palavra por 5 minutos, de acordo com o Regimento Interno.

O Deputado Durval Ângelo - Continuarei fazendo uso da palavra segundo o tempo marcado no meu relógio.

O Sr. Presidente - O seu relógio não é regimental.

O Deputado Durval Ângelo - A postura de V. Exa. é anti-regimental e autoritária.

O Sr. Presidente - E V. Exa. terá de acatá-la. Caso contrário, cortarei a sua palavra.

O Deputado Durval Ângelo - Então, essa será a segunda alternativa. Não me submeto à postura autoritária de Presidente algum.

O Sr. Presidente - Enquanto eu estiver aqui, serei o Presidente, e não V. Exa.

O Deputado Durval Ângelo - V. Exa. está se equivocando quanto ao seu papel, mas gostaria de registrar que o Tribunal retirou o projeto que tramitava nesta Casa determinando a criação do Ministério Público, o que desrespeitou decisão do Supremo. Aprovamos uma lei determinando concurso público para Auditor, e o Tribunal de Contas do Estado não cumpriu essa norma constitucional. Em relação ao teto, essa é a terceira irregularidade desse Tribunal, que não cumpre a legislação, conforme disposições federal e estadual, como órgão subordinado ao Poder Legislativo.

Sr. Presidente, peço providências a esta Mesa, que deve estar atenta ao seu papel constitucional. Agora, o Presidente do TCE se nega a cumprir decisão do STF, que confirmou a vaga da Assembléia Legislativa e a nomeação do Deputado Antônio Carlos Andrada. Na ADIN proposta pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, existe decisão liminar proferida pelo Ministro Carlos Velloso refutando a ADIN nº 3.361-MC/MG. É importante que fique claro que o Deputado Toninho Andrada protocolou o pedido de posse ao TCE no dia 20 de abril, negado com base em parecer emitido pelo Conselheiro Eduardo Carone Costa, datado e assinado no mesmo dia do protocolo do pedido do parlamentar, o que suscita a hipótese de que já estava pronto antes. Ressalto que a decisão do Supremo é de 18 de abril. Sr. Presidente, essa decisão é clara. (- Lê:)

"Destarte, a indicação do Sr. Antônio Carlos Doorgal de Andrada obedece à proporcionalidade prevista na Súmula nº 653 do STF. É dizer que, com a indicação, pela Assembléia, do Sr. Antônio Carlos Doorgal, a composição ficou exatamente assim: quatro Conselheiros indicados pela Assembléia e três indicados pelo Governador."

Então, Sr. Presidente, cito quatro fatos para esta questão de ordem. O nosso "tribunal de faz-de-conta" não está cumprindo a decisão. Solicito-lhe que encaminhe o assunto à Procuradoria-Geral desta Casa. Esse órgão está passando dos limites e tomando decisões arbitrárias, ilegais e inconstitucionais, e este Poder não pode permitir isso.

Agradeço o respeito de V. Exa. e a postura democrática de respeito aos meus 5 minutos. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Deputado Durval Ângelo, por ser democrática, a Presidência concedeu a V. Exa. o tempo atribuído.

O Deputado Irani Barbosa - Sr. Presidente, acompanhamos atentamente nesta Casa a eleição do Conselheiro do Tribunal de Contas. Essa foi questionada ao STF, que, por decisão, determinou que o procedimento da Casa foi correto. Surpreendeu-nos a decisão do Presidente do Tribunal de Contas, órgão auxiliar desta Casa, como diz a Constituição do Estado, o qual, pela primeira vez, se insubordina contra a decisão maior desta Casa.

Não prolongarei muito esse assunto. Quando se abre concurso público, busca-se competência. Porém honradez, honestidade e integridade não são medidas por concurso. Quando um cidadão entra em qualquer lugar por meio de concurso, principalmente num órgão subordinado a esta Casa, e acredita ser rei, Deus ou, nada mais nada menos, melhor que Deus, ele dá com os burros n'água, como o Sr. Eduardo Carone, Presidente do Tribunal de Contas.

Sr. Presidente, como já disse diversas vezes, e assumo que digo, esta Casa precisa mostrar que possui responsabilidade, integridade e moral. Neste momento, a única forma de mostrar que seus integrantes são renovados de quatro em quatro anos quando não satisfazem à sociedade que os elege e que mantém essa moralidade, respeito e seriedade é apresentar um decreto legislativo destituindo o Presidente do Tribunal de Contas por insubordinação e por aproveitamento indevido do cargo nas suas atribuições. É imoral a determinação de não acatar uma decisão tomada por esta Casa em Plenário, que é superior à de qualquer outra neste Estado. Portanto espero isso de V. Exa. como Presidente desta Casa. Muito obrigado.

O Deputado Márcio Kangussu - Sr. Presidente e Deputados, ouvi atentamente as ponderações do Deputado Irani Barbosa, as quais são

pertinentes ao assunto que afronta este Poder. A postura do Presidente do Tribunal de Contas do Estado afronta, ao mesmo tempo, o Poder Legislativo - que soberanamente indicou o Deputado Antônio Carlos Andrada para a vaga do saudoso Conselheiro José Ferraz, grande cidadão que colaborou muito com esta Casa - e o STF. Esta Casa já tomou a decisão numa votação secreta, com a disputa entre outros dois pretendentes à vaga, aliás, um deles é Deputado. Vejam os senhores que a decisão do Ministro Carlos Velloso deixa claro que a vaga pertence a esta Casa, e diz: "Destarte a indicação do Sr. Antônio Carlos Doorgal de Andrada obedece à proporcionalidade prevista na Súmula nº 653 do STF.

É dizer que, com a indicação, pela Assembléia, do Sr. Antônio Carlos Doorgal de Andrada, a composição ficou exatamente assim: quatro Conselheiros indicados pela Assembléia e três Conselheiros indicados pelo Governador".

Vem, agora, S. Exa. o Presidente do Tribunal de Contas dizer que vai esperar julgar-se o mérito da ação, como se fosse o Juiz acima do STF. Portanto, esta Casa não pode silenciar-se e deixar de agir diante de tamanha afronta de que este Poder tem sido vítima, qual seja a do Sr. Presidente do Tribunal de Contas.

Esperamos que esta Mesa, Sr. Presidente, Deputado Rêmolo Aloise, urgentemente se manifeste e faça com que a decisão do STF seja cumprida e que a posse do Sr. Conselheiro eleito por esta Casa, Deputado Antônio Carlos Doorgal de Andrada, se dê o mais rapidamente possível.

Portanto, manifestamos a nossa solidariedade não só ao Deputado Antônio Carlos Andrada, mas também ao STF, que está sendo desrespeitado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Muito obrigado.

O Deputado Gustavo Valadares - Obrigado, Sr. Presidente. Quero apenas reforçar os discursos dos nobres Deputados Durval Ângelo, Márcio Kangussu e Irani Barbosa, que falaram e reforçaram o que já é, na verdade, fato concreto nesse caso, nessa briga, nessa queda-de-braço contra o que Tribunal de Contas tem feito contra a Assembléia Legislativa e contra o STF.

Vou além do que disse o Deputado Márcio Kangussu. Essa luta não é apenas para a nomeação de um Deputado para Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado. É, na verdade, uma luta para que a Assembléia de Minas exerça as suas obrigações e seus deveres, Deputado Adelmo. Uma delas é nomear quatro Conselheiros para o Tribunal de Contas do Estado e, por outro lado, o Governador nomear três.

Fiz um estudo aprofundado nestes últimos dias a respeito dessa briga e vi que lá, sim, Presidente, Deputado Rêmolo Aloise, temos um Presidente autoritário, que não respeita a lei, que não respeita um órgão que está acima do Tribunal de Contas, que é a Assembléia Legislativa. Ele não respeita nem sequer o Poder Judiciário, a Casa magna da justiça brasileira, que é o STF.

Quando o Presidente desse Tribunal de Contas diz que não pode dar posse porque ainda não tem uma decisão, chega a ser uma piada, um desafio que propõe aos representantes do povo mineiro, os Deputados da Assembléia Legislativa.

Como bem disse o Deputado Durval Ângelo, gostaria de propor aos nobres pares a formação de uma Comissão Especial aqui, nesta Casa, como a que foi feita há poucos anos, para pressionarmos o Tribunal de Contas a fazer o que é sua obrigação: concurso para Auditor da instituição. Há lá três vagas, Deputado Adelmo, que estão por ser preenchidas porque o Presidente do Tribunal de Contas não marca um concurso. Uma outra obrigação seria a criação do Ministério Público Especial do Tribunal de Contas do Estado. Tínhamos já um projeto, votado em 1º turno, Deputado Zé Maia, com esse intuito. Estávamos no final da tramitação desse projeto quando, em fevereiro deste ano, esse mesmo Presidente do Tribunal de Contas do Estado pediu a retirada de tramitação desse projeto, que criaria o Ministério Público Especial do Tribunal de Contas do Estado. Isso é para mostrar que esse Tribunal não respeita a lei, não respeita a Assembléia, nem tem respeitado ninguém. Não pode ser dessa forma, pois nem Poder o Tribunal de Contas é.

Gostaria de propor aos nobres pares que façamos um trabalho conjunto para pressionar o cumprimento daquilo que está previsto na Constituição Estadual e nas legislações complementares ou ordinárias. Não podemos aceitar tamanha insubordinação de uma única pessoa, o Presidente do Tribunal de Contas. Temos lá companheiros que têm sensibilidade política e acima de tudo respeito pela Constituição do Estado e pela Constituição Federal. Fica aqui meu protesto e o de toda a Bancada do PFL, pela atitude daquela Casa em relação à nomeação do novo Conselheiro, Deputado Antônio Carlos Andrada, eleito por esta Casa. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Zé Maia - Sr. Presidente, Srs. Deputados, em relação a esse assunto, gostaríamos de nos solidarizar com os oradores que nos precederam, de todos os partidos da Assembléia Legislativa. Queríamos expor nossa posição: que a Assembléia Legislativa, democraticamente, promoveu a eleição do Deputado Antônio Carlos Andrada, para assumir uma vaga no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ato esse referendado por decreto do Governador Aécio Neves, nomeando o Deputado Antônio Carlos Andrada para o Tribunal de Contas. Após isso, o Supremo Tribunal Federal, através de decisão liminar da lavra do eminente Ministro Carlos Velloso, referendou tanto a decisão da Assembléia quanto a do Governador Aécio Neves. Essa atitude nos surpreende, e apelamos aqui para o alto espírito público do Presidente Carone do Tribunal de Contas no sentido de rever sua decisão. Não é possível que vá, num início de abuso de autoridade, afrontar a Assembléia Legislativa de Minas Gerais, o Governador Aécio Neves e o Supremo Tribunal Federal, sob a alegação de que há de se aguardar a decisão sobre o mérito no Supremo Tribunal Federal. É preciso que o Presidente Carone nos dê o embasamento de sua decisão. Onde há, na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na legislação infraconstitucional, algo que respalde sua decisão de, primeiro, aguardar o julgamento do mérito da ação que está tramitando no Supremo Tribunal Federal para que possa nomear o Deputado Antônio Carlos Andrada? Tenho certeza de que o Tribunal de Contas e o Presidente Carone, pelo seu espírito público, pela posição que ocupa, não de rever essa decisão que, a nosso ver, não encontra o menor respaldo na legislação constitucional ou infraconstitucional, para que possam atender à decisão da Assembléia Legislativa, do Governador Aécio Neves e do Supremo Tribunal Federal. Esse é um apelo para que aquele órgão, que deve, acima de tudo, cumprir as leis, possa rever sua decisão e nomear o Deputado Antônio Carlos Andrada. Muito obrigado.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, quero, simplesmente, aqui corroborar as palavras dos Deputados que me antecederam. Gostaríamos, Sr. Presidente, de dizer que o Presidente desta Casa, Deputado Mauri Torres, deve, urgentemente, acionar a Procuradoria-Geral da Assembléia para que a Assembléia impetre o devido mandado de segurança para que a determinação legal possa ser cumprida. É uma afronta ao Poder Legislativo a forma como o Presidente do Tribunal de Contas vem tratando a Assembléia Legislativa de Minas Gerais, ao desrespeitar a nomeação legítima e democrática feita por esta Casa, e ao deixar de acatar uma liminar expedida pelo Supremo Tribunal Federal. Esse é o nosso entendimento. A Assembléia não pode se calar diante dessa afronta do Presidente do Tribunal de Contas, que deixa de cumprir uma ordem legal, uma decisão legal deste parlamento. Entendemos que, mais do que nunca, o Presidente desta Casa, Deputado Mauri Torres, tem que agir com firmeza e rapidez para que o respeito ao Poder Legislativo de Minas Gerais possa ser restabelecido, já que foi afrontado de forma clara e pública pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Portanto, quero apenas ressaltar a nossa posição e cobrar do Presidente desta Casa uma ação firme, justa, e, acima de tudo, requerer a clara legalidade desse processo de eleição do Deputado Antônio Carlos Andrada.

O Deputado Fahim Sawan - Sr. Presidente, caros Deputados, neste momento manifesto a minha preocupação com a nomeação do nosso Deputado Antônio Carlos Andrada.



Ao ver o descumprimento de uma decisão judicial pelo Presidente do Tribunal de Contas, ficamos muito preocupados, porque esse não é um bom exemplo para a nossa sociedade, para o nosso Estado e para o nosso País. Dessa forma, manifesto, de público, a nossa insatisfação com essa decisão.

Aproveito ainda para dizer que, no dia 10 de maio próximo, estaremos realizando uma audiência pública das Comissões de Saúde, Educação e Segurança Pública, a fim de tratarmos do tema relativo à prevenção de drogas e ao controle do tráfico nas escolas estaduais mineiras. A referida audiência será realizada no auditório desta Casa, onde estarão reunidas autoridades no combate às drogas e ao narcotráfico do Estado e também de todo o Brasil. Várias presenças já foram confirmadas, como, por exemplo, a da Presidenta da ABAD, a da Secretária Nacional Anti-Drogas e a da Subsecretária Anti-Drogas do Estado, bem como a presença de todos os Secretários de Estado da Saúde, da Educação e da Segurança Pública.

Dessa forma, traçaremos um perfil de política para o combate às drogas e ao narcotráfico no nosso Estado. Por esse motivo, conclamo todos os Deputados e a Frente Parlamentar de Luta Contra as Drogas, que conta com mais de 50 Deputados signatários, a fim de traçarmos juntos a política antidrogas de combate ao narcotráfico do nosso Estado, que será discutida no dia 10 de maio nesta Casa. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Domingos Sávio - Sr. Presidente, não apenas farei coro com todos os Deputados que me antecederam, mas também fazer uma reflexão sobre o que está acontecendo, por ser revoltante e surpreendente.

Em que pese termos o entendimento de que deva ser absolutamente preservada a independência e a harmonia entre os poderes, é preciso destacar que o Tribunal de Contas, segundo a Constituição mineira, e isso é cláusula constitucional, é um órgão auxiliar da Assembléia Legislativa. Ele nem sequer é um poder independente. No entanto, tem uma missão nobre e extremamente importante de auxiliar esta Casa na sua função fiscalizadora dos atos do Executivo estadual e das diversas Prefeituras mineiras.

Além de isso estar devidamente constituído na Carta Magna dos mineiros, também está claro, na lei, que esta Casa tem uma participação no conselho desse Tribunal de Contas.

Diante da infelicidade da perda do Deputado José Ferraz, figura nobre e histórica que presidiu esta Casa, os Deputados se reuniram e elegeram democraticamente, com o acompanhamento de toda a sociedade mineira, um de seus melhores membros para ocupar aquela função. É um homem preparado e com uma história de grande conhecimento, não apenas parlamentar, mas também jurista. Esta Casa ofereceu um de seus melhores quadros.

A legislação deveria aperfeiçoar-se, bastando um decreto legislativo, pois esse é um órgão auxiliar da Assembléia, que, de maneira legítima, indicou um de seus membros para ali desempenhar essa função especial. Entretanto, a lei é mais cautelosa, já que um decreto do Governador acolhendo a decisão da Casa faz ser um decreto-lei a determinação do que é a vontade do povo mineiro.

Pasmem todos os mineiros, mas o Presidente Carone argúi a inconstitucionalidade. Podemos considerar tal atitude um excesso de zelo ou uma preciosidade de querer confirmar perante o Supremo que todas as atitudes até então estivessem pautadas pela lei. Todavia, o Supremo manifestou-se acolhendo a liminar que garante a posse ao Deputado Antônio Carlos Andrada.

Sendo assim, a Assembléia manifestou-se, o Governador de Minas decretou, o Supremo manifestou-se, e o Presidente do Tribunal ousou colocar-se acima dos Poderes, e isso é algo que não merece apenas o nosso repúdio, mas também essa reflexão profunda.

Não iremos apenas protestar e entrar com um mandado de segurança - algo elementar que, com certeza, irá configurar-se em êxito -, pois preocupamo-nos também com a harmonia entre os Poderes e, sobretudo, com a relação com um órgão auxiliar desta Casa. Já é hora de o Presidente da Assembléia estar com o Presidente do Tribunal de Contas e colocar a situação de forma clara e direta: há de haver respeito para que a democracia funcione de forma plena. Ainda que isso não tenha acontecido de forma intencional, ainda que tenha ocorrido uma falha de assessoramento do Presidente, está-se faltando com o respeito à lei máxima deste País: a Constituição e o poder constituído pelo povo mineiro.

Portanto, é hora de, além dos instrumentos do Judiciário, usarmos a autoridade do Presidente desta Casa, que deve dialogar com o Presidente do Tribunal de Contas, não para mendigar ou pedir favores, porque não cabe isso, mas para que tudo seja colocado em seu devido lugar, antes que se rompa a harmonia tão essencial para que cumpramos bem os papéis a cada um atribuídos. Muito obrigado.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, estamos presenciando um momento importante nas relações de um Poder constituído, cuja função constitucional é exercer também a fiscalização dos outros Poderes e órgãos do Estado.

Diz a Constituição que, para exercer esse poder fiscalizador, o Poder Legislativo terá um órgão auxiliar, o Tribunal de Contas, que auxiliará os Deputados e a Assembléia Legislativa a desempenhar essa missão.

Ocupei esta tribuna por muitas vezes e apresentei propostas de emenda à Constituição. Esse fato requer desta Casa uma postura mais firme para que este Poder recupere o que lhe é de direito, pois, ao longo do tempo, por sua omissão, foi-se transferindo para o órgão Tribunal de Contas e para o órgão Ministério Público boa parte da sua competência fiscalizadora, que, constitucionalmente, é exclusiva.

Está na hora de este Poder realizar uma reflexão séria. Ou começamos a resgatar o Poder Legislativo ou teremos, como no passado, órgãos do Estado regulando os seus Poderes.

Temos de pensar em uma dessas saídas, mas solicitaremos ao Presidente da Casa que convoque o Presidente do órgão auxiliar para que apresente as suas explicações. Podemos apresentar um requerimento convocando o Presidente do Tribunal de Contas, um órgão auxiliar, assim como agimos em relação aos Secretários, Juizes e Promotores, para que compareça a esta Casa, a fim de explicar por que desrespeita este Poder e deixa de cumprir sua decisão.

Sras. e Srs. Deputados, por ocasião da votação da LDO e do orçamento deste ano, teremos de avançar um pouco mais. Já que há posição de confronto entre um órgão do Poder Legislativo e o próprio Poder, deveríamos exigir que, primeiramente, o Tribunal de Contas cumpra o subteto salarial estabelecido, da mesma forma com que exigiremos esse cumprimento do Tribunal de Justiça e do Ministério Público, pois esta Casa assim já o fez.

Gosto quando há esses confrontos, pois, a partir deles, começamos a colocar as coisas em seus devidos lugares. O Presidente do Tribunal de Contas, ou seja, do órgão auxiliar da Assembléia Legislativa, está enfrentando o Poder Legislativo de Minas Gerais.

Acredito que o Presidente Mauri Torres, sustentado pelos Líderes que compõem a Assembléia, pois todos votaram indicando um membro desta Casa para ocupar uma posição no órgão auxiliar Tribunal de Contas, tome uma atitude firme, a fim de restaurar a hierarquia das leis, e também a orgânica, do Estado de Minas Gerais.

Lamentamos que esse confronto seja desejado pelo órgão auxiliar. Já fizemos o nosso mea-culpa e as correções devidas. Agora, cabe ao Poder Legislativo cumprir o seu papel. Obrigado.

#### Oradores Inscritos

- O Deputado Ricardo Duarte e a Deputada Elisa Costa proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Rogério Correia) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado relativa ao exercício financeiro de 2004 foi publicada em essencialidades no "Diário do Legislativo" de hoje e distribuída em avulso aos Deputados nesta data. A Presidência informa, ainda, que o prazo de dez dias para requerimento de informações ao Tribunal de Contas será contado a partir de amanhã, dia 27/4/2005, encerrando-se na sexta-feira, dia 6/5/2005.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 2ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 4.375/2005, do Deputado Leonardo Moreira, e 4.404/2005, do Deputado Alencar da Silveira Jr.; de Política Agropecuária - aprovação, na 2ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Projeto de Lei nº 1.999/2004, do Deputado Elmiro Nascimento, e do Requerimento nº 4.414/2005, do Deputado Paulo Piau, da Deputada Lúcia Pacífico e do Deputado Adelmo Carneiro Leão; de Segurança Pública - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 4.396 e 4.424/2005, do Deputado Leonardo Moreira, e 4.408 e 4.409/2005, do Deputado Célio Moreira; do Trabalho - aprovação, na 2ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Projetos de Lei nºs 1.694 e 1.704/2004, do Deputado João Bittar, 1.696/2004, do Deputado Leonardo Quintão, 1.701, 1.778, 1.779, 1.811, 1.812, 1.919 e 1.944/2004, do Deputado Célio Moreira, 1.705/2004, da Deputada Vanessa Lucas, 1.706/2004, do Deputado Zé Maia, 1.765/2004, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, 1.771/2004, do Deputado Roberto Carvalho, 1.907/2004, do Deputado Mauri Torres, 1.909 e 1.934/2004, do Deputado Elmiro Nascimento, 1.910/2004, da Deputada Maria Olívia, 1.913/2004, do Deputado Miguel Martini, 1.922/2004, da Deputada Ana Maria Resende, 1.964/2004, do Deputado Doutor Viana, e dos Requerimentos nºs 3.702/2004, da Comissão de Saúde, e 4.402/2005, do Deputado Márcio Kangussu; e de Transporte - aprovação, na 2ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Projeto de Lei nº 1.953/2004, do Deputado Elmiro Nascimento, e dos Requerimentos nºs 4.393/2005, do Deputado Carlos Pimenta, 4.394/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 4.395/2005, do Deputado Fahim Sawan, 4.399, 4.400, 4.401 e 4.423/2005, do Deputado Leonardo Moreira, e 4.443/2005, do Deputado Doutor Viana; (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados André Quintão - indicação do seu nome para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 60/2003, na vaga da Deputada Maria José Haueisen, e do Deputado Carlos Gomes para membro suplente da referida Comissão, na vaga da Deputada Marília Campos; e Dilzon Melo - indicação do Deputado Doutor Ronaldo para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 60/2003, na vaga do Deputado Mauro Lobo, e do Deputado João Leite para membro suplente da referida Comissão, na vaga do Deputado Doutor Ronaldo (Ciente. Designo. Às Comissões. Cópia às Lideranças.).

#### Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Biel Rocha e outros solicitando a convocação de reunião especial para homenagear a TV Panorama de Juiz de Fora, pelo transcurso dos seus 25 anos de fundação. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno.

Requerimento da Deputada Elisa Costa solicitando a anexação do Projeto de Lei nº 2.194/2005, do Governador do Estado, ao Projeto de Lei nº 578/2003, da Deputada Maria José Haueisen, por guardarem semelhança entre si. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XIII do art. 232 do Regimento Interno, e determina a anexação.

#### Questões de Ordem

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, pela relevância da matéria a ser exposta, solicito que haja tolerância para que possamos debater o assunto. Sabemos muito bem da importância da raça negra para o nosso País. Primeiramente, por sua constituição étnica, metade ou mais dos brasileiros é afrodescendente; portanto é de vital importância considerarmos essa raça em nossa constituição. Em segundo lugar, pelo aspecto cultural, várias manifestações absorvidas por nós, brasileiros, vieram com os nossos irmãos da África, que aqui impuseram sua cultura. Quanto à economia, sabemos muito bem que a mão-de-obra mais dura, mais pesada, até mesmo por sua situação, foi a dos afrodescendentes, que tiveram de carregar latas de argamassa para construir o Brasil e cortaram a cana para produzir o açúcar e fazer o álcool. Sua contribuição é inegável.

É importante ressaltar, Sr. Presidente, que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou a lei das cotas, que está em vigor na UEMG e na UNIMONTES. Esta Casa não se omitiu em dar oportunidade aos nossos irmãos afrodescendentes de freqüentar a universidade. Já vimos diversas manifestações de pessoas que jamais teriam condições de se sentar no banco de uma universidade, mas que lá estão. Parabenizamos essas duas universidades, que poderiam muito bem alegar problema de ordem e de tempo e ter protelado o início dos trabalhos, mas estão funcionando. Certamente renderão bons frutos e bons resultados.

Gostáramos de dizer ainda que a Assembléia Legislativa não pode ficar alheia à atitude de racismo cometida pelo jogador argentino Desábato,

do Quilmes, no jogo contra o São Paulo, cuja vítima foi o jogador Grafite. Sobretudo para os mineiros, esta Casa tem de propugnar a paz, a harmonia e a boa convivência entre todos os seres humanos, porque todos somos irmãos. Diante dessa consideração, gostaria de ler um requerimento, que esperamos seja apoiado por todos os membros da Assembléia Legislativa. (- Lê requerimento em que solicita seja registrado, nos anais da Casa, manifesto de repúdio dos mineiros por uma atitude caracterizada pela discriminação racial, do jogador Leandro Desábato seja enviado ofício aos Ministros das Relações Exteriores, Celso Amorim; ao Ministro do Esporte, Agnelo Queirós; à Ministra de Política e Promoção da Igualdade Racial, Matilde Ribeiro; e ao Presidente da CBF, Ricardo Teixeira, solicitando que promovam gestões junto aos organismos internacionais do esporte, especialmente à Comissão Anti-Racismo da FIFA, para que seja encaminhada denúncia de racismo por parte da torcida argentina para o Tribunal da CONMEBOL; e seja determinada a perda de mando de campo da Seleção Argentina no jogo contra a Seleção Brasileira, marcado para o dia 8/6/2005, em Buenos Aires, no Estádio Monumental, em partida válida pela 15ª rodada das eliminatórias sul-americanas para a Copa do Mundo de 2006, até que o povo argentino, por intermédio de suas autoridades constituídas, faça a devida retratação pela ofensa contra milhões de brasileiros.

Sr. Presidente, esse episódio se repete pelo mundo. Na Argentina, as manifestações evidentemente continuam. A imprensa desta semana traz aqui mais ofensas. Neste fim de semana, novamente a torcida do Quilmes levou faixas e cartazes com dizeres racistas no estádio. Numa delas, os torcedores escreveram: "Desábato, agora você sabe por que não há anjos negros no céu".

O Brasil é um país de paz e harmonia. Com respeito aos irmãos argentinos, não podemos permitir que façam nossos irmãos brasileiros reféns de tamanha atrocidade. Racismo não cabe no Brasil, na Argentina nem em qualquer parte do mundo.

Sr. Presidente, essas são as minhas palavras. Não há apartes. Gostaria que V. Exa. concedesse a palavra, pela ordem, aos Deputados devido à importância do assunto.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, Deputadas e Deputados, essa questão levantada pelo Deputado Paulo Piau é extremamente significativa e deve motivar-nos a avançar, para combater vigorosamente e de modo abrangente, com determinação - aliás, não tenho dúvidas, com o conjunto dos parlamentares desta Casa -, os preconceitos e o racismo, chaga que se encontra não somente no povo argentino, mas também no povo brasileiro. Precisamos combatê-la com todo o vigor e força para que a sociedade seja cada vez mais fraterna, justa e solidária.

Sr. Presidente, apresento aqui um fato de extrema gravidade que ocorreu nesta Casa. V. Exa. teve a oportunidade de vivenciá-lo na semana passada. Isso carece de apuração detalhada e de identificação do responsável ou dos responsáveis. V. Exa., a Deputada Jô Moraes e todos os nossos convidados do Ministério da Saúde, do Conselho Estadual de Saúde, dos sindicatos, da comunidade e dos representantes do hospital de Venda de Nova presenciaram o fato.

Tenho discutido com os parlamentares da Comissão de Saúde, a qual presido, que lá devemos constituir um espaço de debate permanente com temas sobre a saúde. Todos deverão ter oportunidade de expressar seus sentimentos, suas opiniões e suas posições. Na quarta-feira passada, realizamos uma audiência pública, programada com 15 dias de antecedência, para discutir o processo de privatização do hospital de Venda Nova. Todos sabem que esse hospital foi construído com muito sacrifício. Há dúvidas de quanto dinheiro lá se gastou.

Essa audiência pública, programada com tal antecedência, atrasou uma hora para garantir a sua transmissão pela TV Assembléia, único instrumento disponível naquele momento, a fim de que essa discussão chegasse a uma população mais abrangente, e o povo de Minas Gerais tomasse conhecimento do debate que se está travando quanto à privatização da gestão do hospital de Venda Nova.

Naquele mesmo dia, fora marcada uma reunião no Palácio da Liberdade para lançar esse programa, chamado Saúde em Casa. Vamos debatê-lo com toda serenidade, inclusive na Comissão de Saúde. Chamaremos o Secretário e o Governo, como também todos os que acreditam nesse programa, a fim de dissecá-lo, colocá-lo no devido lugar, para que não seja mais um instrumento de propaganda enganosa neste Estado. Queremos buscar a verdade. Precisamos saber a respeito das reais medida e dimensão de cada uma das áreas do Estado.

Pois bem, uma hora depois iniciamos o debate. Estavam presentes representantes do Ministério da Saúde, do Ministério Público do Estado, da Secretaria Municipal de Saúde, do sindicato, enfim, de todos os setores. No entanto não estava presente nenhum convidado da secretaria estadual, como se esse programa pudesse absorver todos. Veja, Deputada Maria Tereza Lara, não havia nenhum representante da secretaria estadual.

Após a espera, de uma hora, do início da discussão, com a conseqüente transmissão, houve determinação superior - é preciso saber que determinação é essa - proibindo a TV Assembléia de transmitir a audiência pública. Que eu saiba, na história da Assembléia, Deputado Miguel Martini, nunca chegamos a essa situação: um veto próprio dos regimes de exceção, dos regimes autoritários. Proibiram, inclusive, de nos dar explicações sobre o porquê do veto e da proibição da transmissão da audiência pública pela TV Assembléia.

Sei que nossos companheiros Deputados mantiveram contato com o Presidente, Deputado Mauri Torres, o qual afirmou, categoricamente, que não fez parte dessa decisão, que houve uma decisão à revelia. Portanto, levanto uma questão de ordem para honrar esta Casa, dignificar os parlamentares desta Casa, rechaçar, definitivamente, arroubos autoritários, identificar quem determinou esse ato e as razões do veto e da não-transmissão da audiência pela TV Assembléia, a fim de que medidas corretivas sejam tomadas imediatamente, sob pena de esta Assembléia - não tenho dúvida -, capitaneada por toda a Bancada do PT, transformar-se num espaço de resistência. Que a verdade seja expressa aqui, em defesa dos interesses do povo de Minas.

Então, levantei questão de ordem para saber quem determinou a proibição e quais medidas serão tomadas pela Mesa da Assembléia Legislativa a fim de corrigir esses erros e punir os que insistem em manter a verdade sob controle e manter o autoritarismo vigente na nossa Assembléia e no nosso Estado de Minas Gerais. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Respondendo à questão de ordem suscitada pelo Deputado Adelmo Carneiro Leão, informo que eu estava presente na Comissão - aliás, a audiência fora solicitada por mim e prontamente atendida pelo Deputado Adelmo - e que levei o problema ao Presidente e à Mesa solicitando rápida resposta e apuração da responsabilidade. Fui informado, na mesma hora, pelos funcionários da TV Assembléia, que havia ordem superior proibindo a transmissão dos trabalhos da Comissão de Saúde.

Comuniquei o fato ao Presidente da Casa. Caso essa questão não seja solucionada, serei demissionário da Mesa. Aceitar interferências na TV Assembléia, com censura e proibição de transmissão, sem nenhuma justificativa, é inaceitável. O Presidente pediu que esse caso seja solucionado até sexta-feira. Caso isso não aconteça, teremos de tomar providências. Esperamos que o Presidente responda a essa indagação e conheça o responsável por essa censura na TV Assembléia, seja funcionário, seja Deputado, pois, segundo um funcionário, alguém emitiu essa ordem de proibição na transmissão. É bom ressaltar que a TV Assembléia saiu do ar e passou a transmitir a reprise de um programa referente ao artesanato mineiro, enquanto a Comissão de Saúde, oficialmente, realizava a sua reunião, já agendada com a televisão com, pelo menos, uma semana de antecedência.

Tratou-se, evidentemente, de uma censura, e precisamos conhecer o responsável. Já comuniquei que, se esse caso não for resolvido até sexta-

feira, pedirei demissão da Mesa, pois não participarei de um grupo que aceita censura, seja de quem for.

A Deputada Maria Tereza Lara - Sr. Presidente em exercício, Deputado Rogério Correia. V. Exa. tem razão. Não podemos aceitar atitudes da época da ditadura. Se permitirmos que cortem uma flor, daqui a pouco acabarão com o nosso jardim. É impossível aceitar isso. Temos de tomar atitudes serenas, mas firmes e até drásticas, pois esta é a Casa da democracia. Trata-se de um grande desrespeito ao povo mineiro.

Deputado Paulo Piau, cumprimento-o por essa iniciativa. De fato, não podemos aceitar qualquer discriminação, muito menos o racismo, contra o qual o Brasil trava uma luta. O Presidente Lula criou a Secretaria Nacional de Igualdade Racial. Estamos discutindo nesta Casa a organização da 1ª Conferência Nacional de Igualdade Racial. Os companheiros dos movimentos e do Conselho Estadual estão presentes e participam da elaboração dessa conferência exatamente em um rumo contrário ao que ocorreu.

Nobre Deputado, em meu nome e em nome do nosso Bloco PT-PCdoB, conforme nos indicou o nosso Líder, Deputado André Quintão, e também as companheiras e os companheiros presentes, informo que, em uma audiência pública realizada no vale do Jequitinhonha, em que discutíamos a questão de uma chacina, a mãe do fazendeiro Adriano Chafik, pública e gravemente, ofendeu os sem-terras, chamando-os de bandidos sem terra pretos. Não podemos aceitar essa discriminação de forma alguma. Convidamos esta Casa e todo o povo mineiro para a 1ª Conferência Estadual de Igualdade Racial, que será realizada neste Plenário no dia 31/5/2005.

Mais uma vez, afirmo que somos solidários a V. Exa. em relação a essa atitude. Temos de unir forças para extinguir de vez a discriminação, que representa um frontal desrespeito aos direitos humanos. Não tem cabimento que ocorra ainda, nesta terra, essa situação perversa e esse contravalor introjetado nas pessoas, depois de tantos anos da abolição da escravidão. Temos de reunir forças para acabar com isso.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, manifesto o meu apoio ao requerimento apresentado pelo Deputado Paulo Piau, que é atual, não apenas devido a esse acontecimento no jogo pela Taça Libertadores da América, mas também pelo que vem ocorrendo, especialmente, no mundo do futebol, já que não há manifestações em relação aos outros esportes. Na Europa, têm ocorrido essas manifestações lamentáveis e detestáveis.

Parabenizo a reação dos movimentos em defesa da raça negra que vêm à Assembléia Legislativa, juntamente com o Deputado Paulo Piau, para que ocorra essa manifestação junto ao Governo Federal, a fim de que ele se manifeste sobre o ocorrido no jogo com a Argentina e também em relação às instituições organizadoras do futebol.

A raça negra, além de contribuir para a nossa sociedade como um todo, também concorre vigorosamente para o esporte, desde Friedrich, que é praticamente o nosso primeiro grande artilheiro do futebol. O futebol alcançou as massas a partir desse grande jogador. Em outros esportes, Ademar Ferreira da Silva, medalhista olímpico; João do Pulo e Joaquim Cruz, todos atletas negros que também deram um grande presente ao País.

Todos os jogadores de futebol deram alegria ao povo brasileiro, especialmente os atletas negros, que recebem da população brasileira um carinho muito grande. Poderíamos lembrar muitos atletas negros, como, por exemplo, o Zizinho, o goleiro Barbosa, o Didi, o Rei Pelé e, mais recentemente, outros grandes jogadores, como o Paulo Isidoro.

Lamentavelmente, fui testemunha de uma discriminação também em um jogo entre o Brasil e a Argentina, no mundialito no Uruguai em 1981, quando houve uma luta campal, porque Paulo Isidoro havia sido desrespeitado, discriminado, por um jogador argentino. Então isso é algo que se vem repetindo, e é preciso dar um basta. Esse entendimento deve passar pelos Governos, por meio de uma firme intervenção. É inaceitável que, em cada jogo entre o Brasil e a Argentina, os atletas brasileiros passem por isso. Num tempo de consagração de direitos, é impossível convivermos com esse tipo de discriminação.

Não poderia deixar de fazer menção a uma grande atleta brasileira negra que mais recentemente nos vem dando muita alegria, a Daiane dos Santos. Portanto, venho apoiar essa manifestação do Deputado Paulo Piau, manifestação provocada pela presença de diversos movimentos de apoio à raça negra aqui, na Assembléia Legislativa, que é um Poder bastante aberto à nossa população. Essa é a posição da Assembléia Legislativa de Minas, e também desejamos nos unir a ela. Assim, espero que haja uma manifestação muito forte da diplomacia brasileira nessa discussão com a Argentina.

À frente de uma associação de nível mundial, os Atletas de Cristo, fizemos uma manifestação ao alto comissariado da ONU sobre a discriminação religiosa, em alguns países, de atletas que manifestam a sua fé em Jesus. Obtivemos uma pronta resposta da ONU e também da FIFA. Dessa forma, esperamos que essa manifestação, objeto da discussão, seja feita à FIFA, para que ela também se manifeste. Além disso, desejamos uma posição da CONMEBOL e da FIFA em relação ao próximo jogo do Brasil, que, sem dúvida, é um jogo de risco, porque infelizmente já vimos manifesta discriminação contra atletas brasileiros muito queridos do nosso povo. É inaceitável que manifestações como essa ainda aconteçam num estado de direito. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente e Srs. Deputados, em meu nome e do nosso partido, o PDT, solidarizamos-nos com o requerimento do Deputado Paulo Piau, hipotecando-lhe total e irrestrito apoio, pois o fato ocorrido foi deveras lamentável. É necessário que o nosso Presidente e o País se manifestem porque sabemos a importância da raça negra na constituição do brasileiro. Respeitamos sua força e o espaço que ocupa.

No dia 19, o Deputado Doutor Ronaldo fez aqui uma manifestação em prol da raça indígena. O nosso partido tem a característica de estar sempre lutando na tentativa de evitar qualquer discriminação. Portanto, recebam nossa solidariedade.

Sr. Presidente, aproveito este momento para apresentar, em nome do Poder Legislativo, nossas congratulações à Rede Globo de Televisão. Hoje essa emissora comemora 40 anos de atividade em nosso País, e, como as manifestações estão se sucedendo em todo o Brasil, apresentamos, em nome desta Casa, nossas congratulações, principalmente, à TV Rede Minas de Belo Horizonte e à Inter TV de Montes Claros, afiliadas da Rede Globo, pelos 40 anos de bons serviços prestados ao povo brasileiro. Muito obrigado.

O Deputado Antônio Genaro - Sr. Presidente, tenho a felicidade de ter um pé na África e outro na Itália: sou filho de negro com branca, mistura muito boa que deu resultados maravilhosos. E o resultado não seria tão maravilhoso se uma das partes não prestasse, de maneira que não consigo entender como um ser humano pode discriminar outro por causa da cor. Se os dois, branco e negro, forem iluminados por um holofote, suas sombras serão uma branca e outra negra? Não. Suas almas são iguais.

Não posso perder a oportunidade de falar sobre esse assunto. Não assisti ao jogo, mas, quando ouvi o comentário, fiquei impressionado. Isso mostra a mesma impiedade humana que o Apóstolo São Paulo citou quando escreveu à Igreja de Roma dizendo que estavam sendo vítimas da impiedade porque honraram muito mais a criatura que o Criador.

Quando um branco chama um negro de preto, está dizendo: Eu sou um ímpio. Estou na condição mais baixa de um ser humano. Quem faz

essa discriminação está na categoria mais baixa a que um ser humano pode chegar. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado André Quintão, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 60 minutos. Com a palavra, o Deputado André Quintão.

- O Deputado André Quintão profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### Questão de Ordem

O Paulo Piau - Sr. Presidente, assistimos à perda de investimentos sobretudo no Pontal do Triângulo Mineiro por causa do estado das estradas. É bom lembrar que os principais troncos são estradas federais. O Governo Federal tem dinheiro para investir nas estradas. A população precisa saber disso, pois temos que pressionar para que as licitações aconteçam, entre elas as das rodovias 354 - rodovia do Milho, grande região produtora chegando a Patos de Minas -, BR-050, entre Uberaba e Uberlândia, e de Pirapora até Santa Vitória. Essa são situações que não podemos admitir. As estradas estaduais ruins também precisam ser consertadas. No caso do Estado, é sabido que há muitos problemas financeiros, mas há recursos na esfera federal.

Como não há quórum para a continuidade dos trabalhos, sugiro que encerre de plano a reunião.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 27, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

### ATA DA 11ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 12/4/2005

#### Presidência do Deputado Fábio Avelar

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Registro de Presenças - Destinação da Reunião - Palavras do Sr. Presidente - Palavras do Sr. Coordenador - Palavras do Vice-Prefeito Ronaldo Vasconcellos - Palavras do Prefeito Marcelo Gonçalves - Palavras do Sr. Gustavo Gomes Machado - Palavras do Vice-Reitor Sérgio de Azevedo - Palavras do Professor Ricardo Roberto de Araújo Lima - Esclarecimentos sobre os Debates - Debates - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Rogério Correia - Fábio Avelar - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Júlio - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Doutor Viana - Elisa Costa - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Olinto Godinho - Padre João - Roberto Carvalho - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Weliton Prado - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Fábio Avelar) - Às 9h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. A Presidência informa ao Plenário que, não se registrando a presença de Deputados em Plenário, deixou de ser realizada a reunião de debates prevista para segunda-feira, dia 11 de abril, às 20 horas. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### Ata

- O Deputado João Leite, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomarem assento à mesa os Exmos. Srs. Ronaldo Vasconcellos, Vice-Prefeito Municipal de Belo Horizonte e Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Mucuri - AMUC -; Marcelo Gonçalves, Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo e Presidente da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte - GRANBEL -; Deputado Roberto Carvalho, Coordenador dos Trabalhos; Gustavo Gomes Machado, Superintendente de Assuntos Metropolitanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana; Sérgio de Azevedo, Vice-Reitor da Universidade Estadual do Norte Fluminense e Consultor "ad hoc" do Ministério das Cidades e da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; e Ricardo Roberto de Araújo Lima, Professor do Departamento de Economia da Universidade de Brasília e membro da Coordenação do Plano de Desenvolvimento da MetrÓpole de Recife.

#### Registro de Presenças

O Sr. Presidente - Registramos a presença em Plenário de Prefeitos, Vereadores e de Lideranças e do Exmo. Sr. José Abílio, um dos grandes nomes do PLAMBEL.

#### Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião à realização do Encontro Regional Desafios da Agenda Municipal - Região Central -, com o tema "Plano Diretor Metropolitano".

#### Palavras do Sr. Presidente

Manifesto a nossa satisfação em estarmos aqui, debatendo um tema de mais alta relevância para a Região Metropolitana de Belo Horizonte. Apresentamos, no ano passado, um requerimento, que foi aprovado. Realizamos um grande seminário sobre as regiões metropolitanas, cujo relatório foi aprovado na íntegra. Esse seminário teve um papel importantíssimo, porque colheu sugestões dos vários segmentos ligados às questões metropolitanas.

É com grande satisfação que, em nome do Presidente da Assembléia, damos as boas-vindas a todos, desejando-lhes um bom trabalho.

Palavras do Sr. Coordenador

Bom-dia a todos. Primeiramente, da mesma forma que o Deputado Fábio Avelar, quero agradecer a presença de todos os convidados e participantes. Acaba de chegar a Deputada Elisa Costa, que nos honra com a sua participação.

A região metropolitana é um grande desafio para todos nós, e esta legislatura tem se debruçado sobre o assunto. Realizamos um seminário altamente produtivo sobre a matéria, e, em função dele, foi proposta a emenda à Constituição. Após a fala dos palestrantes, explicarei como está a emenda constitucional e a lei complementar que dá conteúdo e estabelece diretriz a tudo o que foi aprovado pela emenda. Como vocês sabem, até a Constituição de 1988 apenas o Governo Federal tinha poder para legislar sobre região metropolitana. Somente após a nova Constituição é que se atribuiu aos Estados o poder para elaborar o arcabouço jurídico e as diretrizes, a fim de que as regiões metropolitanas pudessem se constituir não numa fonte de problemas - que são, na realidade - e, sim, numa fonte de soluções dos grandes desafios.

Informo ao Plenário que acaba de chegar o ilustre Deputado Gustavo Valadares. Então, após a fala dos nossos palestrantes, abordarei essa questão, inclusive o projeto de lei complementar. Existiam algumas dúvidas, e o nosso objetivo é tratar da questão com a participação de todos. Aproveito para citar que haverá, no dia 18, o lançamento de uma revista a respeito da região metropolitana, contendo o pensamento de técnicos e políticos de âmbito nacional e estadual, exatamente para contribuir para a reflexão sobre essas grandes mudanças que temos que empreender. Repetindo, a Assembléia lançará, no dia 18, uma revista sobre as regiões metropolitanas - desafios e soluções.

Antes de encaminarmos ao Plenário o projeto de lei complementar - na realidade, serão três, e não apenas um -, faremos um amplo debate sobre a proposição, colhendo todas as sugestões de aprimoramento, para que Minas, que tem uma das legislações mais atrasadas no que diz respeito à região metropolitana, tenha uma legislação mais avançada, o que permitirá um avanço na solução desses grandes problemas. Depois da exposição dos nossos palestrantes e antes de passarmos para os debates, abordaremos esse tema.

Ouviremos agora o Vice-Prefeito de Belo Horizonte, ex-Deputado Estadual e ex-Vereador da Capital, que tinha como uma de suas grandes preocupações nesta Casa justamente esse desafio relativo à região metropolitana. Participei junto com o Vice-Prefeito desse processo.

Palavras do Vice-Prefeito Ronaldo Vasconcellos

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Secretários, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, senhoras e senhores, pretendo repassar um pouco da minha participação e a da Prefeitura de Belo Horizonte nessa questão importante.

A história da região metropolitana no Brasil começou com a emenda constitucional em 1967, com um caráter centralizador em razão dos tempos obscuros que vivíamos àquela época. Depois houve uma emenda em 1968. Em 1974, em Belo Horizonte, foi criado o PLAMBEL. Em 1973 a Lei Federal Complementar nº 14 balizou essas questões afetas às regiões metropolitanas. Em 1980 foi criada a Companhia de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de Belo Horizonte - METROBEL -, extinta em 1987, transformada em TRANSMETRO, sendo hoje Diretoria de Transportes Metropolitanos de Belo Horizonte.

Queria lembrar que depois, em 1988, a nova Constituição, dessa vez debatida com a sociedade, que o Dr. Ulysses Guimarães chamou de Constituição Cidadã, trouxe alguns avanços, principalmente para os municípios brasileiros, ao mesmo tempo que dava autonomia, obrigações e participação popular na questão do SUS e da assistência social.

É bom que as pessoas entendam o contexto político de 1989, quando era Deputado Estadual. Naquela época, a Assembléia Legislativa, por diversos motivos, não tinha uma boa convivência com o Governador. Não falei mal ou bem de ninguém, apenas farei uma análise política. Quando discutimos e votamos a Constituição Estadual de 1989 logo após a Constituição Federal de 1988, muitas coisas foram colocadas para não prestigiar o Estado e o Governo do Estado de Minas Gerais. Temos de reconhecer que, ao votarmos alguns artigos, como aquele que previa a criação de uma assembléia metropolitana, o Governo do Estado ficava com apenas um representante, e assim permaneceu na Constituição de 1989.

Deputado Fábio Avelar, no material que recebi para fazer o meu pronunciamento hoje, há um "folder" do Governo do Estado dessa época com os seguintes patrocinadores: PLAMBEL, TRANSMETRO, SEMETRO, que hoje não existem mais; e o Governo do Estado de Minas Gerais, que existe e está preocupado com a questão do planejamento. Embora de partido diferente, sou obrigado a reconhecer a ação de planejamento do Governo Aécio Neves. Por que então os altos e baixos, momentos de pico, momentos negativos, na questão metropolitana de Belo Horizonte, obedecendo à Constituição Federal, aos movimentos dos municípios e a esta Assembléia Legislativa?

Foi com essa conotação de posição contrária ao Governo de então que votamos a Constituição de 1989. Logo em seguida, tive a oportunidade de apresentar um projeto de lei complementar que, logicamente, obedecia às orientações da Constituição Estadual. Não se pode fazer um projeto de lei desobedecendo à Constituição. O nosso projeto de lei criava a AMBEL - Assembléia Metropolitana de Belo Horizonte. Como era autor do projeto de lei complementar, que exige maioria qualificada para ser aprovado, fizemos um debate interessante nesta Casa. É bom que as pessoas entendam os bastidores de uma Casa Legislativa. Não tenho nenhum constrangimento de dizer que o Governador da época, Hélio Garcia, era favorável à aprovação da lei complementar que criava a AMBEL, porque queria definir essa questão do transporte. Foi levada em consideração a eleição de Patrus Ananias para Prefeito de Belo Horizonte. O então Governador Hélio Garcia disse o seguinte: "Temos de resolver essa questão porque esse moço é sério, competente, um homem de bem e temos de fazer a municipalização, a metropolização do transporte."

Naquela época havia uma bancada de Governo e outra de Oposição. O que fizemos nos bastidores, mas com o conhecimento dos Deputados? Nomeamos uma ilustre figura para defender o Governo, o atual Secretário de Segurança, Antônio Augusto Junho Anastasia; do outro lado, para representar a Oposição, outra figura ilustre e competente, o atual Presidente da CBTU, João Luís da Silva Dias. Intermediamos a conversa entre os dois, debatendo todas as questões, acertando. Na verdade - sou obrigado a reconhecer isso - foi elaborada uma lei complementar, com as dificuldades impostas pela Constituição do Estado de 1989. Mal ou bem, criamos a AMBEL, que começou a funcionar com dificuldade e até com erro originário da Constituição, que determinava apenas um representante de todos os Prefeitos e Vereadores. Foi a montagem possível, na época, para que fosse aprovada neste Plenário, onde estamos hoje. Naquela oportunidade, todos os Deputados votaram "sim", porque tinha sido feito um acordo político entre a Situação, do Governador Hélio Garcia, e a Oposição, do PT. Fizemos o possível, e ficou razoável.

Houve um problema: quando criamos a AMBEL, Deputado Fábio Avelar, queríamos criar as câmaras técnicas, onde seriam tratadas questões

metropolitanas importantes, como as relativas à segurança pública, ao meio ambiente, ao aterro sanitário, ao transporte. Então - sou também obrigado a dizer isto - vi um viés equivocado da classe política. Quando começamos a criar as câmaras técnicas para a composição da AMBEL, com as lideranças políticas, os eleitos de então, todos os que lá chegavam queriam ir para a mesma câmara: a de transportes. Eu, que não sou bobó, comecei a desconfiar daquilo. E, como autor, comecei a pensar que tinha feito uma obra equivocada. Se me perguntarem algum dia qual a maior tristeza que tive nesses 23 anos da minha vida pública, direi que foi exatamente, quando da criação da AMBEL, a quase volúpia dos meus colegas de ação política de quererem ir para a câmara técnica de transportes. Ficamos tristes, mas vamos tocar o barco para frente, porque a política tem disso.

Portanto, efetivamente a AMBEL não funcionou bem, porque tinha defeitos de origem, defeitos em sua constituição.

A discussão perdeu um pouco a força. Tanto é verdade que, apenas em 2001 - estou indo de 1992 para 2001 -, a Câmara Municipal de Belo Horizonte realizou o seminário Questões Urbanas do Século XXI - a Cidade Plural, promovido por esta Assembléia Legislativa, graças à ação do Deputado Fábio Avelar. Dele participaram o Deputado Marcelo Gonçalves e outros, quando voltou a discussão sobre a região metropolitana como um todo, especificamente a de Belo Horizonte.

Atualmente, há uma emenda constitucional, promulgada por esta Casa, muito melhor que a Constituição do Estado de 1989, capitaneada pelo Deputado Roberto Carvalho, com a maior competência, com o equilíbrio de forças. O Estado, que não é o Governador Aécio Neves ou quem quer que seja o Governador no passado ou no futuro, não disponibiliza recursos para onde há um representante. Agora, procura-se uma participação paritária com o Governo do Estado, os municípios e a sociedade civil. Com a maior competência, o Deputado Roberto Carvalho está conduzindo essa questão junto ao Governo do Estado.

Na realidade, hoje temos uma emenda constitucional mais moderna e justa do que a que votei em 1989. Agora o viés é de compreensão política entre o Governo do Estado, esta Assembléia Legislativa, os Prefeitos, a cidade de Belo Horizonte. É bom que as pessoas entendam isso.

Mesmo de partidos diferentes, não podemos fugir do debate político neste momento. Felizmente, há uma interface propositiva entre o Governador Aécio Neves, o Prefeito de Belo Horizonte, Fernando Pimentel, diversos Prefeitos da região metropolitana e esta Casa. Isso facilita, ajuda.

Os depoimentos dos Deputados aqui presentes desnudam coisas que aconteceram no passado para que as pessoas tenham a real compreensão de por que a questão metropolitana avançou no Recife e não avançou em Belo Horizonte ou no Vale do Aço. Há uma emenda constitucional promulgada e estão em discussão algumas idéias de projetos de lei complementar que, para serem aprovados, necessitam de quórum qualificado, de maioria absoluta, com votação nominal. Isso exige que haja um acerto político, porque senão não ocorre votação. Quem sai perdendo com isso é a Região Metropolitana de Belo Horizonte e outras do Estado, como a do Vale do Aço.

Ainda há tempo de todos participarem dessa discussão, mas é necessário que haja compreensão dos Prefeitos, dos segmentos organizados da sociedade civil, dos Vice-Prefeitos, dos Vereadores e do Governo do Estado para alcançarmos bom resultado. Havendo essa sinergia positiva, Minas Gerais terá uma lei complementar que defina as possíveis regiões metropolitanas, factíveis, e não como aquela de que fui criador no passado. Reconheço que não funcionou. O momento agora é muito importante para Belo Horizonte, é oportuno para Minas Gerais em relação a essas questões colocadas.

A cidade de Belo Horizonte não tinha tanta participação, porque o Prefeito Fernando Pimentel ficou muito sacrificado na legislatura passada. Foi Vice-Prefeito eleito, Prefeito em exercício, Prefeito de fato e de direito, muito sacrifício e muito trabalho, mas agora, conforme as determinações dele, estamos acompanhando de perto todo esse processo. Temos participado de todas as reuniões da AMBEL, da GRANBEL, em nome da Prefeitura de Belo Horizonte, sempre com orientação do Prefeito Fernando Pimentel, que está entusiasmado e também tem participado de algumas reuniões.

Sou obrigado a fazer justiça ao novo Presidente da GRANBEL, Marcelo Gonçalves, que está empenhado nessa questão. Tenho certeza absoluta de que com a boa vontade, participação e sugestões de todos os senhores e senhoras, Prefeitos, Deputados, teremos condição de chegar a um bom resultado. Mesmo que do ponto de vista legal não seja obrigatório termos o plano diretor metropolitano, ao contrário do que acontece com o plano diretor de cada cidade metropolitana, temos a obrigação política de realizar esse plano diretor.

Parabenizo o Prefeito Marcelo Gonçalves por sua eleição como Presidente da GRANBEL. Também parabenizo os Deputados Roberto Carvalho e Fábio Avelar pelo trabalho realizado. A presença de Deputados e Deputadas, e da Prefeitura de Belo Horizonte, demonstra a importância que essa questão tem do ponto de vista da saúde, da segurança e do meio ambiente para a cidade de Belo Horizonte.

Não é preciso individualizar cada caso, mas é preciso resolver alguns casos, principalmente na área da saúde, que têm sacrificado e muito os cofres da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte. Estamos dispostos a conversar e a trabalhar para que Belo Horizonte tenha um plano diretor metropolitano à altura da nossa região metropolitana e do nosso Estado. Muito obrigado.

#### Palavras do Prefeito Marcelo Gonçalves

Na pessoa do Deputado Roberto Carvalho cumprimento todos os componentes da Mesa, os Prefeitos, os representantes de ONGs e das associações presentes. Parabenizo o Vice-Prefeito Ronaldo Vasconcellos por sua fala inicial e pela conduta honesta que lhe é peculiar.

Temos de fortalecer a AMBEL E A GRANBEL, já que a região metropolitana é a mais populosa do Estado e detém o maior número de eleitores.

Parabenizamos os Deputados Roberto Carvalho e Fábio Avelar por sua atuação nesta audiência. Quanto à emenda à Constituição e à lei complementar, temos de definir o que é hoje a região metropolitana e quais as cidades que a ela pertencem. A lei complementar, de autoria do Deputado Roberto Carvalho, refere-se a 17 cidades da região metropolitana. Existe uma emenda, de autoria do Deputado Fábio Avelar, incluindo outras cidades. Queremos saber quais cidades pertencerão à região metropolitana para elaborar o plano diretor. Hoje, a região metropolitana se constitui de 34 cidades; pela lei complementar seriam apenas 17 cidades. Em nossos entendimentos com os Deputados Roberto Carvalho, Fábio Avelar e com o próprio Anastasia, definiremos a questão da região metropolitana até para que os Prefeitos se orientem em seu trabalho. A questão do plano diretor da região metropolitana deveria ter-se iniciado em 2001. Não podemos comprar um plano diretor de qualquer consultoria pois temos de executá-lo com a participação da sociedade e dos municípios. Entendemos que um plano diretor é do município, e cada município tem sua característica. Não podemos comprar um pacote e formatar um plano diretor para a Região Metropolitana. Entendemos, também, que o plano diretor do município deve atender aos seus vizinhos, porque não pode ser individualista. Observamos as conseqüências da não-existência de um plano diretor na Região Metropolitana de Belo Horizonte, onde o índice de homicídios, no final de semana, é de 28 a 34 mortes. Todos os municípios da região metropolitana enfrentam os problemas de saúde e segurança. Havendo um crescimento ordenado na Região Metropolitana, com a participação da sociedade, formataremos um plano diretor que realmente funcione.

Parabenizo, mais uma vez, o Prefeito Ronaldo Vasconcellos, que tem nos apoiado em todas as reuniões. Contamos também com a participação

do Carlaile e do Agostinho da Silveira, representando Contagem. Os municípios mais distantes, como Baldim, Nova União, estão participando da GRANBEL, o que é importante para o fortalecimento da nossa associação.

Quero dizer mais uma vez, que temos de fazer um plano diretor com a participação de toda a sociedade. Temos, ainda, de fortalecer todos os municípios. Vários municípios devem estar sabendo da ação sobre o código de barras, impetrada pelo Ministério Público contra a CEMIG. Isso afeta diretamente todos os municípios de Minas. O que significa esses dois códigos de barra? Todo cidadão vai receber dois códigos de barra, um da luz e outro da iluminação. A taxa de iluminação hoje é uma questão de segurança, não de conforto. Já perdemos a ação no Tribunal de Justiça. Os Desembargadores votaram a favor do Ministério Público. A ação é contra a CEMIG, que já está recorrendo da decisão do Tribunal de Justiça. Devíamos fortalecer a taxa de iluminação. Vários municípios do Estado de Minas não têm condição de arcar com a taxa de iluminação. Seria bom que todos tivessem consciência do que já estamos enfrentando.

Era isso que gostaria de falar. Vamos, depois, para o debate.

O Sr. Coordenador - Gostaria de dizer que estamos num momento ímpar. Nunca tivemos condições tão propícias. Os interesses políticos estão confluentes. O Governador do Estado está interessadíssimo e participando de todo o processo de criação desses instrumentos. Estamos tendo a participação do Secretário Anastasia e do Dr. Gustavo. Agora, temos também a participação do Dr. Marcelo, dos Prefeitos que assumiram, da Assembléia Legislativa. Temos condições de dotar Minas de instrumentos inovadores e que realmente funcionem. Chega de região metropolitana ser sinônimo de problemas. O Dr. Gustavo tem participado efetivamente dos debates para que possamos ter uma legislação condizente com os nossos desafios.

#### Palavras do Sr. Gustavo Gomes Machado

Deputado Roberto Carvalho, agradeço suas palavras. Cumprimento nosso Vice-Prefeito, Dr. Ronaldo Vasconcelos, Deputado Fábio Avelar, proponente do seminário legislativo, Deputado Roberto Carvalho, autor da Emenda nº 55, Prefeito Marcelo Gonçalves, que está dando uma nova dinâmica ao trabalho da GRANBEL, Prof. Sérgio Azevedo e Prof. Ricardo Lima. Quero ser bem rápido, porque os debates vão ser mais interessantes para se discutirem os problemas da região metropolitana. Estou chamando minha palestra de Planejamento Metropolitano e Democracia. Qual a razão desse título? O desafio colocado para a Assembléia Legislativa, para as Câmaras Municipais e para as Prefeituras do Brasil é engendrar um processo de planejamento metropolitano em um contexto democrático. Já tivemos um sistema de planejamento metropolitano, que, com todos os seus defeitos, e foram muitos - caráter tecnocrático e visão positivista do Governo Federal - de certa forma, funcionou.

Ainda não conseguimos estabelecer uma gestão metropolitana, desde que o nosso País se tornou uma democracia. Esse é o grande desafio e a grande questão que desejo abordar. Para iniciar, citarei alguns conceitos para trabalharmos durante a palestra. É importante entendermos que o surgimento da região metropolitana desobedeceu à lei. Região metropolitana não é criada por uma lei. Na verdade, ela é um processo que surge da industrialização. A partir do momento em que esta se dinamizou no Brasil... Podemos dizer que a industrialização caminha paralelamente ao surgimento de grandes cidades, porque as indústrias necessitam de grande estoque de mão-de-obra perto da fábrica para realizar o trabalho. A Região Metropolitana surge também a partir do êxodo rural, da migração das pessoas para as áreas urbanas. Esse fenômeno representa uma grande complexidade, por uma razão muito simples: ocorre desobedecendo à estrutura político-institucional do País. O que acontece? A cidade cresce desobedecendo às fronteiras municipais, o chamado processo de conurbação. Assim, a região metropolitana torna-se muito complexa. Por quê? Existe uma grande cidade, do ponto de vista da realidade, administrada por vários Governos. O surgimento da região metropolitana desobedece à idéia de município. Surge uma cidade maior que as diversas municipalidades. Como administrar essa grande cidade metropolitana?

A foto aérea da Região metropolitana de Belo Horizonte feita por satélite ilustra exatamente o que falo. A parte cinza é a cidade metropolitana de Belo Horizonte administrada por 34 Prefeituras. Dentro dela, as pessoas circulam e trabalham. A vida na cidade metropolitana não respeita as fronteiras municipais, o problema metropolitano. Que impasse surge desse problema? A partir do momento em que temos uma grande cidade fracionada artificialmente em diversos governos, há necessidade de um processo de integração, de uma administração comum dos mesmos problemas, e há, no Brasil, uma grande complexidade. A questão metropolitana já foi tratada duas vezes: na Constituição de 1967 e na de 1988. Embora, em princípio, vejamos grandes diferenças nas duas, do ponto de vista jurídico os tratamentos dados à região metropolitana foram os mesmos. Quais foram eles? O não-reconhecimento da região metropolitana como um quarto ente federado. Diferentemente de outros Países que buscaram o equacionamento dos problemas metropolitanos por essa via, no Brasil optamos por uma solução intermediária, em que a região metropolitana é criada por uma lei para fazer a gestão dos assuntos de interesse comum e que não tem a faculdade de criar um quarto nível de governo. Daí a complexidade. Como ela é uma entidade intermediária sem autonomia política, administrativa e financeira, sempre haverá necessidade de uma forte negociação entre os diversos atores para que funcione. Se não houver a "pactuação", ela não funciona, porque, no Brasil, a região metropolitana não é um ente de governo autônomo. Essa complexidade é maior ainda por uma coisa de que não nos damos conta: ela, de certa forma, nega a questão da cidadania metropolitana.

Estava comentando que, numa única cidade, as pessoas moram em determinados locais. Só que aí surge uma grande questão: muitas vezes, o cidadão mora em uma cidade, mas alguns serviços ou alguns problemas que o afligem são administrados por outra. Por exemplo, nós, cidadãos de Belo Horizonte, consumimos água de outros municípios, de mananciais localizados em outros municípios. É óbvio que preciso preservar o solo desses mananciais, senão a água acaba. Porém a lei que protege esses mananciais é de outro município. Eu, cidadão de Belo Horizonte, não voto nos Vereadores de Nova Lima, de Rio Acima e de Contagem. Também não voto no Prefeito de Nova Lima nem no de Rio Acima. Quer dizer, é um outro poder administrando um assunto que também é do meu interesse.

Outro exemplo: um cidadão que mora em Ribeirão das Neves, a maior cidade-dormitório da Grande BH, vem para Belo Horizonte trabalhar. Consome aqui, acaba pagando impostos aqui, gera riqueza com seu trabalho aqui, mas volta para o seu município, que não tem nenhuma atividade econômica e cuja situação financeira está péssima. Na casa dele faltam água e luz, e não tem esgoto. Mas esse cidadão não vota no Prefeito que arrecada os impostos que paga. Portanto, há uma situação complexa que não é resolvida pelo fato de a região metropolitana não estar institucionalizada.

Criar uma região metropolitana por lei foi a opção brasileira. Na época da ditadura, essa lei era federal. Competia à União criar regiões metropolitanas. Agora a lei é estadual, uma lei complementar do Estado, mas, do ponto de vista jurídico, pouco mudou, é claro que guardadas as devidas proporções: antes o momento era de ditadura; agora o momento é de democracia. Há a necessidade de uma forte "pactuação", de negociação, de articulação para funcionar. Se não houver um pacto metropolitano, a região metropolitana não funciona.

Em Minas Gerais, houve três momentos - não comentarei as diversas situações do Brasil -: o da ditadura, o da pós-Constituição de 1988 e um terceiro a partir de 2003, grande novidade que felizmente estamos constatando.

Basicamente o primeiro modelo se estruturava em um tripé: uma forte centralização decisória por parte do Governo Federal; muito incentivo ao planejamento, ao saber técnico, à formação de profissionais; e forte aporte de recursos direcionados ao planejamento metropolitano - BNH, PLANASA -, uma série de mecanismos que viabilizavam uma visão metropolitana na ação nas grandes cidades brasileiras. Estou querendo dizer que o Governo Federal só liberava recursos para saneamento, por exemplo, se esses recursos fossem investidos dentro de uma visão metropolitana. Foi quando surgiram as companhias estaduais que, até hoje, fazem planejamento metropolitano. Depois surgiram companhias estaduais de administração do transporte dentro dessa linha.



A autarquia que teve um papel fundamental foi a PLAMBEL, cujo auge foi de cerca de 1975 a 1982. Era uma autarquia absolutamente atuante, tinha um dos maiores orçamentos do Estado na época e empregava fortemente essa visão metropolitana. Foi a época de um forte planejamento metropolitano.

Cabe destacar que até hoje utilizamos diretrizes planejadas na década de 70. Depois do período compreendido entre 1982 e 1985, muito pouco se fez com a visão metropolitana. Até hoje os instrumentos disponíveis para examinar a região metropolitana, quais sejam a questão cartográfica, as informações e as diretrizes, são daquela época, quando surgem grandes intervenções metropolitanas, como a Via Expressa, a Cristiano Machado e o Aeroporto de Confins.

A partir da década de 1980, no momento da redemocratização, há uma erosão desse modelo, uma crise do paradigma do planejamento compreensivo, do planejamento desenvolvimentista, uma forte retração dos investimentos nas regiões metropolitanas, tais como o BNH e o PLANASA, que sofreram uma queda abrupta. A abertura política coloca vários atores nesse cenário. Nesse contexto de erosão do sistema de planejamento, o segundo modelo começa com a Constituição de 1988. Isso se caracteriza por duas grandes questões. A palestra do nosso Vice-Prefeito diz tudo. Era um momento de forte embate dos Governos Municipais com o Governo Estadual, o que levou a quase um sucateamento do modelo de gestão de 1970. Inicia-se um processo de descentralização. A METROBEL, empresa pública que cuidava de todo o transporte na Grande BH na década de 80, foi extinta, e criou-se a TRANSMETRO. Com a municipalização, há um processo de descentralização, quando surgem a BHTRANS, a TRANSCON, a TRANSBETIM, o Metrô e uma série de órgãos que administram o transporte nessa área conurbada. Isso levou à paralisação da gestão metropolitana, quando não produzimos praticamente mais nada. Uma tentativa de elaboração de um plano metropolitano em 1989 foi malograda. Nesse processo, o PLAMBEL foi extinto em 1986; a TRANSMETRO, em 1994. Foi todo um processo de desarticulação da região metropolitana.

Do ponto de vista científico, não há elementos suficientes para fazer essa afirmação, mas a desarticulação da Região Metropolitana de Belo Horizonte vem acompanhada por uma relativa piora da qualidade de vida na Grande BH. A violência explodiu, e Belo Horizonte, que era uma das cidades mais seguras do País, hoje é uma das mais violentas. O transporte convive com um déficit atrás do outro. Deve haver alguma correlação. Essa total desarticulação da região metropolitana facilitou o surgimento do consenso de que é preciso mudar. Chegamos ao fundo do poço, então temos de planejar outra região metropolitana.

A partir de 2003, um novo pacto metropolitano dá as caras, com a possibilidade histórica de resgatarmos essa dívida metropolitana.

Quais seriam esses elementos que precederam o pacto metropolitano? Primeiro, a criação da SEDRU e da Superintendência de Assuntos Metropolitanos. Em janeiro de 2003, o Vice-Prefeito Ronaldo Vasconcellos já havia comentado que quase todos os órgãos haviam sido extintos. O Estado não tinha um endereço para cuidar da região metropolitana. O PLAMBEL foi extinto, a Secretaria de Assuntos Municipais foi extinta. Esse foi um primeiro passo, mas o mais importante foi o seminário legislativo das regiões metropolitanas. A Assembléia Legislativa organizou um seminário que foi fundamental para esse pacto uma vez que foram aprovadas 194 propostas envolvendo mais de 700 pessoas das mais variadas origens institucionais, como os movimentos populares, as classes trabalhadoras, os Deputados, Prefeitos, técnicos do Governo, as universidades. Criou-se toda uma justificção, um embasamento técnico e democrático que foi votado aqui para o surgimento de propostas. Criou-se um ambiente propício à aprovação da Emenda à Constituição nº 65, proposta pelo Deputado Roberto Carvalho. Havia um projeto de 2003 que foi substituído por um projeto que abarcava propostas do seminário da região metropolitana. Para aprovação de uma lei complementar é exigido quórum qualificado; para Emenda à Constituição é mais difícil ainda porque exige quórum de 3/5, tendo que ser votada em dois turnos. Nos dois turnos, essa Emenda à Constituição foi votada por unanimidade, o que demonstrou o consenso para a retomada da questão metropolitana.

Agora, vem essa proposta que abre a discussão de hoje, que é a proposta de elaboração do plano diretor metropolitano. Esse plano talvez seja o instrumento mais importante para se fazer o planejamento metropolitano, porque, além das razões técnicas de termos uma visão integrada da região metropolitana, significa a oportunidade de os cidadãos influenciarem as decisões. Eu, cidadão de Belo Horizonte, não voto no Vereador que vota o Plano Diretor de Nova Lima. O cidadão de Ribeirão das Neves não vota no Prefeito de Belo Horizonte, mas no plano diretor ele terá oportunidade de colocar as suas demandas para toda a região metropolitana. Daí, a importância democrática, mais do que técnica, de se pensar num plano metropolitano. Temos que trabalhar de uma forma bem-coordenada, para preservar a autonomia municipal e saber diferenciar o que é interesse regional. O plano diretor metropolitano não pode descer a minúcias de todos os assuntos municipais. Deve haver essa contemporização para que haja um adequado entendimento e se propicie o pacto metropolitano. Era o que tinha que dizer, e estou à disposição para o debate.

O Sr. Coordenador - Entre as ilustres presenças no Plenário, encontra-se o nosso querido amigo, José Abílio, que era um dos grandes nomes do PLAMBEL, que tinha um dos melhores quadros técnicos do País, que hoje estão no Governo Federal, em municípios de todo o Brasil.

Depois do PLAMBEL, não tivemos mais nada. Na verdade, o PLAMBEL acabou muito antes de 1994. Ocorreu 1994. O que houve em 1994 foi apenas sua morte oficial.

O Governo Federal participou do seminário da Assembléia Legislativa e das etapas de elaboração da Emenda à Constituição. Membros do Governo Federal estarão em Belo Horizonte, na segunda-feira, às 16 horas, para o lançamento da revista. Segundo o Ministério das Cidades, o trabalho de Minas Gerais servirá de modelo para as regiões metropolitanas de todo o País.

Palavras do Vice-Reitor Sérgio de Azevedo

Agradeço o convite para participar deste evento e cumprimento o Deputado Roberto Carvalho, o Vice-Prefeito Ronaldo Vasconcellos, o Prefeito Marcelo Gonçalves, o Superintendente Gustavo Gomes Machado, que apresentou um interessante histórico da questão metropolitana, e o Prof. Ricardo Roberto de Araújo, que nos trará a experiência da Região Metropolitana de Recife.

Facilitado por tudo o que foi dito até agora, abordarei alguns pontos relativos à situação metropolitana de Belo Horizonte e apresentarei outros para discussão.

No ano passado, em pesquisa financiada pelo Ministério da Cidade, tive a oportunidade de trabalhar com a Profa. Virgínia dos Mares Guia e constatar que a situação metropolitana do Brasil apresenta grandes diferenças, mas, ao mesmo tempo, dilemas bem parecidos.

Ainda que nas duas últimas décadas as cidades médias sejam as que mais têm crescido, 30 regiões metropolitanas abrigam cerca de 50% da população brasileira. Ao mesmo tempo em que apresentam o maior PIB e um índice de desenvolvimento humano acima da média, se caracterizam por enormes bolsões de pobreza e situações precárias de habitação, saneamento e bens de consumo coletivo. É fundamental, portanto, atuar de maneira adequada na gestão dessas regiões, de modo a garantir melhoria da qualidade de vida no País.

O formato das regiões metropolitanas é tema central não só em Minas e no Brasil, como também nos países desenvolvidos e subdesenvolvidos, sobretudo naqueles que optaram pelo regime federativo, com as três esferas de Governo. A divisão do poder é, muitas vezes, complexa e controversa.

No caso brasileiro, a situação é ainda mais forte, porque, diferentemente de quase todas as federações, os municípios são entes federativos. Pela experiência internacional, há, grosso modo, três grandes formas de lidar com a questão metropolitana. A primeira é baseada na criação de órgãos supramunicipais, de corte mais compreensivo, a partir de acordo voluntário entre dois ou mais agentes governamentais autônomos, como convênio e consórcio - isso é muito comum na Europa e na América Latina.

O segundo grupo prioriza a criação de um número reduzido de agências metropolitanas especializadas, a partir de acordo voluntário ou de legislação compulsória, objetivando equacionar questões específicas, como transporte, coleta de lixo, abastecimento de água, meio ambiente, etc.

Por fim, há um terceiro tipo, que não ocorre no Brasil, mas que, de forma compulsória de gestão metropolitana compreensiva, preconiza a criação de superprefeituras, por meio da fusão ou amalgamação de governos municipais, como acontece no Canadá, na África do Sul e em outros países. Nesses países federativos em que o município não é ente da federação, há uma tendência, não de ampliação, como no Brasil, mas de diminuição. A Suécia, por exemplo, passou de 400 para 200 municípios; Toronto diminuiu violentamente o número de municípios. Quer dizer, há uma tendência de diminuição do número de municípios, o que é impensável no Brasil até mesmo em função da posição institucional dos nossos municípios.

Aproveitando um pouco a fala do Ricardo, em razão do próprio descontentamento com a questão metropolitana, da padronização, da centralização, desse modelo único pré-1988, essa questão metropolitana não foi tema relevante na constituinte; pelo contrário, era algo identificado com o regime militar. No período pós-1988, passou-se a subestimar a participação do Estado e a superestimar a participação dos municípios - característica que se evidenciou em todo o Brasil e se refletiu em quase todos os Estados, com exceção de São Paulo e Ceará. Ocorreu, então, o que poderíamos chamar de "neolocalismo", palavra utilizada pelo Marcos Andrés, ou de um municipalismo exacerbado. Isso ocorre até meados de 1990, quando, não só em Minas, mas em todo o País, começa a se ter consciência da impossibilidade de se enfrentar alguns problemas apenas do ponto de vista municipal.

Também tivemos alguma dificuldade com relação aos temas especificamente urbanos, porque pela primeira vez se criou um Ministério das Cidades, em que, de maneira estrutural, vinculam-se saneamento, transporte e habitação. Aliás, está sendo realizado um grande trabalho que não tem aparecido: exatamente a regulamentação dessas atividades, com um retorno do Governo Federal, pensando em sua atuação não só com relação ao financiamento, mas também de regulamentação de uma nova política, passando de um Estado que não é mais desenvolvimentista, de intervenção direta, para um Estado que tem de preocupar com uma atuação coordenada não só entre os entes federativos, mas entre estes e a sociedade organizada, seja a sociedade civil, seja a iniciativa privada.

Uma dessas dificuldades que enfrentamos em relação à questão urbana, considerando as políticas sociais de educação e saúde, foi que aqui nunca houve verba carimbada para os setores de saneamento e transporte, diferentemente da saúde e da educação que, bem ou mal, funcionaram dessa forma. Outra questão importante é que, em um quadro de grande endividamento subnacional, especialmente dos Estados, houve a saída da União e paralisação dos investimentos em saneamento, com as concessionárias passando a atuar no vermelho.

Além da falta de recursos, temos uma erosão do planejamento, e as preocupações fiscais passam a ser de curto prazo. Com isso, as instituições metropolitanas perdem força. Essa questão, aliada a uma cultura excessivamente municipalista pós-1988, gerou a problemas complicados, andando na contramão do mundo. A Austrália, a Noruega e a Suécia, por exemplo, têm tido uma certa diminuição, procurando criar municípios auto-suficientes.

Podemos citar tanto a experiência de região metropolitana ou de consórcios, como as cooperações federativas. Isso também tem a ver com nossa experiência de cooperação federativa - há vários estudos sobre isso -, que é muito compartimentalizada. Ainda que tenhamos a questão de uma cooperação e uma certa competitividade, há essas duas visões em qualquer tipo de Estado federado. No caso brasileiro, a questão da disputa e da guerra fiscal está muito acima das medidas de cooperação. Há pouco entrelaçamento entre os diversos níveis de Governo, ou seja, para determinadas políticas não adianta o Governo fazer uma coisa e o Estado e o município fazerem outra coisa. O grande desafio é que isso seja feito de modo entrelaçado. O SUS é um exemplo a ser seguido, pois mostra uma cooperação entre os três níveis de Governo. Precisamos de mais entrelaçamento federativo e menos compartimentalização federativa. Isso não tem de acontecer apenas nas instituições, mas também nas políticas. Não adianta termos instituições, se as políticas são feitas de maneira separada.

A Constituição de 1988 favoreceu muito os municípios e diminuiu muito o papel dos Estados e da União, criando uma falsa idéia de que os municípios teriam condições institucionais para resolver esse tipo de problema, o que não aconteceu.

O caso da AMBEL, várias vezes citado pelo Vice-Prefeito Ronaldo Vasconcellos e pelo Ricardo, é um exemplo típico desse momento pós-1988. Há um desafio entre a variável institucional, que pode ter um papel importante nos mecanismos institucionais de mudança, mas tem de respeitar as correlações de forças existentes. O grande desafio é como fazer uma nova institucionalização que leve em conta, minimamente, o peso dos atores envolvidos. Na AMBEL aparentemente há uma estrutura extremamente democrática, tanto é que só havia um representante do Estado, e, quando ele ia às reuniões, todos ficavam em volta dele - e também os municípios menores, super-representados.

Por que os municípios maiores colocarão um dinheiro maior num fundo de que não terão o controle, que tem a ver com a força política de cada um? O que ocorreu é independente de partidos, supera os partidos. Os grandes municípios, como Belo Horizonte, Betim e Contagem, simplesmente se afastaram dessa situação. O formato institucional não pode representar o "status quo" pura e simplesmente, porque não mudaria nada, mas tem de ter uma certa flexibilidade para que novos atores tenham mais espaço.

Mas não pode ser idealista e fora da realidade a ponto de penalizar, por exemplo, os atores que têm controle sobre recursos importantes, porque poderão ir embora. Não é por acaso que o Conselho de Segurança da ONU é formado por aqueles países. Ninguém imagina esse conselho formado por El Salvador, Camarões, Bermudas. É formado pelos países que têm maior peso institucional. Existe, agora, demanda de outros países, como o Brasil, a Índia e a Alemanha.

Isso deve ser levado em consideração. De nada adianta termos uma questão aparentemente democrática, mas sem nenhum grau de funcionalidade. Quanto ao caso da AMBEL, qualquer pessoa que fizesse uma análise minimamente realista ou que conhecesse um pouco de política pública poderia dizer, de antemão, que não iria dar certo.

A questão do transporte, que foi colocada de forma "light", remete-nos a outra questão: descentralização nem sempre é sinônimo de democratização. São duas coisas diferentes. Nem sempre é sinônimo de maior resistência ao poder econômico. Pelo contrário, às vezes, a descentralização possibilita que grupos econômicos fortes tenham maior influência na questão do Estado. Não estou sugerindo, evidentemente, descentralização. Estou dizendo que o fortalecimento do município precisa ser formulado com a cooperação do Estado e da União. No caso metropolitano, é impossível pensarmos na resolução de problemas, como a questão do financiamento, sem maior participação do Estado e da própria região metropolitana.

Existem muitas propostas interessantes. Conforme uma delas, a União poderia abrir mão de uma parte da dívida dos Estados, desde que fosse investida na questão metropolitana. Há várias formas de financiamento em discussão. Ressalto a profunda importância do envolvimento das três esferas de poder. Graças a Deus, não apenas em Belo Horizonte, mas também em nível federal, pensa-se a mesma coisa.

Um plano metropolitano é fundamental. Diria que é até bom que não tenha ocorrido um grande número de planos diretores, porque, se tivermos vários planos municipais, sem que se balizem grandes linhas, ao invés de ajudar, esses planos podem prejudicar. Um plano metropolitano não é fechado, precisa definir grandes linhas, grandes temas, que já se sabe quais são, pela própria experiência, pelas pesquisas feitas, que dizem respeito à poluição hídrica, ao lixo, à questão ambiental e ao transporte. São questões que devem ser pensadas de forma global, e não somente em nível municipal. É fundamental que façamos essa discussão.

Concordo com os expositores que me antecederam. Estamos vivendo um momento histórico importante, ou seja, a reversão desse quadro. Espero que possamos avançar bastante nos próximos anos. Muito obrigado.

#### Palavras do Professor Ricardo Roberto de Araújo Lima

Bom dia. Cumprimento, especialmente, os meus colegas de Mesa. Passarei, rapidamente, à apresentação da experiência realizada em Recife, da qual participei.

- Procede-se à apresentação de slides.

Quero também agradecer à Assembléia a oportunidade de apresentar essa experiência. Algumas vezes falei do planejamento metropolitano de Recife, outras de estratégia, outras de plano, mas o que fizemos em Recife foi uma estratégia de desenvolvimento de cidades. Eu diria que essa estratégia, que lá recebeu o nome fantasia de "metrópole estratégica", é um plano muito bem sucedido. Estar sendo implementado significa que os recursos para os projetos estratégicos definidos no planejamento metropolitano estão no PPA, como também no orçamento do Estado e no dos municípios. É uma experiência que está funcionando, não é algo que ficou no papel.

Tive o privilégio de ser um dos proponentes desse planejamento metropolitano e também um dos coordenadores do projeto, no qual trabalhei durante dois ou três anos a partir de 2001. Eu era do IPEA à época; atualmente estou afastado, pois me aposentei. O IPEA e o Banco Mundial propuseram essa estratégia de desenvolvimento de cidades para a Região Metropolitana de Recife. Isso foi encampado pelo Governo do Estado, pela Prefeitura e por todas as outras - são 14 Prefeituras na Região Metropolitana de Recife.

Eu e o meu colega do Banco Mundial, Mozart Vítor Serra, preparamos um termo de referência que norteou toda a execução do planejamento. O Governo do Estado participou ativamente. Pernambuco tem a sorte de ter o que eu chamaria de cultura metropolitana. A entidade criada ainda no tempo da ditadura para a região metropolitana sobreviveu a esses períodos que foram relacionados aqui com uma cultura metropolitana, fazendo com que, mesmo sem existir propriamente uma instituição metropolitana - ela se transformou numa instituição da Secretaria de Planejamento que cuidava de todo o Estado -, havia corpo técnico e espírito metropolitano. Isso ajudou muito. Houve o financiamento do Cities Alliance e a participação da Locus Consultora, que conta com um técnico muito bem preparado, o Sérgio Buarque. E, como disse, houve a participação das 14 Prefeituras.

Vou voltar um pouco para esclarecer o objetivo da minha palestra. Não descreverei o plano, o que é impossível. Ele está em algumas páginas da Internet, inclusive nas do Cities Alliance. Vou me restringir ao que é importante e às lições que podemos extrair dos nossos erros e acertos. Vocês vão me desculpar algumas ênfases, mas voltarei a minha atenção para esses pontos, porque podem ser úteis para a experiência de Belo Horizonte e da região metropolitana.

A primeira questão é a viabilidade política. Um pacto metropolitano tem de ser criado. Tenho acompanhado desde o começo o que o Gustavo descreveu, os passos dos últimos anos para a criação desse pacto. Sou muito otimista com relação ao pacto de Belo Horizonte. Esse é um papel que cabe à sociedade organizada e é muito importante tanto para os políticos do Executivo quanto para os do Legislativo. Esse pacto tem de ser construído, é condição "sine qua non". Já que não temos uma institucionalização mais forte, como o Sérgio mencionou, temos de trabalhar com pactos e eventualmente com outros instrumentos, como consórcios, agências de desenvolvimento, enfim, algo que está fora da institucionalização dos três Poderes do Estado, mas que não é um quarto poder.

O pacto metropolitano é um pacto político em que deve haver grande envolvimento da sociedade, do Governo do Estado e das Prefeituras. Isso é o principal. Esse pacto deve girar em torno de algo concreto, que são as prioridades para o desenvolvimento da região. Ou seja, é preciso fazer uma aposta no planejamento metropolitano. Você vai acreditar que o planejamento definirá bem essas prioridades. Quando falamos em prioridades metropolitanas, como disse o Gustavo, temos de esquecer as questões municipais, locais, e pensar na metrópole como um todo, no interesse comum dos 34 municípios da região metropolitana como ela está formada atualmente.

A outra questão é a viabilidade financeira. Não faz nenhum sentido planos feitos sem pé no chão, sem recursos para implementá-los. Aqui, uma frase do Prof. Jorge Wilhelm, que foi Secretário de Planejamento da Prefeitura de São Paulo: "Planejar é prever e prover". Estou falando do prover, da viabilidade financeira. Não podemos nos esquecer jamais que os recursos são escassos. O que se pode fazer dentro de um plano metropolitano é aquilo que os recursos permitem, não adianta sonhar que virão novos recursos. Eles podem até vir, é importante lutar por eles, mas a idéia principal é contar com os recursos existentes ou que existirão. Quando falamos de realismo em relação à disponibilidade de recursos, temos de pensar nos recursos do Estado e dos municípios da região metropolitana, não adianta pensarmos em outros recursos. Há espaço para pensar e conseguir outros recursos, mas o foco tem de estar nos recursos dos municípios, mesmo daqueles pobres, e nos recursos do Estado.

As outras ações são para buscar novos recursos ou recursos fora dos principais interessados. Então, é importante haver ações para aumentar a capacidade de investimento e de endividamento dos Governos. Todo mundo que trabalha com o Governo sabe que é fácil falar e difícil fazer. Tem-se que aumentar a arrecadação ou cortar gastos. Hoje está muito difícil fazer as duas coisas. Geralmente, há mais espaço para cortar gastos porque a sociedade já está saturada de impostos.

Captação de recursos federais é outra coisa possível, mas tem de ser reivindicada fortemente, porque as regiões metropolitanas são uma questão nacional e não só do Estado. Os problemas delas são praticamente a metade da pobreza nacional, os problemas de trânsito. Os maiores desafios urbanos estão nas regiões metropolitanas e são uma preocupação nacional.

Nos projetos estratégicos, quando aparecerem aeroportos; portos, nos casos das cidades que os possuem; rodovias; metrô; obras de grande porte, de drenagem e de macrodrenagem para evitar enchentes, que custam US\$2.000.000.000,00, tem de haver participação do Governo Federal. Há um espaço para ele, e, se participar do pacto de alguma forma, é muito bom, porque os recursos por ele direcionados às regiões metropolitanas poderão ser orientados para os projetos estratégicos. É preciso fazer um acerto com o Governo Federal, pois daí podem vir muitos recursos.

É fundamental atrair recursos do setor privado. Não disse que são fundamentais, porque depende do grau de comprometimento do setor privado com o pacto, de quanto o setor privado acredita no plano. O setor privado, acreditando no plano, destinará recursos para os projetos estratégicos, muitos dos quais são do seu interesse.

Por que planejamento estratégico? É uma questão de democracia, de justiça, o que já foi falado bastante aqui. Além disso, facilita muito as coisas, dá transparência. Para ser mais rápido, abordarei outros aspectos.

Descreverei a experiência de Recife, cujo planejamento compõe-se de três partes. Primeiro, a compreensão da realidade atual, quando se depara com o diagnóstico. Não se trata apenas de um simples diagnóstico, mas de um diagnóstico multidisciplinar, feito por várias pessoas, com grande participação da sociedade, que discutirá os trabalhos técnicos. Nessa etapa, pensa-se também no que deve ser feito, no futuro, a partir do diagnóstico.

Depois vem a etapa de construção dos cenários e de formulação das estratégias dos instrumentos para implementá-la. Isso está resumido em um gráfico, que veremos rapidamente. Basicamente, o gráfico nos mostra a etapa de preparação, que tem, na parte superior, os estudos técnicos, o reatamento territorial desses estudos, e, na parte inferior, a mobilização, a sensibilização e a participação da sociedade na discussão desses estudos, para depois se construírem os cenários. Isso é muito importante. Vale a pena investir tempo. Vejo que aqui ele tem investido tempo no pacto. Mas é importante também investir tempo no início, na organização: saber quem serão os responsáveis, os coordenadores dos estudos técnicos e da atuação da sociedade, que deverão encontrar a parte mais representativa da sociedade em cada município e até induzir algumas instituições do setor privado, sindicatos, ONGs, a participarem.

Após longa discussão, em que a sociedade interfere nos estudos técnicos, podendo modificá-los, corrigi-los e apontar direções que não foram vistas pelos especialistas, são construídos os cenários, com grande participação da sociedade. Há oficinas para a discussão dos cenários técnicos e tendenciais: o que ocorreria sem o plano e as possibilidades de se mudar a realidade.

Finalmente vem a etapa de definição da estratégia e dos instrumentos para a sua implantação, incluindo a viabilidade financeira, a que já me referi.

Em Recife, nas oficinas, nas discussões, os 14 municípios foram divididos em grupos.

As regiões metropolitanas não são homogêneas. Os municípios têm características heterogêneas. É importante para as discussões reuni-los em grupos menores, mais homogêneos. Depois, juntam-se todos e faz-se a discussão com todos presentes. Alguns municípios podem participar de mais de um grupo. De fato, isso aconteceu no Recife várias vezes. É importante levar em conta a heterogeneidade da região metropolitana e não tratá-la como se ela fosse um todo homogêneo.

Farei uma rápida descrição das idéias por trás da estratégia. A idéia é mudança social e econômica buscando a melhoria da economia, com inserção social. É preciso melhorar a competitividade da cidade ou da metrópole, não pensando em vencer adversários, mas fazendo com que os fluxos da cidade funcionem bem: fluxos de bens, serviços, mercadorias, fluxos de comunicação. Quando esses fluxos funcionam bem, aumenta a competitividade das cidades, aumentando a produtividade das pessoas que lá residem. Não é uma coisa predatória contra quem é de fora, mas para melhorar internamente. Falo isso porque muita gente tem preconceito com aquela palavra. Habitabilidade talvez não seja também a melhor palavra para representar o lado social, mas é boa, porque é inclusiva.

Quando se fala em habitabilidade, fala-se em habitabilidade dos pobres, grande preocupação do plano e também uma preocupação geral. É importante porque significa que todas as pessoas podem ter acesso a bens e serviços de boa qualidade, vivendo em uma cidade sem medo, com acesso à segurança. Isso é importante porque afeta a competitividade, que afeta a habitabilidade. Falarei sobre isso depois. As condições para isso funcionar são a governabilidade e a governança. Isso tem um pouco a ver com pacto e com gestão. É preciso ter capacidade política e técnica para implementar o plano em nível metropolitano, municipal e estadual. É preciso ter capacidade de financiamento, tecla que sempre enfatizarei.

Depois que se estabelecem os cenários, é necessário criar metas, como a de abastecimento de água, que o Recife pretende universalizar em 2015. Há metas para mortalidade infantil, para redução da pobreza, para todas as coisas que fazem parte do plano, como o esgotamento sanitário.

Quando se faz um plano desse tipo, não se podem ter muitos vetores de desenvolvimento. Devem ser dois ou três, não se podem ter muitos projetos estratégicos. Quem tem 100 projetos não tem nenhum, é necessário um número limitado. No caso do Recife, foram 18 projetos, que não mencionarei agora.

Falarei sobre os vetores. Há o vetor de competitividade com inclusão e um outro de habitabilidade com inclusão social. Há interação entre os dois, porque a habitabilidade é muito importante para a competitividade. Se uma grande empresa transnacional quer se estabelecer numa metrópole, ela observará se existem boas condições para os filhos dos executivos estudarem, se há opções de entretenimento, segurança, enfim, se há habitabilidade, e escolherá a cidade que tenha mais habitabilidade.

A competitividade se beneficia disso e, ao mesmo tempo, beneficia a habitabilidade, porque aumenta o emprego e a renda. Aumenta a renda da população, a renda "per capita" da cidade, o que permite o desenvolvimento de projetos de infra-estrutura e outros para melhorar a habitabilidade.

O terceiro vetor é o sistema de gestão e planejamento urbano. No projeto de Recife, a sociedade escolheu não enfatizar esse aspecto, o que considero um de seus erros, uma vez que é importante capacitar as pessoas e preparar os municípios e o Estado para uma boa gestão. Tudo isso voltado para a inclusão social, e, vocês sabem, Recife é uma das cidades que possuem maiores índices de pobreza e desigualdade social. Foram listados oito projetos, relacionados com o lado econômico, que são os projetos estratégicos do plano de Recife, e dez projetos de cunho social. Não dará tempo de entrar em detalhes sobre eles, e certamente os daqui serão diferentes, embora haja alguma semelhança. Lá, procurou-se identificar as potencialidades de alguns setores de certas cadeias produtivas a fim de atacar os problemas sociais mais sérios. Estimei os recursos em quatorze e poucos bilhões para mostrar que tudo foi orçado. Houve muitos cortes para se chegar a esse montante, pois, do contrário, a soma seria astronômica. Esse não é um valor muito alto, porque daria um bilhão e pouco por ano, já que se trata de um plano de 15 anos. Isso também vale para os projetos que foram orçados. Há uma série de subprojetos, que foram muito detalhados, não só quanto ao orçamento, mas quanto à forma de sua implementação. O plano todo está orçado em R\$14.300.000.000,00. Calculando-se os recursos dos municípios e do Governo que poderiam ser destinados ao projeto, chegou-se a R\$8.500.000.000,00. O que falta não é muito. É apenas uma questão de direcionar de melhor forma os recursos já existentes. Faltam aproximadamente R\$6.000.000.000,00, o que dá R\$450.000.000,00 por ano, quantia que já é mais ou menos o que o Governo Federal e o setor privado investem em Recife. O problema é convencer o setor privado e o Governo Federal a direcionar os recursos para os projetos estratégicos, o que pode ser resolvido, caso tenham uma grande participação desde o começo do processo.

Vamos às lições: lá, houve grande mobilização de participantes interessados. É importante mobilizar o máximo de pessoas para que se comprometam com o que está sendo feito. Devemos chamar as pessoas para participar e ouvir, dar-lhes voz e voto. Lá, a estratégia foi muito bem elaborada, realista, viável política e financeiramente. Sem o pé no chão, sem o apoio do Governo do Estado e da Prefeitura, como aconteceu em Recife, a coisa não funciona. A estratégia de lá não é muito dependente de recursos externos à Região Metropolitana de Recife. É importante pensar numa estratégia que não seja muito dependente de recursos de fora. O que vier de fora é lucro. Tem-se de pensar nos recursos de que efetivamente se dispõe, ainda que o planejamento saia com algumas metas modestas. Lá, foi preparado um plano urbanístico

abrangente, paralelo à estratégia de desenvolvimento de cidades.

Isso é uma crítica ao que ocorreu lá. Houve um certo descasamento do trabalho que a FEDEN fez no plano territorial com o resto do plano. A idéia é fazer um rebatimento territorial, ou seja, como aqueles projetos estratégicos vão afetar a Região Metropolitana de Belo Horizonte. Isso tem de ser feito simultaneamente.

O IPEA preparou um manual, quase uma propaganda de desenvolvimento para aglomerações urbanas. Esse foi um efeito colateral positivo do projeto. Já prometi ao Gustavo um exemplar. Temos 3 mil exemplares para serem distribuídos na semana que vem. Ele só não está na praça porque o IPEA está fazendo mais uma revisão. O manual é pequeno, 60 páginas, e tem todas as dicas para se fazer um planejamento metropolitano, considerando-se os erros cometidos na experiência de lá.

O Banco Mundial concedeu um empréstimo conhecido como pró-metrópole para a maior área de assentamento informal de Recife, área de Beberibe. O Banco não concedeu esse empréstimo por causa do plano, mas um plano desse tipo alavanca projetos de financiamento não só do Banco Mundial, mas também de outras instituições multilaterais. O fundamental é que os recursos foram incluídos no PPA, nos orçamentos. Isso é que transforma o plano em realidade. Enquanto não há recursos, o plano é uma quimera. Tem de se pensar que esse exercício é coisa séria e exige comprometimento de recursos. Quando se diz que os recursos estão disponíveis, eles têm de estar disponíveis mesmo.

E há uma fase extremamente importante, quando se define quem vai fazer o que, qual a participação de cada um. É importante definir coordenações. Vale a pena investir nisso, mesmo que atrase um pouco o plano.

Como já disse, no Recife, não foram enfatizadas algumas questões. Menos de 1% dos recursos foi direcionado para a área de gestão. Quando falo em gestão, falo de gestão e planejamento urbano. Temos de enfatizar mais essa área, na minha opinião. Não se implementou lá um sistema de acompanhamento e avaliação. De fato, a FEDEN tem boas informações, mas é fundamental pensar, desde o início, um sistema de informações, aproveitando as do passado e as do presente. É preciso que se crie um sistema de monitoramento e avaliação do plano.

É muito importante fazer isso. É difícil, muitas vezes, incentivar a participação dos municípios mais atrasados e pobres, mas ela é fundamental. Eles precisam também ter uma cultura metropolitana e voz, para serem beneficiados pelo plano. Na parte de pobreza desses municípios, deve haver uma principal ênfase e prioridades. Eles devem ser trazidos não só para o pacto, mas também para a participação ativa na elaboração do plano.

Finalmente, é necessário buscarmos arranjos institucionais que funcionem e investirmos na criação ou ampliação, quando já houver, do fundo metropolitano. Sempre há complicações, porque alguns devem colocar a parte do leão no plano, e não são aqueles que necessariamente receberiam os maiores benefícios do fundo. Os grandes municípios, em geral, colocam mais recursos no fundo, e esses benefícios teriam de ser distribuídos para os outros. Há um certo altruísmo. Também faz parte do pacto esse compromisso de entrar para beneficiar, em muitas situações, mais os outros municípios que a si próprio. Quando um município núcleo, como Belo Horizonte, aplica recursos que serão utilizados nos municípios do entorno, ele também se beneficia muito disso.

Finalmente, o resumo. Trouxe várias idéias, mas são quatro as principais. É fundamental o pacto metropolitano e político, sobre o qual falou tanto o Gustavo, e que está em construção aqui. Temos também o plano político e técnico. Não dá para fazer só o técnico. Quanto à viabilidade financeira, é preciso prever e prover, fazer o plano com o pé no chão. Há também a importância do planejamento estratégico participativo, com particular atenção para o setor privado. É importante trazê-lo para dentro do planejamento, que deve ter um rebatimento territorial e um sistema de monitoramento e avaliação. A última parte é a questão do arranjo institucional, uma das mais complicadas, e o Sérgio falou um pouco sobre ela. Realmente, é difícil resolvê-la, mas cada região metropolitana descobre a sua maneira de fazer o seu arranjo institucional. Muito obrigado. Desculpe-me pelo uso exagerado do tempo.

O Sr. Coordenador - Obrigado, Dr. Ricardo. Em nome da Casa, agradeço todos os convidados pelas enriquecedoras contribuições trazidas. Ao mesmo tempo, registro que temos na Assembléia uma das melhores assessorias parlamentares e técnicas do Legislativo nacional. Aliás, cito o Juscelino, Gerente-Geral de Projetos Institucionais, a Miriam - aliás, o Marcelo me disse que o Juscelino é de Pedro Leopoldo - e o Ricardo. A assessoria elaborou este seminário e todos os outros encontros técnicos sobre todos os temas.

#### Esclarecimentos sobre os Debates

O Sr. Coordenador - Neste instante daremos início à fase de debates. A Presidência informa ao Plenário que os participantes poderão formular perguntas à Mesa. As questões poderão ser encaminhadas por escrito ou oralmente. Solicito aos participantes que fizerem uso do microfone que sejam objetivos e sucintos, dispensando as formalidades das saudações pessoais. Cada participante disporá de 3 minutos para formular sua pergunta, sendo garantido o mesmo tempo aos senhores debatedores.

#### Debates

O Sr. Coordenador - Gostaria de esclarecer o Projeto de Lei Complementar nº 57. Com as contribuições dos palestrantes, o projeto tentará corrigir, sob a forma de arranjo institucional, esse pacto político. Hoje não há instrumentos legais para a organização da assembléia metropolitana. Então, no projeto, faremos um resgate do papel do Estado, já que a Constituição prevê que ele é o ente majoritário e preponderante na região metropolitana, pela sua própria função. Porém, na realidade, como foi bem abordado aqui, o Estado praticamente não exerce nenhum papel e tem apenas um membro no conselho.

Haverá participação das Prefeituras, e inseriremos a sociedade civil, como prevê o Estatuto das Cidades, e, pela primeira vez, inseriremos também a União como participante do conselho.

O projeto cria a assembléia metropolitana, que é o "assembleiã", com a participação dos Legislativos e Executivos Estadual e municipais, do Governo Federal e da sociedade civil. Esse "assembleiã" se reunirá duas vezes por ano. Cria também o conselho de desenvolvimento metropolitano, órgão enxuto com poder de decisão, apesar de ser a grande assembléia quem aprova todas as diretrizes do plano.

A idéia prevista é que o poder do conselho seja composto em 40% pelo Estado, em 40% pelos municípios, em 10% pela sociedade civil e em 10% pela União. Queremos fazer algo que realmente funcione.

O projeto cria ainda a agência de desenvolvimento metropolitano, órgão técnico que dará suporte à assembléia metropolitana e ao seu conselho. E cria o fundo de desenvolvimento metropolitano. Não adianta ter assembléia e não ter fundo. É preciso haver o fundo de desenvolvimento. É prevista, por fim, a criação do plano diretor metropolitano, como foi bem abordado.

A primeira proposta cria o colar metropolitano e a assembléia mais enxuta, enquanto a segunda versão engloba todos os municípios. É aquilo

que o Deputado Fábio tem dito: ao invés de discutirmos a essência, discutiríamos detalhes. Acho que precisamos centrar na essência do que temos que fazer para que realmente a assembleia metropolitana funcione e dê resposta aos grandes desafios.

A idéia agora é manter os municípios na assembleia metropolitana. Naturalmente, realizaremos uma audiência pública que precederá a vinda do projeto ao Plenário. Nessa audiência pública, receberemos todas as contribuições, para que possamos enriquecer esse projeto de lei complementar e realmente trazer para o Plenário o fruto de todo esse arranjo e desse pacto institucional e da sociedade. E, a partir do segundo semestre, poderemos colocar em funcionamento todos esses mecanismos.

Não acredito em lei que não seja pactuada com a sociedade e com todos os entes participativos. Portanto, o problema que tivermos, solucionaremos, e faremos uma legislação à altura dos grandes desafios que enfrentaremos.

Gostaria também de informar que a ata deste encontro, contendo a transcrição completa de todas as ricas exposições, será publicada no jornal "Minas Gerais", no "Diário do Legislativo", na edição do dia 23 de abril.

A Assembleia não poderá fornecer cópias de vídeo do encontro regional, mas a TV Assembleia reprisará os programas na íntegra. As exposições da parte da manhã do dia 11 de abril serão reprisadas no dia 21 de abril, quinta-feira, às 14 horas; as da parte da tarde, no dia 22 de abril, sexta-feira, às 14 horas; e as de hoje serão reapresentadas dia 23 de abril, sábado, às 14 horas. Os interessados podem gravar os vídeos e multiplicá-los; temos de socializar as informações.

O Sr. Presidente - Complementando as palavras do ilustre coordenador Deputado Roberto Carvalho, faço uma referência ao Projeto de Lei Complementar nº 57, pronto para ser aprovado em 1º turno. Tenho conversado muito com o Deputado Roberto Carvalho sobre esse projeto, que prevê uma redução de cerca de 17 cidades na Região Metropolitana de Belo Horizonte, o que, no meu entendimento, é uma situação equivocada. Debates a questão metropolitana durante meses, e saliento a importância do seminário que foi realizado, que possibilitou uma análise mais aprofundada de sete projetos que estavam em tramitação e que propunham a criação de novas regiões metropolitanas. Naquela oportunidade, o relator, o ilustre Deputado Gustavo Valadares, entendeu por bem aguardar a conclusão daquele seminário a fim de dar continuidade à tramitação desse projeto. Após a conclusão, em conversa com os autores dos demais projetos, entendeu-se que não seria oportuna a criação de novas regiões metropolitanas. Mas, no caso das Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte e do Vale do Aço - esta, no meu entendimento, uma região consolidada - , a questão merece ser cuidadosamente aprofundada. Gostaria que o autor do projeto de lei também aprofundasse essa questão, uma vez que no projeto de lei complementar a cidade de Brumadinho está fora do contexto metropolitano. Não conseguimos entender como uma cidade que fornece água para Belo Horizonte e para várias cidades da região metropolitana pode estar fora do contexto. Apresentei essa emenda a fim de retornar à condição original da região metropolitana, para termos o ponto e o contraponto. Tive uma conversa preliminar com o Deputado Roberto Carvalho, que entendeu minhas ponderações e considera viável a manutenção da região como se encontra hoje.

Gostaria de enfatizar outro ponto, também defendido pelo ilustre Deputado Roberto Carvalho, que é a importância da participação de todos os agentes políticos dessas cidades. Com grande satisfação, constatamos que vários Prefeitos estiveram presentes neste Plenário, a exemplo dos Prefeitos de Baldim, Jaboticatubas, Esmeraldas e Raposos, e dos Vice-Prefeitos de Igarapé, de Santa Luzia e de várias outras cidades, assim como Vereadores de Lagoa Santa, minha querida cidade, e de diversas outras cidades da região metropolitana.

É importante e necessário que aprofundemos essa questão. E a GRANBEL, por meio da liderança incontestada do nosso Prefeito Marcelo Gonçalves, terá condições de aprofundá-la.

Gostaria, com todo o respeito, de abordar algumas questões para ponderarmos sobre o conselho deliberativo, cuja composição tem de ser mais discutida. Tenho também uma dúvida pessoal, que colocarei em debate, sobre a agência de desenvolvimento. No projeto de lei complementar ela é um órgão ligado ao conselho deliberativo. Entendo que deveria ser um órgão técnico de apoio à assembleia metropolitana, mas também um órgão estadual, como foi o PLAMBEL. Tenho conversado com vários Prefeitos e chegamos à conclusão de que se colocarmos um órgão de Governo custeado pelo próprio Governo estaríamos aliviando a estrutura da GRANBEL, do conselho deliberativo e dos fundos metropolitanos. Apresento essas questões para serem aprofundadas no debate porque, como disse o Deputado Roberto Carvalho, se não houver a participação de todos teremos uma lei que não atenderá às nossas necessidades.

O Sr. Coordenador - Muito obrigado, Presidente. Gostaria de pedir aos presentes que nos enviem sugestões para que possamos fazer um substitutivo após esta audiência de debates, para trazer ao Plenário algo inovador e que seja um consenso de todos nós.

O Sr. Presidente - Deputado, quero apenas fazer uma sugestão, aproveitando a presença do Presidente da GRANBEL, para que realizemos algumas audiências públicas descentralizadas, escolhendo algumas cidades.

O Sr. Coordenador - Já acertamos essas audiências. Vamos para as perguntas. Temos três perguntas orais do ex-Prefeito de Ipatinga, Darci de Souza Lima, de Wellington Schettino, da ONG Circuito da Vida e de Maria Auxiliadora Alvarenga, da ONG Fundação IBI.

O Sr. Darci de Souza Lima - Não quero fazer pergunta, quero fazer um apelo, porque, na verdade, estamos com três horas e meia de seminário com as autoridades falando, e sobrou apenas meia hora para a sociedade falar. Esse tempo é muito pequeno, mas fazemos um apelo, principalmente aos Deputados, para sairmos da conversa e passarmos à ação, porque este já é o quarto seminário sobre o Plano Diretor da Grande Belo Horizonte.

Dois palestrantes jogaram luz sobre a realidade. O Vice-Prefeito de Belo Horizonte disse que hoje estamos com o transporte estrangulado. Realmente, a CCDT quebrou o transporte de Belo Horizonte. Não conseguiu manter os "lobbies", e, atualmente, a Câmara deve mais de R\$260.000.000,00.

Gustavo, por sua vez, disse que temos de parar de pensar que Jaboticatubas e Santa Luzia não fazem parte da Grande BH. Na verdade, o que existe é uma cidade chamada região metropolitana. O problema de Belo Horizonte é o problema de Jaboticatubas, de Taquaraçu de Minas e de Baldim.

É preciso fazer o plano diretor. Sem ele, nem 100 seminários resolverão o problema, porque seremos sempre barrados pela lei.

Faço o seguinte apelo a Roberto Carvalho, Deputado inteligente e combativo, e ao Deputado Fábio Avelar, que é também autor da proposição: aproveitemos enquanto o Brás é tesoureiro e enquanto é Presidente da GRANBEL Marcelo Gonçalves, pessoa inteligente, simples, bem-intencionada, médico que quer cuidar da saúde, da educação e do transporte.

O Sr. Wellington Schettini - O Deputado Fábio Avelar disse tudo o que eu iria dizer. Aproveito, então, a oportunidade para parabenizar o Deputado Roberto Carvalho pela sensibilidade de ouvir os clamores da AMBEL e da GRANBEL, e agradeço ao Deputado Fábio Avelar e aos demais Deputados da Casa.

O Vice-Prefeito de Belo Horizonte indagou do representante de Recife por que o plano diretor daquela cidade vai tão bem. A resposta é simples: a Prefeitura de Recife participa de sua região metropolitana. A de Belo Horizonte nunca participou.

Acompanho a Região de Belo Horizonte há dez anos e, até então, não havia visto um Prefeito da cidade na AMBEL. Agora, felizmente, o Vice-Prefeito Ronaldo Vasconcellos, de inegável competência, tem acompanhado os encontros na GRANBEL. Gostaria que essa prática se mantivesse.

Temos a felicidade de ter o Gustavo como Superintendente de Assuntos Metropolitanos. Ele conhece profundamente a Região Metropolitana de Belo Horizonte. Com essas pessoas, acredito, sim, no plano diretor.

Acredito que tudo pode andar com o atual Presidente da GRANBEL, com o Gustavo, com o Governo se envolvendo, com o Deputado Roberto Carvalho, sensível à elaboração do plano diretor metropolitano e, acima de tudo, com o cuidado de não repetir os erros do projeto e de voltar para a Região Metropolitana de Belo Horizonte cidades tão importantes como Rio Acima, Baldim, Jaboticatubas e Taquaraçu de Minas.

Eu não conseguiria ver uma Taquaraçu de Minas e uma Jaboticatubas, apesar de coladas em Santa Luzia, ausentes da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Parabéns, mais uma vez, ao Deputado Roberto Carvalho, por sua sensibilidade, e obrigado ao Deputado Fábio Avelar pelas belíssimas colocações a respeito da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

A Sra. Maria Auxiliadora Alvarenga - Sou arquiteta, fui Secretária de Planejamento e, atualmente, represento uma ONG. Fiquei muito feliz de ter acesso a este evento. Parabênz-os pela forma como está sendo conduzido.

Minha pergunta é para o Sr. Ricardo: como se deu, na prática, a participação popular no planejamento da Região Metropolitana de Recife?

O Sr. Fábio Bittencourt - Bom-dia a todos. Escutei atentamente a explicação do Roberto sobre a PLC, que, como foi dito mais cedo na palestra do companheiro, seria um embrião para a criação do quarto ente federado. Ora, se, no plano estadual, o conselho deliberativo fosse transformado em um conselho consultivo, isso não tiraria da PLC esse caráter de embrião do quarto ente federativo, fazendo com que esse problema permanecesse por mais tempo?

O Prefeito Divino Roberto - Sou Prefeito de Rio Manso, que, juntamente com Brumadinho, fornece, pelo manancial Rio Manso, 30% da água de Belo Horizonte. Assim, ficamos impressionados com essa proposta de deixar Rio Manso, que está tão perto de Belo Horizonte, fora da Região Metropolitana. Na verdade, queremos apenas fazer um apelo aos senhores para que isso não aconteça. Muito obrigado.

O Sr. Coordenador - Passando às perguntas escritas, a primeira, de Adriana Lara, da entidade Diadorim, é direcionada ao Marcelo Gonçalves e ao Dr. Gustavo: "O que a Assembléia Legislativa e o Estado poderiam fazer em relação à exploração do manancial do Capão Xavier pela Mineradora MBR, uma vez que isso compromete todo o Município de Belo Horizonte, até que seja implantada uma legislação metropolitana? Será que esse problema não nos diz respeito?". A outra pergunta é de Edelweis Herrmann, da Prefeitura Municipal de Betim, para o Dr. Ricardo: "No plano metropolitano de Recife, estão previstas operações consorciadas entre a iniciativa privada e o conjunto dos municípios? Já existe algum projeto de operações consorciadas para a região metropolitana?" A última pergunta, da Inspectora de Arquitetura Carmem Lúcia da Cruz, do CREA de Betim: "Como fazer para que as pessoas se motivem a participar do planejamento? O tempo de que dispomos, até outubro de 2006, é suficiente?".

Vamos passar às repostas dos nossos convidados, iniciando pelo Dr. Gustavo, que está na ponta - embora não haja aqui extremos, nem de um lado, nem de outro; estamos todos lutando para que a Região Metropolitana funcione. Gostaria que os expositores, ao terminar sua reposta, fizessem já suas considerações e agradecimentos finais. Ressalto ainda que hoje tivemos uma reunião muito produtiva.

O Sr. Gustavo Gomes Machado - Nosso encontro de hoje está sendo uma ótima oportunidade de discutirmos um assunto de abordagem muito difícil. Discutir sobre questões metropolitanas é muito complicado, exatamente porque a região metropolitana não é um ente federado. Como cidadão, temos plena consciência da nossa cidadania enquanto municípios; temos uma ligação com a nossa origem municipal - costumamos dizer "sou belo-horizontino" ou "sou nova-limense".

Temos a clara visão do Estado em que nascemos: sou mineiro, sou paulista, sou paulistano, sou carioca. Temos plena consciência de nossa nacionalidade brasileira. Mas não existe uma identidade metropolitana, um ente federado. Isso faz com que não prestemos atenção para o fato de que vivemos em uma única cidade.

É difícil discutir questões metropolitanas. Muitas vezes, ao discutirmos problemas ambientais ou cortes no orçamento das áreas de saúde, educação e transporte, não temos visão metropolitana. A cada quatro anos, elegemos Prefeitos e Vereadores, mas não elegemos representantes para a Região Metropolitana. No momento em que esta Assembléia discute a elaboração dos planos diretores municipais, enfatizo a questão referente ao Vale do Aço, que também é uma região metropolitana, porque ali existe conurbação. Devemos discutir o plano diretor metropolitano, ponto de partida para discutirmos a cidadania metropolitana. Parabênz-os a Assembléia por essa iniciativa.

Comentarei duas perguntas - a questão de Capão Xavier e a motivação das pessoas - que, se não me engano, foram dirigidas a todos os membros da Mesa. A questão de Capão Xavier deve ser vista dentro de um contexto maior. O planejamento metropolitano funcionou nas décadas de 70 e 80. Até hoje, ao tomarmos algumas decisões, utilizamos instrumentos criados nessa época. Naquele tempo, tínhamos 14 municípios, que, como originários, terão maior facilidade para elaborar seus planos diretores municipais que os outros 20, que foram agregados. A razão é muito simples: tínhamos o PLAMBEL, que fazia um planejamento metropolitano e auxiliava os municípios. Certamente, esses 14 municípios originários terão acesso a informações cartográficas e a algumas informações relacionadas com sua própria geologia e geomorfologia, o que não ocorrerá com os outros municípios.

Precisamos dar um salto, devemos ter uma visão da região metropolitana para o século XXI. É difícil tratarmos uma questão nova, como é o caso de Capão Xavier, porque não temos diretrizes metropolitanas. Existem outros problemas. Por exemplo, os vôos estão sendo transferidos do aeroporto da Pampulha para o de Confins. Existe um planejamento? Como será resolvida a questão da acessibilidade, do transporte?

A região metropolitana parou no tempo. Se refletirmos sobre o funcionamento dos ônibus, constatamos que ainda usamos a metodologia elaborada pela METROBEL, na década de 80. Não temos visão metropolitana para o ano 2000. Daí, a importância do plano metropolitano para a questão de Capão Xavier e para qualquer outro assunto de interesse da região metropolitana.

Quanto à motivação das pessoas, as ONGs desempenham papel fundamental nesse processo. Como não existe identidade metropolitana, não existe ente federado, a sociedade deve provocar debates relacionados com a questão metropolitana. Essa é uma tarefa de todos. Ao

discutirmos, por exemplo, problemas ambientais, devemos ter visão metropolitana. Esse é o papel da sociedade. A mobilização é fundamental.

Já me alonguei demais e vou passar às considerações finais. Volto a agradecer a oportunidade de a SEDRU e o Governo do Estado participarem do evento, muito bem sugerido pela Assembléia, que demonstrou visão estratégica sobre a importância de retomarmos os debates acerca da região metropolitana. Sem dúvida alguma, o plano diretor metropolitano é o ponto de partida, é fundamental. Muito obrigado.

O Sr. Coordenador - Obrigado, Gustavo. Queria dizer ao Prefeito de Rio Manso que o equívoco da primeira versão foi corrigido. Vamos manter as 34 cidades da região metropolitana e faremos uma versão final, que virá a Plenário, fruto das contribuições já recebidas e das que ainda virão a enriquecer o texto final.

O nosso querido amigo Edson Coutinho, da bela Ouro Fino, pergunta quais as diferenças entre o plano diretor da Capital e o do interior.

O Sr. Sérgio de Azevedo - Aproveito para agradecer o convite. Eu diria que foi um evento muito proveitoso e tenho pouquíssimos comentários pontuais. Primeiramente, quero lembrar que sou profundamente favorável ao municipalismo sadio, mas, num País tão desigual como o Brasil, isso não pode se dar com a diminuição da importância dos Estados federados e da União. Com a nossa imensa desigualdade, é necessário que os Estados e a União tenham um papel redistributivo. É diferente quando se fala da Suécia, onde a maior parte dos recursos está nos municípios, porque é um país bastante homogêneo. No Brasil, o papel do Estado e da União é uma discussão importante. A questão do município na Federação é muito diferente da maior parte dos países federativos. Propostas como superprefeituras e função de municípios são irrealistas do ponto de vista político.

Quanto à questão que o Wellington apresentou, considerando muito importante a participação do Vice-Prefeito - houve também a manifestação do Ronaldo e do Gustavo -, acho que a participação das pessoas é relevante. Ressalto apenas que, em se tratando de sucesso, temos de pensar num formato institucional que funcione independentemente das pessoas. Não podemos depender de indivíduos. Quanto menor a importância das pessoas que estão à frente da instituição, melhor será do ponto de vista dos efeitos. O grande desafio é criar instituições que funcionem com pessoas dos mais diferentes tipos de correntes e interesses. A AMBEL não funcionou porque o formato institucional não levava em conta minimamente a correlação de forças e a importância dos diferentes atores. Não conheço bem a nova proposta, mas, pelo que pude perceber, estabelecendo-se em 40% o papel dos Estados, 40% o dos municípios, 10% o da sociedade e 10% o da União, parece-me mais equilibrado. Não se trata de menosprezar os pequenos municípios, mas, nesses 40%, para respeitar o aporte, os municípios maiores têm de estar mais bem-representados, do contrário não funciona. Isso é uma coisa óbvia.

Quanto à questão do quarto ente federado apresentada pelo Fábio Bittencourt, queria dizer que o problema da região metropolitana, em qualquer questão federativa, é o que a literatura chama de um jogo de soma zero. Toda vez que se joga algo para esse ente federativo, alguém tem de abrir mão de algum poder. Essa situação é complicada no Brasil e em toda a parte. Tem de haver um pacto em que se abre mão de parte dos poderes, para que, do ponto de vista metropolitano, algumas funções sejam delegadas a um nível maior.

Por fim, a última questão, da Carmem Lúcia. Acho que é mais fácil explicar a não-participação das pessoas que a participação, pois são vários os fatores. Hoje, essa idéia do senso comum, de que todos os que têm os mesmos interesses tendem a participar igualmente, é um grande equívoco. Essa visão perpassou todas as ciências sociais, e Marx achava que as pessoas têm o mesmo interesse. Cada pessoa tem especificidades muito diferenciadas, mesmo que teoricamente tenha os mesmos interesses. Para suprir isso são necessários incentivos seletivos para que os municípios se sintam interessados. O Estado ou a União, em relação ao Estado, têm de criar incentivos positivos para quem participa. Quando houver financiamento específico para a região metropolitana, para quem tiver planos, etc., as pessoas terão maior interesse em participar.

Entre um plano do interior e um metropolitano, há uma questão complexa. Em um plano numa cidade menor, é possível maior participação da sociedade, é possível ouvir mais os atores, é mais fácil o contato com as bases e pode-se fazer algo mais pactuado. Não é simples, mas diria que o desafio é menor que numa cidade de uma região metropolitana com tal diversidade e complexidade. É assim que as coisas funcionam. Muito obrigado.

O Prefeito Marcelo Gonçalves - Agradeço aos Deputados Roberto Carvalho e Fábio Avelar a oportunidade. Tivemos um grande avanço nessa questão da lei complementar. O Deputado Roberto Carvalho já acenou que manterá os 34 municípios da Região Metropolitana.

Quanto à pergunta que me foi dirigida, acho que o Gustavo já respondeu. Em relação a Capão Xavier, em 2004, quando era Deputado nesta Casa, vários Deputados se manifestaram pela criação de uma CPI, que foi instalada agora nesta Assembléia. Aliás, está acontecendo uma reunião neste momento. É uma questão que está tendo o acompanhamento do Estado e as investigações já se iniciaram.

Se ainda houver alguma pergunta dirigida a mim, responderei com a maior satisfação. Muito obrigado.

O Sr. Coordenador - Muito obrigado, Marcelo, pela presença e pelo enriquecimento da reunião. Com a palavra, o Dr. Ricardo Roberto de Araújo Lima, que nos trouxe os ares de Recife, que são sempre bons.

O Sr. Ricardo Roberto de Araújo Lima - Obrigado, Deputado Roberto Carvalho. Posso ter trazido os ares de Recife, mas não sou representante de Recife como foi dito aqui. Sou professor da Universidade de Brasília e moro naquela cidade há 35 anos.

Não poderei responder muito bem a uma das perguntas que me foi feita: a que diz respeito às operações consorciadas entre iniciativa privada e o conjunto de municípios. Particpei mais ativamente da parte relativa ao planejamento e não sei muito bem como está ocorrendo a implementação. Imagino que haja alguma semelhança com o que ocorre no Governo Federal. Quando o Governo Federal fecha o PPAG, há alguns espaços a serem preenchidos com recursos do setor privado, principalmente ações típicas desse setor. No caso de Recife, o que foi pouco positivo no processo de preparação do plano foi a participação relativamente pequena do setor privado, dos empresários, dos sindicatos de empresários, da federação das indústrias. Imagino que haja um grande conjunto de ações em que os municípios, o Estado e o setor privado estão envolvidos, porque, dos 12 projetos estratégicos, vários têm base privada. Por exemplo, Recife possui um pólo médico muito forte. O plano relativo a esse setor constitui um dos projetos estratégicos e não pode ser feito sem o envolvimento do setor privado. Não sei como está sendo consorciada a atuação dos setores público e privado nessa área, porque não tenho acompanhado isso. Outra área forte de Recife é a de informática, de produção de "softwares". Recife possui um pólo digital ultramoderno, com grande número de PhDs, não apenas do setor acadêmico, mas também do setor privado. Essa área possui uma base privada muito forte. Também desconheço as formas de cooperação que o Estado e as Prefeituras aí estabelecem, mas sei que estão colaborando. Não sei como estão trabalhando. Da mesma forma, isso se aplica a outros setores, como as cadeias produtivas selecionadas como projetos estratégicos, entre elas, a agroindústria. Cooperação há, mas exponho aqui a minha ignorância. Não sei como isso está sendo implementado.

Lamento um pouco a participação relativamente pequena em Recife do setor privado na elaboração do plano. Espero que aqui, como enfatizei na minha fala, haja esforços para uma grande mobilização e participação das federações da indústria e do comércio e de outras áreas, a fim de que as operações consorciadas possam ocorrer com maior facilidade.



A outra pergunta diz respeito à participação popular. Esta é uma oportunidade que tenho de falar sobre esse tema, que não pude abordar por falta de tempo, apesar de aquele gráfico ter-nos mostrado onde ela se dá: a participação popular está presente do começo ao fim do processo. No caso de Recife, na definição da estratégia e dos projetos, a participação foi menor, sendo maior na parte relativa ao diagnóstico e aos cenários. Há várias técnicas que foram utilizadas para a participação popular, mas isso não é a coisa mais importante. Houve entrevistas com os atores - não gosto de usar essa palavra, mas é a que se usava lá -, ou seja, todos os interessados, as instituições, pessoas, lideranças, além de debates, palestras, seminários, processo Delphos e várias outras formas de auscultar a sociedade. Essas não são as mais importantes, porque a participação efetiva ocorreu nas oficinas.

Mostrei-lhes os grupos de municípios que representavam as oficinas, que apresentavam estudos técnicos - em geral, resumo de estudos distribuídos antes para instituições da sociedade organizada, como organizações comunitárias - , e se fazia um debate. De modo que a sociedade corrigia, contribuía, trazia o seu aporte para o diagnóstico dos técnicos, antes que eles tirassem conclusões e as consolidassem.

Em Recife, houve aproximadamente 20 estudos sobre diferentes temas da realidade metropolitana. Isso depois é consolidado, pois é preciso tirar as contradições. Para se fazer isso, usam-se várias técnicas de planejamento. Antes de se consolidar esse processo, discutia-se nas oficinas repetidas vezes. Como participei de algumas oficinas, vi que é um processo de se tirar coisas não metropolitanas ou que não são prioritárias. Nesse processo, a comunidade abre mão de projetos claramente locais, que não fazem muito sentido, reconhecendo a importância de outros, de amplitude realmente metropolitana, com idéias novas.

Ocorreram oficinas com a sociedade, não por grupos, mas com o envolvimento de todos para discutir o cenário desejado. Tentarei descrever o que é um cenário desejado. Podia ser qualquer coisa, uma utopia, mas é restringido pelas limitações orçamentárias. O cenário desejado acaba não sendo utópico, mas o possível. Em geral, o que se faz nessa auscultação da sociedade é mostrar os cenários técnicos e o que aconteceria se não houvesse planejamento.

Se há uma curva que se quer melhorar, a sociedade deve ajudar a definir qual é o ponto mais alto que essa curva deve atingir pelos limites impostos pelos recursos. Os cenários acabam sendo muito discutidos. Isso influencia nos projetos estratégicos da região. A sociedade deve participar da difícil seleção, reduzindo de 100 projetos possíveis, que todo mundo gostaria de ver implementados, para os 18 que acabaram selecionados. É um processo de idas e vindas até se chegar ao cenário desejado, que também define os projetos estratégicos.

Espero ter respondido e faço votos de que a participação da sociedade vá até o fim, entrando também na hora de definir a estratégia, as providências, os instrumentos, porque a sociedade tem muito a contribuir. Quando falo sociedade organizada, não excluo os técnicos das Prefeituras ou de ONGs. O pessoal do setor público também precisa participar. Muitas vezes participa tecnicamente, mas não influencia nas decisões. No entanto, na hora de definir uma regulação, essas pessoas têm muita experiência, sabem que muitas regulações geram o contrário do que se deseja, como é o caso das regulações de uso do solo, que, em vez de impedir a informalidade, acabam estimulando a favelização, a "periferização". Muito obrigado.

O Deputado Leonardo Quintão - Parabênizo V. Exa. pela emenda à Constituição e o nobre Deputado Fábio Avelar. Na preocupação de debater o plano diretor metropolitano, protocolei, nesta Casa, um pedido de comissão especial para iniciar o debate da elaboração do plano diretor metropolitano. O momento é oportuno. Não podemos esperar pelo ano que vem para, no apagar das luzes, aprovar os Planos Diretores das Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte e de Ipatinga.

O Sr. Coordenador - Pergunta de Adriana para Marcelo Gonçalves: "Por que a privatização do Hospital Regional de Venda Nova? Será que está na hora de potencializá-lo para melhor atender à região Norte e às cidades vizinhas?"

O Prefeito Marcelo Gonçalves - Adriana, acho que já passou da hora há muito tempo. Há mais de 15 anos o hospital de Venda Nova encontra-se praticamente parado. Hoje continua ocioso, e seu custo é de aproximadamente R\$7.000.000,00 mensais. Seu pleno funcionamento não só melhoraria a região Norte, que inclui Capim Branco, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Confins, Lagoa Santa, São José da Lapa, Vespasiano, Santa Luzia, parte de Jaboticatubas e Baldim, como descentralizaria a saúde, desafogando o hospital João XXIII e a Santa Casa. Houve vários debates nesta Casa de que participei em relação ao Pronto-Socorro de Venda Nova, que até hoje se encontra ocioso. Necessitamos de uma política para descentralização da saúde, que beneficiará não só a região Norte, como toda a região metropolitana. E digo isso como médico atuante em minha cidade, Pedro Leopoldo. Sabemos da demanda da região metropolitana e de como essa situação sacrifica não só o Estado como a Prefeitura de Belo Horizonte.

O Sr. Coordenador - Antes de passar a palavra ao Sr. Presidente, gostaria de responder ao Fábio. Na realidade, o que consta na proposta é um conselho deliberativo enxuto. Quando da Constituinte de 1988, fiz parte do grupo que defendeu o quarto poder. Embora respeitemos a cultura e a autonomia de cada município, acho que necessitamos avançar mais nesse terreno. A tentativa e a proposta dessa lei complementar é a de propiciar um avanço, e, para tanto, necessitamos de um pacto político de que participe a sociedade civil. Temos tudo para isso, com a participação dos novos Prefeitos, do Governador do Estado e do Governo Federal. Este encontro é uma prova incontestável de que as condições estão dadas. Chega de problemas e desafios! Necessitamos das soluções, o que depende de todos nós.

Agradeço a presença dos nossos convidados, da assessoria técnica da Assembléia e dos demais participantes, na certeza de que juntos construiremos um formato institucional que responda a todos os grandes desafios e problemas que enfrentamos. Obrigado a todos.

O Sr. Presidente - Antes de encerrar, gostaria de fazer alguns comentários. Agradeço ao Deputado Roberto Carvalho por sua sensibilidade ao acatar nossa emenda, que reintegra todos os municípios à Região Metropolitana de Belo Horizonte. Esse trabalho que estamos propondo fazer em conjunto com a região metropolitana será muito importante.

Quero, ainda, enfatizar alguns pontos, pois pode ficar na cabeça das pessoas o que vai acontecer a partir de agora. É uma satisfação muito grande presidir este 9º encontro. Já foram realizados, no interior do Estado, oito encontros com a mesma agenda, com a participação de todas as regiões do Estado. Ao todo, serão 12 reuniões. Teremos outras a serem realizadas em Três Corações, em Divinópolis e Diamantina. Aí, sim, terminaremos o ciclo.

Gostaria de informar a todos que a Assembléia Legislativa, por meio da Escola do Legislativo e em convênio com a Fundação João Pinheiro, dará cursos de preparação a todos os agentes políticos, Vereadores, Secretários, funcionários, com o intuito de capacitar as pessoas para a elaboração do plano diretor.

Informamos ainda que está sendo feita uma grande campanha, em níveis federal e estadual, no mês de maio, por meio do Ministério das Cidades e do Governo do Estado, para sensibilizar as pessoas para a importância desse plano. A Assembléia Legislativa faz parte do Conselho Gestor do Planejamento Participativo. Como funciona o Conselho? Temos um conselho federal, coordenado pelos Ministérios das Cidades, e temos outro estadual. Ele é composto pela SEDRU, pela Assembléia Legislativa, representada pelos Deputados Rogério Correia e Jô Moraes, pelo CREA, por 40 entidades não governamentais e pela AMM, associação que congrega todos os municípios do Estado de Minas Gerais.

Por entender a importância da região metropolitana dentro desse contexto, eu, como Vice-Presidente, indico o GRAMBEL para fazer parte desse

conselho.

Agradeço as palavras do nosso querido Superintendente, Gustavo Gomes Machado, e o reconhecimento de um seminário realizado nesta Casa no ano passado, identificado como um marco desta nova fase que estamos vivendo. Na realidade, realizamos muitas reuniões no Estado.

Mais uma vez, agradeço a presença de todos. Sinto-me honrado por ter contado com a presença de grande parte dos Prefeitos da região metropolitana, de Vereadores, de Secretários, enfim, das pessoas que lidam, no dia-a-dia, com a administração municipal. Agradeço, em nome do Presidente desta Casa, a todas as autoridades e convidados e também à assessoria.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO Especial da Comissão de Direitos Humanos NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 13/4/2005

Às 8h55min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Paulo Cesar e Roberto Ramos, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Roberto Ramos, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Vice-Presidente da Comissão; a seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Paulo Cesar, para atuar como escrutinador. Feita a votação e a contagem dos votos, o escrutinador anuncia que foram registradas três cédulas de votação e que o Deputado Roberto Ramos obteve três votos para o cargo de Vice-Presidente da Comissão. Em seguida, o Presidente o proclama eleito e o declara empossado. A seguir, o Deputado Roberto Ramos pede a palavra, agradece a escolha de seu nome e a confiança nele depositada. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2005.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Paulo Cesar.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 19/4/2005

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gil Pereira, Marlos Fernandes e Padre João, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Padre João, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a dar posse ao Deputado Marlos Fernandes no cargo de Vice-Presidente da Comissão e a apreciar matérias da pauta. Em seguida, empossa o Deputado Marlos Fernandes, momento em que este tece comentários sobre suas expectativas como Vice-Presidente da Comissão, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: Ofício nº 122/2005, do Prefeito Municipal de João Pinheiro, publicado no "Diário do Legislativo" de 14/4/2005, e convites do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para participar do lançamento do Programa Minas - Excelência em Agricultura e do Presidente da CEASA-MG para participar da inauguração de posto de atendimento nesse local. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Resolução nº 2.017/2004, no 1º turno (Deputado Padre João); Projeto de Lei nº 1.925/2005, no 1º turno (Deputado Marlos Fernandes); Projeto de Lei nº 2.162/2005, em turno único (Deputado Luiz Humberto Carneiro). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela apresentação de projeto de resolução, em turno único, das Mensagens do Governador nºs 345 e 355/2005 (relator: Deputado Gil Pereira). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.999/2004 (relator: Deputado Luiz Humberto Carneiro) Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 4.414/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Padre João, em que solicita seja realizada audiência pública no Município de Ponte Nova para avaliar a aplicação do PRONAF-2004 na Zona da Mata, visando melhorar sua atuação, naquela região, nos anos de 2005-2006; e Gil Pereira, em que solicita sejam formulados votos de congratulações com os representantes das seguintes entidades: Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério da Integração Social, EMBRAPA, CODEVASF, Banco do Brasil, Banco do Nordeste do Brasil, Caixa Econômica Federal, Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RURALMINAS, EMATER-MG, FAEMG, EPAMIG, OCEMG e IMA, por suas participações e propostas apresentadas no lançamento do Programa Minas - Excelência em Agricultura. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Gil Pereira, Presidente - Marlos Fernandes - Luiz Humberto Carneiro - Padre João.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 19/4/2005

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Passos, Olinto Godinho e Biel Rocha (substituindo este ao Deputado Roberto Carvalho, por indicação da Liderança do PT-PC do B), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Márcio Kangussu. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Passos, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Biel Rocha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício do Sr. Gilson Chapinotti Lyrio, Presidente da Câmara Municipal e do Movimento Cidadão - Pedágio Livre, de Simão Pereira, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 14/4/2005. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.953/2004 (relator: Deputado Olinto Godinho). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.393 a 4.395, 4.399 a 4.401, 4.423 e 4.443/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado André Quintão, em que solicita seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Participação Popular para debater com convidados, em audiência pública, as obras de revitalização da MG-20 e o Complexo Viário do Bairro Ribeiro de Abreu. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Márcio Passos, Presidente - Ivair Nogueira - Laudelino Augusto - Márcio Kangussu - Dimas Fabiano.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão Especial PARA Indicação DO DESEMBARGADOR LÚCIO URBANO para O CARGO DE Ouvidor-Geral do Estado, NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 20/4/2005

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Jô Moraes, Márcio Kangussu e Jayro Lessa (substituindo este ao Deputado Dinis Pinheiro, por indicação da Liderança do PL) e a Deputada Jô Moraes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião, e informa que a reunião se destina a eleição do Presidente e do Vice-Presidente e à designação do relator. Na oportunidade, o Presidente determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Márcio Kangussu para atuar como escrutinador. Procedida a contagem dos votos, são eleitos para Presidente, a Deputada Jô Moraes, e para Vice-Presidente, o Deputado Márcio Kangussu. Em seguida, o Presidente "ad hoc" dá posse à Presidente eleita, Deputada Jô Moraes, que dá posse ao Vice-Presidente Deputado Márcio Kangussu e designa como relator o Deputado Ermano Batista. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Jô Moraes, Presidente - Márcio Kangussu - Ermano Batista.

ATA DA 5ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 25/4/2005

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões o Deputado Durval Ângelo, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior que é dada por aprovada e é subscrita pelo membro da Comissão presente. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. Luís Carlos Martins Costa, Promotor de Justiça da Vara de Conflitos Agrários; Ademar Paulo Ludwig Suptitz, do MST; e a Sra. Marcilene Aparecida Ferreira, da CPT, que discorrerão sobre os conflitos agrários ocorridos no Município de Felisburgo. Registra-se a presença dos convidados supracitados, os quais tomam assento à mesa. A Presidência tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2005.

Roberto Ramos, Presidente - Paulo Cesar - Ermano Batista.

## MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 3ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 26/4/2005

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Resolução nº 2.144/2005, da Mesa da Assembléia, com as Emendas nºs 1 a 3; Projeto de Lei nº 1.725/2004, do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 439/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, na forma do vencido em 1º turno; 1.613/2004, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; e 1.614/2004, do Governador do Estado.

## ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 26ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, em 28/4/2005

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Interrupção da reunião para discussão do Projeto de Lei nº 2.028/2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 2.473/2004, da Comissão de Segurança Pública, que solicita ao Chefe de Polícia Civil a relação completa dos municípios que mantêm convênios remunerados com a Polícia Civil, bem como com associações comunitárias ou outras entidades civis. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.474/2004, da Comissão de Segurança Pública, que solicita ao Comandante-Geral da PMMG a relação completa dos municípios que mantêm convênios remunerados com a Polícia Militar, bem como com associações comunitárias ou outras entidades civis. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.475/2004, da Comissão de Segurança Pública, que solicita ao Coronel PM Geraldo Magela de Freitas, Comandante da 3ª Região da Polícia Militar, a relação de doações recebidas das agências dos Banco do Brasil e do Nordeste, no Município de Brasília de Minas, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.600/2004, do Deputado Dimas Fabiano, que solicita ao Comandante do 8º Batalhão da Polícia Militar de Lavras o envio de relatório contendo a relação dos crimes com maior índice de ocorrência em sua área de atuação, desde o ano de 2000 até a presente data. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.672/2004, do Deputado Gustavo Valadares, que solicita ao Diretor-Geral do DER-MG informações sobre o andamento dos projetos de ligação asfáltica nos trechos que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.818/2004, do Deputado João Bittar, que solicita ao Chefe da Polícia Civil informações referentes à atuação da Polícia Civil no combate aos crimes de tráfico, roubo e furto na cidade de Uberlândia, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.820/2004, do Deputado João Bittar, que solicita ao Presidente do Conselho Estadual do Idoso, informações referentes aos conselhos municipais de idosos do Estado, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

## 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 78/2004, do Deputado Ricardo Duarte e outros, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e revoga o § 4º do seu art. 82. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 566/2003, do Deputado Fahim Sawan, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Conceição das Alagoas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.717/2004, do Deputado Arlen Santiago, que altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.603, de 23/1/2003, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Itumirim. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.727/2004, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-, o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.840/2004, do Governador do Estado, que autoriza o cancelamento parcial da cláusula de reversão prevista na Lei nº 682, de 16/9/16. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 35/2003, do Deputado Adelmo Carneiro Leão e outros, que modifica o art. 73 da Constituição do Estado, que dispõe sobre o princípio da juridicidade. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 2.144/2005, da Mesa da Assembléia, que altera a Resolução nº 5.176, de 6/11/97, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.004/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD -, a oferecer garantias e a dar outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 4 e 5, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.006/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID-, a oferecer garantias e a dar outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.007/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, a oferecer garantias e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 4, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.008/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID-, a oferecer garantias e a dar outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação

do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.178/2005, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 12.836, de 21/5/98, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., para o fim que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas 1 e 2, que apresenta. As Comissões de Turismo e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com as Emendas 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 3ª reunião ordinária da comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9 horas do dia 28/4/2005

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.411/2004, da Deputada Jô Moraes; 1.734/2004, do Deputado Fábio Avelar; 1.809/2004, do Deputado Roberto Ramos; 1.824/2004, do Deputado Ermano Batista; 1.997/2004, do Deputado Padre João; 2.003/2004, do Deputado Mauri Torres.

Requerimentos nºs 4.369, 4.410 e 4.462/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 4.373 e 4.374/2005, do Deputado Sebastião Helvécio; 4.376, 4.382, 4.383, 4.384, 4.471 e 4.474/2005, do Deputado Doutor Viana; 4.425/2005, do Deputado Leonardo Moreira; 4.457/2005, do Deputado Adalclever Lopes; 4.458/2005, da Deputada Ana Maria Resende; 4.460/2005, do Deputado André Quintão; 4.465/2005, do Deputado Doutor Ronaldo.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 28/4/2005, destinada I, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, II, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, a saber: Requerimentos nºs 2.473/2004, da Comissão de Segurança Pública, que solicita ao Chefe de Polícia Civil a relação completa dos municípios que mantêm convênios remunerados com a Polícia Civil, bem como com associações comunitárias ou outras entidades civis; 2.474/2004, da Comissão de Segurança Pública, que solicita ao Comandante-Geral da PMMG a relação completa dos municípios que mantêm convênios remunerados com a Polícia Militar, bem como com associações comunitárias ou outras entidades civis; 2.475/2004, da Comissão de Segurança Pública, que solicita ao Coronel PM Geraldo Magela de Freitas, Comandante da 3ª Região da Polícia Militar, a relação de doações recebidas das agências dos Banco do Brasil e do Nordeste no Município de Brasília de Minas, com as especificações que menciona; 2.600/2004, do Deputado Dimas Fabiano, que solicita ao Comandante do 8º Batalhão da Polícia Militar de Lavras o envio de relatório contendo a relação dos crimes com maior índice de ocorrência em sua área de atuação, desde o ano de 2000 até a presente data; 2.672/2004, do Deputado Gustavo Valadares, que solicita ao Diretor-Geral do DERP-MG informações sobre o andamento dos projetos de ligação asfáltica nos trechos que menciona; 2.818/2004, do Deputado João Bittar, que solicita ao Chefe da Polícia Civil informações referentes à atuação da Polícia Civil no combate aos crimes de tráfico, roubo e furto na cidade de Uberlândia, com as especificações que menciona; e 2.820/2004, do Deputado João Bittar, que solicita ao Presidente do Conselho Estadual do Idoso, informações referentes aos conselhos municipais de idosos do Estado, com as especificações que menciona; e, 2ª Fase, à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 35/2003, do Deputado Adelmo Carneiro Leão e outros, que modifica o art. 73 da Constituição do Estado, que dispõe sobre o princípio da juridicidade; e 78/2004, do Deputado Ricardo Duarte e outros, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e revoga o § 4º do seu art. 82; do Projeto de Resolução nº 2.144/2005, da Mesa da Assembléia, que altera a Resolução nº 5.176, de 6/11/97, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; e dos Projetos de Lei nºs 566/2003, do Deputado Fahim Sawan, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Conceição das Alagoas; 1.717/2004, do Deputado Arlen Santiago, que altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.603, de 23/1/2003, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Itumirim; 1.727/2004, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB, o imóvel que especifica; 1.840/2004, do Governador do Estado, que autoriza o cancelamento parcial da cláusula de reversão prevista na Lei nº 682, de 16/9/16; 2.004/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - e a oferecer garantias e dá outras providências; 2.006/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, e a oferecer garantias e dá outras providências; 2.007/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e a oferecer garantias e dá outras providências; 2.008/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, e a oferecer garantias e dá outras providências; e 2.178/2005, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 12.836, de 21/5/98, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., para o fim que menciona; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 27 de abril de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Ronaldo, João Leite, Paulo Piau e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 28/4/2005, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da

Comissão.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2005.

Laudelino Augusto, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Lúcia Pacífico e os Deputados Dinis Pinheiro, Jésus Lima e João Leite, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 28/4/2005, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, em audiência pública, os problemas enfrentados por pensionistas e aposentados devido à contratação de empréstimo bancário com pagamento mediante desconto em contracheque, com a presença de diversos convidados; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2005.

Chico Rafael, Presidente.

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.360/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

##### Relatório

De autoria do Deputado George Hilton, o projeto de lei em tela visa seja declarada de utilidade pública a Associação das Voluntárias Sociais de Além Paraíba, com sede nesse município.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A referida Associação, sem fins lucrativos e de caráter beneficente, tem seu foco de atuação na luta contra o câncer de mama.

O câncer de mama é um dos males que mais vitima as mulheres no Brasil e no mundo, onerando a sociedade de várias formas e ocasionando perdas que poderiam ser evitadas com prevenção e tratamento adequados.

Em vista disso, supervisiona o atendimento médico prestado a todas as mulheres que buscam os seus serviços.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

##### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.360/2004 em turno único.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Gustavo Valadares, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.482/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

##### Relatório

De autoria do Deputado Antônio Andrade, o projeto de lei em tela visa seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Sagarana, com sede no Município de Arinos.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

Sediada no Distrito de Sagarana, a entidade em causa foi criada pelo Projeto Integrado de Colonização, com o objetivo de integrá-lo ao desenvolvimento do Município de Arinos, a que pertence.

Trabalhando para proporcionar aos moradores da área apoio e ações que incrementam o padrão de vida, notabiliza-se pelos resultados alcançados, que espelham um padrão social e de consolidação da cidadania.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.482/2004 em turno único, com a Emenda nº 1, oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Jô Moraes, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.642/2004

##### Comissão de Saúde

##### Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o Projeto de Lei nº 1.642/2004 visa a declarar de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Monte Belo, com sede nesse município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A referida entidade, fundada em 1998, é mantenedora do Hospital e Maternidade Frei Francisco Stienen. Em decorrência disso, incumbiu-se de reformá-lo e ampliá-lo, além de equipá-lo com aparelhos.

Possui como finalidades precípuas prestar serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais a todos os que a procurarem. Dessa maneira, contribui de forma efetiva para melhorar o atendimento médico-hospitalar no Município de Monte Belo.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.642/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Carlos Pimenta, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.728/2004

##### Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

##### Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o Projeto de Lei nº 1.728/2004 visa a declarar de utilidade pública a Associação Cristã Unidos para o Bem Comum - UNBECOM -, com sede no Município de Conselheiro Pena.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A referida Associação, fundada em 1983, sem caráter lucrativo, possui como finalidade principal, lutar pelo engrandecimento do Município de Conselheiro Pena, procurando melhorar a qualidade de vida dos seus habitantes.

A preservação da história local, por meio da defesa dos seus bens materiais e do seu patrimônio cultural é, também, um dos seus objetivos.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.728/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Jô Moraes, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.732/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Creche Santa Maria Madalena, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando a Emenda nº 1. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa tem por objetivo o atendimento às crianças de 1 a 6 anos, propiciando-lhes alimentação, suporte básico de saúde, atividades educacionais, culturais de lazer e de esportes. Tem na educação o foco de sua ação, preparando-as previamente para as primeiras etapas do 1º grau. Presta seus serviços gratuitamente, atenta às suas necessidades. Assim, orienta as próprias mães e os demais familiares para participarem do processo de ensino.

Por sua atuação de contribuir para o aprimoramento da sociedade, a referida instituição merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.732/2004, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.766/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Elmiro Nascimento, o Projeto de Lei nº 1.766/2004 visa declarar de utilidade pública a Sociedade dos Surdos de Patos de Minas - SSPM -, com sede no Município de Patos de Minas.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida instituição, fundada em 1985, não tem fins lucrativos e possui caráter assistencial.

Destacam-se entre os seus objetivos a assistência social prestada aos associados e à comunidade.

A SSPM celebra convênios com instituições públicas e a iniciativa privada para consecução de suas metas e realiza eventos sociais e culturais em sua sede para conagração de seus associados.

Isso posto, acreditamos ser a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.766/2004 em turno único.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.767/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Lúcia Pacífico, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Voluntários Vida Viva de Alfenas, com sede no Município de Alfenas.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação



A instituição em causa, no cumprimento de seus dispositivos estatutários, dá assistência aos pacientes com câncer, com disfunção renal crônica e com doenças infecto-contagiosas. Primordialmente, são atendidas as pessoas pobres. Organizando campanhas destinadas a angariar fundos para financiar seu trabalho, fomenta pesquisas e novas terapias que possam amenizar o sofrimento dos enfermos sob seus cuidados.

Incentiva a criação de centros de promoção humana, instrumentos vitais para mobilizar a comunidade em torno das ações que empreende.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.767/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Gustavo Valadares, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.770/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Roberto Carvalho, o Projeto de Lei nº 1.770/2004 visa a declarar de utilidade pública a Creche Santa Luzia, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Creche Santa Luzia, fundada em 1987, sem fins lucrativos, tem por finalidade colaborar na assistência e formação de crianças na faixa etária até 6 anos, de forma a ser alcançado o bem-estar de crianças cujos pais não dispõem de recursos próprios para satisfazer as suas necessidades básicas.

Propicia-lhes educação, alimentação e saúde, para que tenham condições de participar de atividades esportivas, culturais e de lazer.

O seu trabalho é executado com base nos princípios da ética e da cidadania, pois objetiva garantir às crianças o direito de crescer e se desenvolverem em um ambiente saudável, o mais próximo possível de uma família bem-estruturada e harmônica.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.770/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Elisa Costa, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.792/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Doutor Ronaldo, o Projeto de Lei nº 1.792/2004 visa a declarar de utilidade pública o Lar de Idosos Jesus de Nazaré, com sede no Município de Sete Lagoas.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Lar de Idosos Jesus de Nazaré, fundado em 1999, não tem fins lucrativos e possui caráter assistencial.

Suas ações são pautadas por atividades dirigidas a idosos carentes, oferecendo-lhes abrigo, assistência médica, odontológica, vestuário e alimentação, além de apoio espiritual e moral.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.792/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Elisa Costa, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.806/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

##### Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Agência para o Desenvolvimento Econômico e Social de Três Marias, com sede nesse município.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A entidade em análise, no cumprimento de seus dispositivos estatutários, trabalha efetivamente como incentivadora de ações que visam ao desenvolvimento socioeconômico da comunidade de Três Marias.

Em parceria com o poder público, propõe e elabora programas que venham atender às demandas dos cidadãos da municipalidade, particularmente aqueles que produzem emprego e renda.

Funcionando também como pólo de integração, estabelece permanente diálogo com a área pública e a iniciativa privada objetivando o diagnóstico das demandas sociais que tomarão forma de projetos viabilizadores de progresso.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

##### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.806/2004, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Elisa Costa, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.815/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

##### Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, o Projeto de Lei nº 1.815/2004 visa a declarar de utilidade pública a Central de Serviços Voluntários do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, com sede no Município de Uberlândia.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A referida instituição, constituída em 1999, possui caráter beneficente e assistencial. Seu objetivo maior é identificar, cadastrar, direcionar, capacitar e organizar o trabalho de pessoas e entidades voluntárias interessadas em beneficiar a comunidade em que estão inseridas.

Ela já desenvolveu vários projetos sociais, como o Encontro de Formação Continuada em Educação Popular, a Central de Cursos Pré-Vestibulares Voluntários, a Central de Cursos Supletivos, o Liberdade Assistida, para autores de crimes cumprindo pena em regime especial e o Terceira Idade e Aprender, entre outras iniciativas.

Isto posto, acreditamos ser a entidade merecedora do título de utilidade pública.

##### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.815/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.816/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Andrade, o projeto de lei em tela visa seja declarada de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Vazante.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O referido Asilo tem caráter beneficente e está voltado para a assistência social dentro da filosofia vicentina, reconhecida pela sociedade por seu propósito de contribuir para a dignidade humana.

Mantendo unidades destinadas a abrigar e amparar pessoas idosas carentes, proporciona-lhes alimentação, vestuário, medicamentos, tratamento médico-odontológico, bem como suporte moral e religioso.

Não fazendo qualquer distinção de credo ou raça, apenas dá prioridade aos mais necessitados e suas famílias.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.816/2004 em turno único.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Irani Barbosa, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.825/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o Projeto de Lei nº 1.825/2004 visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, com sede no Município de Malacacheta.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A APAE de Malacacheta, fundada em 1997, sem fins lucrativos, possui caráter educacional, cultural e assistencial.

Para alcançar suas metas, promove a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, criando estabelecimentos destinados ao seu tratamento, educação, habilitação, reabilitação e inserção na comunidade.

Coordenar e executar os programas e a política da Federação das APAEs do Estado são, também, seus objetivos.

Posto isso, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.825/2004.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.826/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Sidinho do Ferrotaco, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro de Cássia, com sede no Município de Ritópolis.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando a Emenda nº 1. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A instituição em análise, pelos seus dispositivos estatutários, não possui fins lucrativos e está voltada primordialmente à assistência de pessoas carentes e dos deficientes físicos, aos idosos. Enviamos esforços para organizar a comunidade para alcançar desenvolvimento social e sucesso em torno das demandas relativas à educação e à saúde. Realiza captação de donativos, que são utilizados nos cursos profissionalizantes oferecidos aos membros de famílias carentes.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.826/2004, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Elisa Costa, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.895/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em tela visa seja declarado de utilidade pública o Centro de Assistência e Pré-Profissionalização Infante-Juvenil Djalma Teodoro da Silva, com sede no Município de Monte Carmelo.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A instituição em análise, no cumprimento de seus dispositivos estatutários, presta assistência educacional a crianças e adolescentes na faixa de 7 a 15 anos, residentes em vários bairros de Monte Carmelo. Como trabalho suplementar, desenvolve atividades ligadas ao esporte, a trabalhos manuais, à higiene pessoal, à arte, a moral, à ética e ao civismo.

Fornecendo transporte aos menores sob os seus cuidados, coordena diariamente suas tarefas.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.895/2004 em turno único.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Gustavo Valadares, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.905/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria da Deputada Lúcia Pacífico, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Jeová Jiré - ABJJ -, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Dando prosseguimento à tramitação da matéria, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, com base nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Associação Beneficente Jeová Jiré é uma entidade civil sem fins lucrativos que tem como principal finalidade o trabalho assistencial, voltado essencialmente para os segmentos mais carentes da comunidade, baseando suas atividades nos preceitos morais, éticos e de solidariedade humana contidos na doutrina do cristianismo.

Cabe registrar o seu empenho no desenvolvimento de programas que auxiliam a comunidade na aquisição de cultura, na formação profissional,

bem como na promoção de campanhas de combate à fome e à pobreza.

Para atingir seus objetivos programáticos, procura estabelecer parcerias com outras entidades congêneres e organismos governamentais, de forma a atualizar permanentemente suas diretrizes de trabalho e captar recursos para a realização das finalidades previstas em seu estatuto.

Pelo que foi aduzido, a citada entidade está habilitada a receber o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.905/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Gustavo Valadares, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.923/2004

##### Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Elmiro Nascimento, objetiva declarar de utilidade pública a Casa de Repouso Nossa Senhora da Guia de Carmo do Paranaíba, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal. Vem ela agora a este colegiado para deliberação conclusiva, com base no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Casa de Repouso Nossa Senhora da Guia de Carmo do Paranaíba, entidade civil sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, tem por finalidade prestar assistência social às pessoas de baixa renda, especialmente, aos idosos, fornecendo-lhes alimentação, medicamento, vestuário e serviços médicos, além de promover atividades voltadas para o lazer.

Para consecução de suas iniciativas, procura firmar parcerias com outras entidades congêneres e órgãos públicos que atuam diretamente na área de assistência social, de forma a atualizar suas diretrizes de trabalho e captar recursos para realização de suas finalidades específicas, focadas no atendimento às pessoas da terceira idade.

Pelo que foi exposto, ela está habilitada a receber o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Tendo em vista o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.923/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Gustavo Valadares, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.938/2004

##### Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Rêmolo Aloise, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Grupo da Terceira Idade Paz e Alegria, com sede no Município de Areado.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A finalidade do Grupo da Terceira Idade Paz e Alegria é amparar as pessoas idosas, trabalhar para mantê-las ativas e altivas no contexto da sociedade, preservando sua experiência e difundindo seu conhecimento. Promove, portanto, a valorização daqueles que durante muito tempo ajudaram o desenvolvimento da sociedade.

Com esse propósito, realiza atividades como viagens, concursos, palestras, espetáculos artísticos, programas sociais e cursos de automotivação que funcionam como incentivo à vida.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.938/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Gustavo Valadares, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.959/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Chico Simões, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Grupo Erê de Capoeira Angola, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Instituição em causa, sem fins lucrativos, objetiva prestar assistência social às minorias e excluídos, por meio do trabalho realizado para o desenvolvimento do Bairro dos Professores, em Coronel Fabriciano.

Tem na cultura e na arte os instrumentos naturais de contribuição com a sociedade. Envida esforços, pois, na defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do município.

Promove, também, ações de prevenção e informação sobre o vírus HIV e sobre outras doenças sexualmente transmissíveis.

Por sua atuação no processo de desenvolvimento da sociedade, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.959/2004 em turno único.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.962/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Marília Campos, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação de São Gabriel do Brasil, com sede no Município de Passos.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Instituição em análise, no cumprimento de seus dispositivos estatutários, realiza o trabalho de formar seus associados, capacitando-os para realizar atividades educativas e culturais voltadas para os segmentos carentes.

Às pessoas pobres fornece alimento, remédios, roupas, material escolar e utensílios do lar.

Na área da saúde, proporciona-lhes tratamento hospitalar, consultas médicas e exames laboratoriais.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.962/2004, em turno único, nos termos apresentados.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.965/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Centro Terapêutico Recanto da Vida - CETERVIDAS -, com sede no Município de Ponte Nova.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição em causa, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, tem como propósito estatutário a recuperação e a reinserção na sociedade de jovens e adultos dependentes químicos. Oferece-lhes terapias ocupacionais e suporte religioso, estendido aos seus familiares. Em regime de internato, os pacientes são tratados dentro de um período de nove meses. Mantém parcerias e intercâmbio com a comunidade científica visando a implantar ferramentas capazes de recuperar seus internos.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.965/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.966/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o Projeto de Lei nº 1.966/2004 visa seja declarada de utilidade pública a organização não-governamental denominada Associação dos Portadores de Deficiência Física de Ponte Nova, com sede nesse município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação, em funcionamento desde 2002, possui natureza beneficente, e suas ações têm por finalidade promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o ajustamento e o bem-estar dos deficientes físicos, notadamente os portadores de deficiência motora, auditiva e visual. Para atingir seus objetivos, busca a colaboração de entidades assistenciais, da iniciativa privada ou de órgãos públicos.

Posto isso, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.966/2004 em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Gustavo Valadares, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.982/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o Projeto de Lei nº 1.982/2004 visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Sagrado Coração de Maria do Bairro Santa Cruz, com sede no Município de Curvelo.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação, fundada em 1985, possui como finalidade primordial coordenar as obras e reivindicações da comunidade onde está situada.

Na consecução de suas metas, desenvolve e promove ações que possam implicar uma vida mais digna para os moradores do Bairro Santa Cruz, bem como direcionar e priorizar aquelas que visam à formação do espírito comunitário.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.982/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Elisa Costa, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.983/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o Projeto de Lei nº 1.983/2004 visa seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Jardim América, com sede no Município de Curvelo.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em causa tem por objetivo lograr o desenvolvimento dos moradores do Bairro Jardim América. Sua finalidade precípua é desenvolver atividades para amparar as famílias carentes nas áreas de saúde, educação, habitação e assistência social.

Representa a comunidade junto a órgãos públicos e privados com o intuito de melhorar as suas condições socioeconômicas.

Atua, também, na promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais.

Posto isso, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.983/2004 em turno único.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Elisa Costa, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.984/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o Projeto de Lei nº 1.984/2004 visa seja declarada de utilidade pública a entidade denominada Assistência Social Bom Pastor, com sede no Município de Curvelo.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em causa presta relevantes serviços às pessoas carentes da região onde se situa, combatendo a fome e a pobreza. No campo da assistência social, atende às famílias nas áreas de saúde, educação e habitação.

Firma convênios com associações congêneres, órgãos públicos, entidades municipais, estaduais e federais interessadas na melhoria socioeconômica da comunidade.

Posto isso, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.984/2004 em turno único.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.



Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.996/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o Projeto de Lei nº 1.996/2004 visa a declarar de utilidade pública a Associação Obras Sociais Dr. Bezerra de Menezes, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão, sem fins lucrativos, possui caráter eminentemente filantrópico. Seus principais objetivos são: promover a assistência social, principalmente com o oferecimento de serviços médicos e odontológicos; manter estabelecimentos educacionais; promover atividades culturais e esportivas.

Dessa forma, concorre para a melhoria da qualidade de vida dos moradores do município onde está situada.

Por meio da articulação e do desenvolvimento de tais ações, a Associação contribui para a sociedade de forma efetiva.

Isto posto, acreditamos meritório o título de utilidade pública que se pretende outorgar-lhe.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.996/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.998/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Chico Simões, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Sylvania Pereira I, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação de Moradores do Bairro Sylvania Pereira I, sem fins lucrativos, fundada em 1992, tem por finalidade estimular aquela comunidade a proporcionar à população de baixa renda assistência social. Além disso, estimula e apóia o esporte, o lazer, a cultura e eventos sociais.

A documentação anexada ao processo demonstra que essa instituição desenvolve atividades as mais diversas, sempre com o intuito de promover condições de melhoria na qualidade de vida de seus associados e dos carentes em geral, num processo de participação concreta na consolidação da cidadania, o que constitui valiosa parceria com o poder público.

Por isso é oportuna a intenção de se lhe conceder a pretendida declaração estadual de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.998/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Gustavo Valadares, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.002/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Lagoa Dourada, com sede nesse Município.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A instituição é caracterizada pelo trabalho que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, buscando a consolidação da cidadania.

Contribui para a definição das políticas do município voltadas para o atendimento das demandas da parcela da população portadora de algum prejuízo motor ou mental.

Coordenando as atividades de pesquisa e busca de opções que possam viabilizar a inserção das pessoas portadoras de deficiência, a APAE de Lagoa Dourada promove ações permanentemente pedagógicas e de assistência social.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.002/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Gustavo Valadares, relator.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.629/2004

#### Comissão de Segurança Pública

#### Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 1.629/2004 dispõe sobre a instalação de sistema sensor e válvulas de bloqueio para detectar e prevenir vazamento de gás em todo o território do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 13/5/2004, a proposição foi distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, XV, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em tela visa estabelecer a obrigatoriedade de instalação de sistema de sensor e válvulas de bloqueio para detectar e prevenir vazamento de gás em todo o território do Estado. Além de determinar os locais para instalação de equipamento, a proposição traz a sua descrição detalhada.

Cabe ao Estado legislar sobre exigências e especificações de interesse da defesa civil e disciplinar as normas de prevenção de incêndio e vazamento de gás.

Entretanto, já existe legislação estadual pertinente e abrangente, a qual autoriza o Corpo de Bombeiros a estabelecer normas técnicas sobre o assunto, como é o caso da Lei nº 14.130, de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado.

De acordo com a Resolução nº 070, de 15/4/2002, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais aprovou a diretriz para treinamento profissional de Bombeiros, ocasião em que eles se atualizam, recebendo informações sobre métodos, estratégias e técnicas, assim como sobre manejo de equipamentos.

O Bombeiro Militar, além disso, tem treinamento complementar, em que é comprovada a sua capacidade técnico-profissional. Ele ainda recebe treinamento fora da corporação, realizado em outras instituições no Estado, no País ou no exterior.

Diante desse treinamento constante, fica evidente a capacidade da corporação responsável pela defesa civil do nosso Estado e sua competência sobre o assunto em exame.

Portanto, cabe ao órgão técnico competente definir as melhores condições dos equipamentos a serem utilizados, a partir da experiência e do contato com a realidade, bem como acompanhar os avanços da ciência e da tecnologia. Não é papel do legislador entrar no nível de detalhamento técnico pretendido pelo projeto original, que poderia até direcionar para a aquisição de algum equipamento especial de que trata a matéria em estudo, o que não seria adequado.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.629/2004, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Zé Maia, Presidente e relator - Weliton Prado (voto contrário) - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.782/2004

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o Projeto de Lei nº 1.782/2004 dispõe sobre a comunicação de roubo, furto ou extravio de documentos pessoais à junta comercial.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 1º/7/2004, a proposição foi distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, XV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame tem como objetivo estatuir que a Junta Comercial do Estado seja comunicada sobre roubo, furto ou extravio de documentos pessoais.

De acordo com o art. 24, inciso III, da Constituição Federal, cabe ao Estado membro legislar concorrentemente com a União sobre junta comercial, podendo, portanto, disciplinar o assunto de forma plena.

A justificação que acompanha o projeto de lei é pertinente, pois o que o projeto propõe é uma forma de coibir a ação de pessoas inescrupulosas. A proposição em tela visa agilizar a ação da polícia quando o cidadão fizer a queixa no Boletim de Ocorrência, e, em contrapartida, no prazo de vinte e quatro horas a delegacia de polícia comunicar à junta comercial o ocorrido.

Essa medida visa impedir que certos indivíduos se apropriem de documentos de outrem para aplicar golpes, como habilitar telefones celulares, abrir contas bancárias, contrair empréstimos e constituir empresas.

A parceria entre as delegacias de polícia e a junta comercial beneficiaria os cidadãos lesados, impedindo, assim, que fossem surpreendidos por ações judiciais e por qualquer tipo de constrangimento.

O que se pretende é criar uma medida preventiva para diminuir o número de queixas registradas anualmente na Delegacia de Falsificações e Defraudações.

Se a junta comercial fosse avisada prontamente dos furtos registrados no Boletim de Ocorrência, poderia notificar comerciantes a respeito.

Em suma, o trabalho em conjunto entre as delegacias de polícia e a junta comercial facilitaria e agilizaria a atividade dos policiais e, conseqüentemente, tranquilizaria as vítimas pela prontidão dessa ação.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.782/2004.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Zé Maia, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Weliton Prado - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.830/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o Projeto de Lei nº 1.830/2004 altera dispositivo da Lei nº 13.438, de 30/12/99, que altera dispositivos da Lei nº 12.727, de 30/12/97, que dispõe sobre a contagem, cobrança e pagamento de emolumentos por serviços extrajudiciais, institui o selo de fiscalização e dá outras providências.

Preliminarmente, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu o prazo para emitir seu parecer.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa alterar o § 4º do art. 27 da Lei nº 13.438, de 1999, que trata da destinação das multas aplicadas por infração à Lei nº 12.727, de 1997. Assim, pretende-se destinar para o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS -, criado pela Lei nº 12.227, de 2/7/96, as multas que eram destinadas ao Tesouro Estadual. O objetivo dessa mudança é assegurar recursos para ações governamentais de assistência social, que não possuem fontes de recursos garantidas constitucionalmente, ao contrário do que ocorre com a saúde e a previdência social.

Cabe salientar, inicialmente, que tanto a Lei nº 12.727, de 1997, quanto a Lei nº 13.438, de 1999, foram revogadas pelo art. 52 da Lei nº

15.424, de 30/12/2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências. A lei vigente manteve não apenas a previsão de aplicação de multa ao Notário e ao Registrador, nas hipóteses discriminadas no seu art. 30, como também a destinação dessa multa, que, nos termos do § 4º do referido artigo, constitui receita do Estado.

Em nota técnica, datada de 4/3/2005, a Superintendência de Tributação da Secretaria de Estado de Fazenda pronunciou-se contra a alteração pretendida. Segundo a nota técnica, "é relevante considerar que a competência para fiscalizar os atos notariais e registrais foi atribuída ao Poder Judiciário, a quem cabe dotar e manter uma estrutura capaz de desempenhar a função para a qual foi indicado. Sendo assim, os recursos oriundos da arrecadação das multas aplicadas pelo Poder Judiciário-MG em razão do exercício do poder de polícia devem ser usados para atender a finalidade definida em lei que as originou".

Embora seja louvável a preocupação em garantir fontes de recursos para a assistência social, demonstrada pela proposição em análise, não consideramos conveniente a transferência de receita destinada à fiscalização dos atos notariais e de registro, a cargo do Poder Judiciário, para outros fins, sob pena de causar prejuízos aos usuários dos serviços notariais e de registro.

Entretanto, a relatoria recebeu sugestão do Deputado Antônio Júlio, propondo a revogação do art. 50 e seu parágrafo único da Lei nº 15.424, de 30/12/2004, que trata do reajuste automático das tabelas de emolumentos, o qual consideramos injusto para os usuários. Por esse motivo, apresentamos substitutivo ao projeto.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.830/2004 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Revoga o art. 50 e seu parágrafo único da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 1º - Fica revogado o art. 50 e seu parágrafo único da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Jayro Lessa, relator - José Henrique - Márcio Kangussu - Ermano Batista - Elisa Costa (voto contrário).

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.875/2004

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre licenciamento provisório de veículos automotores e dá outras providências.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição sob comento, em seu art. 1º, proíbe que a Polícia Civil do Estado condicione o licenciamento anual de veículo automotor ao prévio pagamento de multa de trânsito na hipótese de haver recurso administrativo ou questionamento judicial contra toda e qualquer multa pendente ou quando não for devidamente notificado o proprietário do veículo.

Estabelece ainda o projeto que terá direito à certidão positiva de existência de multas de trânsito, com efeitos de negativa, o proprietário de veículo automotor que estiver recorrendo de multa de trânsito oriunda de infração cometida durante o período compreendido entre a notificação do furto ou roubo de seu veículo, segundo o boletim de ocorrência policial, e a recuperação daquele.

A Comissão de Constituição e Justiça, após minucioso exame da matéria, atesta que o debate que se trava em nossos tribunais gira em torno do § 2º do art. 131 do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece que o "veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independente da responsabilidade pelas infrações cometidas". As decisões judiciais têm buscado, em maior ou menor intensidade, amenizar o rigor dessa norma, embora ainda não tenha havido um consenso entre os tribunais. Alega essa Comissão que o ideal seria o legislador afastar essa incerteza jurídica mediante a incorporação em lei do entendimento jurisprudencial prevalecente, e é o que o autor da proposição pretende: incorporar em lei estadual a exegese que alguns Tribunais têm dado ao parágrafo citado do Código de Trânsito Brasileiro. Objetivando oferecer alguns ajustes e aperfeiçoar o projeto, a Comissão apresentou a Emenda nº 1.

O projeto em exame não provocará impacto financeiro-orçamentário, porquanto trata de uma medida administrativa que veda à Polícia Civil do Estado condicionar o licenciamento anual de veículo automotor nas condições expostas anteriormente.

## Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.875/2004 no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Ermano Batista, relator - Elisa Costa - José Henrique - Márcio Kangussu - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.947/2004

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

## Relatório

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, o projeto de lei em tela dispõe sobre a inclusão de intérprete de LIBRAS nas transmissões televisivas estatais e dá outras providências.

Preliminarmente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

## Fundamentação

Cabe à Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, em razão da matéria compreendida em sua denominação e objeto, a apreciação do projeto em tela, conforme o disposto no art. 102, inciso VII, alíneas "d" e "f", do Regimento Interno.

A medida que ora se pretende acrescentar ao ordenamento jurídico estadual é o estabelecimento da obrigatoriedade de intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - nas transmissões televisivas estatais. O projeto estabelece, em seu art. 1º, que a produção e a distribuição de material audiovisual e a difusão de programas educativos, culturais, esportivos, sociais, artísticos e administrativos, produzidos pelos Poderes do Estado, inclusive órgãos de sua administração indireta, autarquias e fundações, incluirão um intérprete da citada linguagem.

Cabe observarmos que a Lei nº 10.379, de 10/1/91, que reconhece oficialmente, no Estado de Minas Gerais, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada - LIBRAS -, determina em seus arts. 2º e 3º que, nas repartições públicas, haja profissionais capazes de utilizar a linguagem de sinais, se necessário, para atendimento ao público externo, e que a mencionada linguagem constará no currículo da rede estadual de ensino. Dessa forma, entendemos que, por analogia, a exigência em tela aprimora a mencionada lei. Entendimento semelhante teve a dita Comissão de Constituição e Justiça, que se deteve longamente sobre a matéria. Abordou os aspectos legais e constitucionais, não vislumbrando óbice à sua aprovação; contudo, no intuito de aprimorar a proposição no aspecto que concerne à consolidação das leis, apresentou substitutivo, no qual o projeto é incorporado ao texto da supramencionada lei.

Pelo exposto, diante do inegável benefício social e pela existência de precedente jurídico para aprovação da matéria, acatamos o citado substitutivo, que em nada modifica o projeto, mas o aprimora.

## Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.947/2004, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Márcio Passos, Presidente - Olinto Godinho, relator - Márcio Kangussu - Dimas Fabiano - Laudelino Augusto - Ivair Nogueira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.955/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto em análise dispõe sobre a classificação de publicações infanto-juvenis, segundo critérios psicopedagógicos e sobre a informação das faixas etárias a que se recomendam e dá outras providências.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu prazo para emitir seu parecer. A seguir, por requerimento do autor, foi encaminhada à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, que apresentou o Substitutivo nº 1.

Agora vem o projeto a esta Comissão para que lhe seja dado parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O objetivo do projeto é determinar que as publicações infanto-juvenis editadas, comercializadas ou por quaisquer outros meios divulgadas no Estado sejam classificadas segundo critérios psicopedagógicos e com informações das faixas etárias a que se recomendam. São consideradas como publicações infanto-juvenis os livros, revistas, álbuns de gravuras, fotos ou figurinhas, material de áudio e audiovisual, "software" e assemelhados, destinados a crianças e adolescentes. A intenção é proteger a criança e o adolescente contra tais publicações, numa tentativa de evitar sua exposição a contextos impróprios de violência, erotismo, sexualidade, preconceitos ou demais situações que possam afetar, em qualquer nível, o seu desenvolvimento emocional, moral, ético e cultural.

Todavia, ao ditar normas endereçadas a editoras, distribuidoras, importadoras, livrarias, gravadoras, empresas de "software" e editores ou divulgadores de "sites" na rede mundial de computadores, o projeto extrapola o campo de competência legiferante estadual e invade o domínio legislativo privativo da União. Disposições atinentes ao comércio jurídico entre os indivíduos devem emanar da União e produzir efeitos em todo o território nacional, como estabelece o art. 22, inciso I, da Constituição Federal.

A Comissão que nos precedeu, buscando uma alternativa para tal impasse, apresentou o Substitutivo nº 1, no qual buscou aproveitar a meritória intenção contida na proposta em comento, dispondo sobre a classificação do acervo literário das bibliotecas integrantes do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas. Estabelece, no substitutivo apresentado, que tais bibliotecas deverão orientar o usuário quanto à adequada utilização de seu acervo literário, classificando suas obras por faixa etária, sempre que possível.

Concordamos com tal solução que, do ponto de vista financeiro e orçamentário, não encontra óbice à sua aprovação.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.955/2004 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Elisa Costa, relatora - José Henrique - Márcio Kangussu - Ermano Batista - Jayro Lessa.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.993/2004

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.993/2004 visa dar nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.400, de 18/12/86, que autorizou o Poder Executivo a doar à Cooperativa de Laticínios Teófilo Otoni Ltda. o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1, vem ela agora a este órgão colegiado para ser apreciada sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição tem por objetivo dar nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.400, de 18/12/86, que autorizou o Poder Executivo a doar à Cooperativa de Laticínios Teófilo Otoni Ltda. o imóvel constituído de um terreno com área de 629.144,91m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Pampulhinha, no Bairro São Jacinto, Município de Teófilo Otoni. O art. 2º do referido diploma preceitua que tal imóvel seria destinado, exclusivamente, ao desenvolvimento das atividades agropecuárias da região, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado.

No encaminhamento da proposição, o autor justifica que, com o tempo, ficou claro que o referido imóvel poderá ser melhor aproveitado pela comunidade local, sendo empregado, também, em atividades afetas às áreas de saúde, educação ou de ciência e tecnologia. Para tanto, o projeto em análise pretende a necessária alteração da cláusula de finalidade consignada no art. 2º da Lei nº 9.400, de 1986.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, com o objetivo de permitir que terceiros possam também auxiliar nas atividades propostas, no intuito de ampliar as possibilidades de aproveitamento do imóvel de que trata o projeto.

Concordamos com o conteúdo da proposta, mas, para adequá-la à técnica legislativa, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que dá nova destinação ao imóvel doado à Cooperativa de Laticínios Teófilo Otoni Ltda. pela Lei nº 9.400, de 1986. Há que se respeitar o fato de tal norma, editada em 1986, ter vigorado por longo tempo e, em decorrência disso, não se pode retroceder no tempo e proceder à sua alteração como se atual fosse.

Ainda, em atendimento ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, nota-se que as modificações propostas para a citada norma visam exatamente resguardar esse princípio, por meio do melhor aproveitamento da área.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.993/2004 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, ficando prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá nova destinação ao imóvel doado à Cooperativa de Laticínios Teófilo Otoni Ltda. pela Lei nº 9.400, de 18 de dezembro de 1986.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O imóvel doado à Cooperativa de Laticínios Teófilo Otoni Ltda. pela Lei nº 9.400, de 18 de dezembro de 1986, destina-se ao desenvolvimento de atividades agropecuárias, de saúde, de educação ou de ciência e tecnologia, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado.

Parágrafo único - As atividades previstas no "caput" podem ser desenvolvidas pela donatária ou por terceiros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 9.400, de 18 de dezembro de 1986.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Ermano Batista, relator - José Henrique - Márcio Kangussu - Elisa Costa - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.082/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a redação do art. 9º da Lei nº 14.699, de 6/8/2003, que dispõe sobre a dispensa de precatório para pagamento pelo Estado de obrigações de pequeno valor.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência.

#### Fundamentação

O projeto de lei em pauta tem por objetivo promover a atualização monetária de R\$9.600,00 para R\$10.000,00 do limite máximo a ser observado para o pagamento, pelo Estado, de débitos oriundos de sentença judicial transitada em julgado, sem necessidade da apresentação de precatórios e sem sujeição a parcelamento.

Na mensagem, o Governador fundamenta que o critério observado para se chegar ao valor limite de R\$10.000,00 tem por base indicadores socioeconômicos, inclusive o fator inflacionário e a necessidade de observância dos preceitos constitucionais da impessoalidade e da eficiência, e insere-se no contexto em reforma administrativa, visando a proporcionar serviços caracterizados pela eficácia e equidade.

A Comissão que nos antecedeu não encontrou nenhum óbice à tramitação da matéria, que se enquadra na competência do Estado membro, nos termos do art. 25 da Carta Magna, que confere ao Estado as competências que não lhe sejam vedadas, e há previsão, nesse Diploma, da necessidade de edição de lei pela União, Estados e municípios para a fixação da quantia a ser considerada como obrigação de pequeno valor. Também não vislumbrou vício à iniciativa para deflagração do processo legislativo.

De acordo com o Poder Constituinte Originário, os débitos do poder público oriundos de sentença judicial eram quitados exclusivamente por precatórios. Essa forma de pagamento sofreu modificação com a Emenda Constitucional nº 30, de 2000, que alterou a redação do art. 100 da Constituição da República e acrescentou o art. 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Ela passou a estatuir que as obrigações, definidas em lei de cada um dos entes da Federação como de pequeno valor, podem ser pagas sem a expedição de precatórios. Assim, classificou os débitos judiciais em duas espécies: precatórios - PRC - e requisições de pequeno valor - RPV.

Para evitar que a "mens legis" fosse burlada, foi editada a Emenda Constitucional nº 37, de 2002, que veda expedição de precatório complementar ou suplementar e o fracionamento do valor da execução, de modo que parte do pagamento seja feito por meio de precatório e parte por meio de requisições de pequeno valor.

Além desse mandamento, acrescentou, ainda, a referida Emenda o art. 87 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecendo que serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, os débitos ou as obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a 40 salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, por meio de requisição de pequeno valor.

Atendendo a essa previsão, o Estado de Minas Gerais editou a Lei nº 14.699, de 6/8/2003, que estabelece que pequeno valor corresponde a R\$9.600,00, na esfera de sua competência. Este projeto altera esse valor para R\$10.000,00.

Entendemos que a matéria não apresenta nenhum prejuízo significativo sob o prisma econômico para o Estado. Ela apenas muda limites de pagamento dos débitos, mas de uma forma ou de outra eles serão quitados, implicando pouca alteração nas despesas do Estado.

Entendemos que o que pode ocorrer é uma pequena alteração no fluxo de caixa do Tesouro, deixando-se de postergar pagamentos, que seriam incluídos em requisição de pequeno valor, em vez de precatório.

Apesar de entender que a elevação proposta para a requisição de pequeno valor é tímida, não acompanhando sequer a inflação do período, não podemos nos esquecer que medidas que elevam o desembolso financeiro do Estado não podem comprometer o esforço do Governo para controle dos gastos públicos, que nos levaram ao fim do déficit nas contas públicas no fim de 2004.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.082/2005.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Márcio Kangussu, relator - José Henrique - Jayro Lessa - Elisa Costa - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.157/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 14.937, de 23/12/2003, que dispõe sobre a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências.

A proposição foi encaminhada inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188 c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

## Fundamentação

O projeto de lei em análise estabelece o mês de fevereiro de cada ano como mês de cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O objetivo do projeto, segundo a justificativa do autor, é possibilitar a redução das despesas do orçamento doméstico do contribuinte mineiro durante o mês de janeiro, mês em que há uma grande concentração de gastos relativos ao pagamento de obrigações tributárias, além de matrícula e material escolar, entre outros. Atualmente, o pagamento do IPVA é escalonado de acordo com o algarismo final da placa do veículo, cabendo ao contribuinte optar pelo pagamento em cota única ou em três parcelas mensais consecutivas. Dessa forma, ao excluir a possibilidade de cobrança do tributo no mês de janeiro, estabelecendo o mês de fevereiro como data de cobrança do IPVA, a proposição em tela suaviza o impacto do pagamento do tributo sobre o orçamento do contribuinte.

A Comissão de Constituição e Justiça analisou o projeto e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, mérito que cabe a esta Comissão analisar, a proposição em tela não traz qualquer impacto sobre as contas públicas do Estado. Não encontra, portanto, óbice no que diz respeito à legislação pertinente às matérias financeira e orçamentária estadual, razão pela qual entendemos que deva prosperar nesta Casa.

Visando adequar a proposição à melhor técnica legislativa e evitar contradição entre o novo dispositivo acrescido com o dispositivo que prevê o pagamento parcelado, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1.

## Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.157/2005, no 1º turno, com a Emenda nº 1 a seguir apresentada.

## Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º - O art. 11 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 11 - .....

§ 3º - O vencimento da primeira parcela ou da cota única do IPVA ocorrerá no mês de fevereiro de cada ano."

Sala das Comissões, 27 de abril de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - José Henrique, relator - Márcio Kangussu - Jayro Lessa - Elisa Costa - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.172/2005

## Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

O Projeto de Lei nº 2.172/2005, do Deputado Gustavo Valadares, institui a política de mobilidade urbana cicloviária e de incentivo ao uso da bicicleta no Estado de Minas Gerais.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 29/3/2005, foi o projeto distribuído a esta Comissão e às Comissões de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

## Fundamentação

Conforme anuncia a ementa da proposição, o objetivo desta é instituir a política de mobilidade urbana cicloviária e de incentivo ao uso da bicicleta.

A bicicleta, sem dúvida, é um equipamento eficaz para os deslocamentos de pequena distância, trazendo benefícios para a saúde do usuário e para o meio ambiente. Também pode reduzir os conflitos no tráfego, desde que seu uso seja bem disciplinado. Ademais, a bicicleta pode representar economia considerável para muitos brasileiros. Países da União Européia, como a Holanda, possuem malhas cicloviárias extensas, possibilitando a utilização da bicicleta de maneira eficiente e segura.



Apesar de bastante difundida, realmente a bicicleta não tem recebido a devida atenção das autoridades públicas. Constantes são os atritos entre ciclistas e as pessoas que se valem de outras modalidades de transporte, dividindo o mesmo espaço nas vias urbanas. Os riscos de acidentes não podem ser desprezados.

Como mostra o autor da proposta, em muitas cidades a bicicleta é um meio de transporte amplamente difundido, a exemplo de Governador Valadares e Ubá. Além disso, é um equipamento acessível a quase toda a população, pois tem preço compatível com a baixa renda média do brasileiro. No entanto, atualmente, o País conta com pouco mais de 300km de ciclovias. Também são poucos os projetos que priorizam a bicicleta e outras modalidades de transporte não motorizado.

Com efeito, o objetivo maior da proposta em análise, conforme palavras de seu autor, "é garantir a bicicleta como meio de transporte, equiparando oportunidades no espaço urbano, garantindo segurança aos ciclistas, eliminando barreiras urbanísticas e implantando infraestrutura cicloviária".

Do ponto de vista jurídico-formal, a matéria, por falta de vedação constitucional, insere-se no âmbito de competência estadual, ressalvada, evidentemente, a competência do ente local para promover intervenções na estrutura viária intramunicipal, nos termos do art. 30 da Constituição da República. Como há no projeto diretrizes que devem ser estabelecidas pelo município, são propostas, ao final do parecer, as necessárias adequações técnicas.

Por outro lado, não se verifica nenhum vício de iniciativa no projeto, já que este se limita a estabelecer uma política pública para o Estado de Minas Gerais, sem interferir na definição das atribuições dos órgãos do Poder Executivo.

Quanto ao conteúdo, trata-se, sem dúvida, de proposta que concretiza valores constitucionais do maior relevo, entre os quais a segurança e o bem-estar sociais.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.172/2005 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a política de mobilidade cicloviária e de incentivo ao uso da bicicleta no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a política de mobilidade cicloviária e de incentivo ao uso da bicicleta no Estado, como forma de proporcionar acesso amplo e democrático aos espaços públicos.

Art. 2º - São objetivos da política de que trata esta lei:

I - estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo;

II - promover campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta;

III - estimular a implementação de projetos e obras de infra-estrutura cicloviária;

IV - incentivar o associativismo entre os usuários dessa modalidade de transporte.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, as ações serão coordenadas pelo Poder Executivo, garantida a participação de usuários, representantes e profissionais da área.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - George Hilton, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 771/2003

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, a proposição em análise dispõe sobre o tratamento dos casos de epidermólise bolhosa e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 proposto por esta Comissão, retorna o projeto a este órgão colegiado para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

A redação do vencido, anexa, é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição trata dos cuidados especiais a serem providos pelos serviços de saúde pública do Estado para os casos de epidermólise bolhosa, doença epidérmica rara e hereditária, que se caracteriza pela hipersensibilidade da pele e das mucosas, chegando à formação de bolhas.

Analisado o projeto no 1º turno, esta Comissão apresentou o Substitutivo nº 1 com o fito de aperfeiçoá-lo e adequá-lo à forma de tratamento da doença em foco. Naquela oportunidade, teceram-se todas as considerações sobre a importância e a oportunidade do projeto. Na seqüência de sua tramitação, nenhuma outra alteração foi proposta.

Assim sendo, não vislumbrada necessidade de novos reparos à proposição, reiteramos nossa manifestação dada no 1º turno quanto à aprovação da matéria, por entendê-la relevante para o ordenamento jurídico de Minas Gerais.

#### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação em 2º turno, do Projeto de Lei nº 771/2003 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2005.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Carlos Pimenta, relator - Fahim Sawan - Ivair Nogueira - Célio Moreira.

#### Redação do Vencido no 1º Turno

#### PROJETO DE LEI Nº 771/2003

Dispõe sobre o controle dos casos de epidermólise bolhosa e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O controle dos casos de epidermólise bolhosa ficará a cargo da Secretaria de Estado de Saúde, que manterá um cadastro de ocorrência da doença.

Parágrafo único - Todas as instituições hospitalares e ambulatoriais do Estado ficam obrigadas a notificar mensalmente à Secretaria de Estado de Saúde os novos casos diagnosticados da doença.

Art. 2º - A Escola de Saúde Pública de Minas Gerais capacitará profissionais para prestar apoio técnico aos municípios visando ao desenvolvimento de campanha para o tratamento dos casos de epidermólise bolhosa, bem como para o esclarecimento aos familiares e portadores desta doença quanto aos cuidados específicos a serem tomados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.918/2004

#### Comissão de Saúde

#### Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei sob análise torna obrigatório equipar com aparelho desfibrilador cardíaco os locais, veículos e estabelecimentos que menciona.

Aprovada em Plenário no 1º turno, vem agora a matéria a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art.189, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em exame dispõe que os estabelecimentos, locais e veículos especificados devem ser obrigatoriamente equipados com o aparelho desfibrilador cardíaco externo automático. Determina ainda a presença de pessoa treinada nos locais mencionados, com o fim de utilizar o aparelho em questão, além de realizar outros procedimentos da técnica de ressuscitação cardiopulmonar. Conforme o projeto, fica a cargo dos responsáveis pelos locais equipados com o desfibrilador realizar o treinamento dessas pessoas. O descumprimento ao disposto no projeto acarretará ao infrator a interdição do estabelecimento ou a suspensão do serviço de transporte ou do evento.

A morte súbita de origem cardíaca é, atualmente, um problema de saúde pública de grande magnitude. As vítimas dessa patologia não apresentam sintomas prévios, nem há fatores que permitam identificá-las como pertencentes a um grupo de risco. Cerca de 90% dessas pessoas possuem uma alteração do ritmo cardíaco conhecida como fibrilação ventricular. Nesses casos, a utilização do aparelho desfibrilador é uma medida bastante eficaz, uma vez que restabelece o ritmo normal do coração.

O fator tempo é também importantíssimo para impedir a morte ou as seqüelas no paciente. Quanto mais rápido se efetue a desfibrilação, melhor será o prognóstico de recuperação. Assim, não basta possuir um aparelho desfibrilador no momento da ocorrência, é fundamental saber utilizá-lo de forma correta. A pessoa responsável pelo manejo do aparelho deverá também conhecer as manobras básicas de ressuscitação cardiopulmonar que, combinada com a desfibrilação precoce, permitem recuperar sem seqüelas um grande número de vítimas de parada cardiopulmonar.

Dessa forma, a desfibrilação é hoje reconhecidamente fundamental para o êxito da recuperação da parada cardíaca, e seu uso tem sido incentivado pelos profissionais de saúde e pela comunidade científica. Há, até mesmo, um conceito de "acesso público à desfibrilação", que está de acordo com o disposto no projeto, pois este propõe o aumento da disponibilidade e, conseqüentemente, do acesso aos desfibriladores.

Importante ressaltar que o projeto do Congresso Nacional com teor semelhante a este ainda está em tramitação.

Portanto, em virtude da relevância da medida proposta, reiteramos nossa posição por ocasião do 1º turno.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei n.º 1.918/2005.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2005.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Fahim Sawan, relator - Célio Moreira - Ivair Nogueira - Carlos Pimenta.

### COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

#### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 26/4/2005, as seguintes comunicações:

Do Deputado Mauri Torres, notificando o falecimento da Sra. Marila Marisa Nunes Bastos, ocorrido em 15/4/2005, em Dionísio. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Mauri Torres, notificando o falecimento da Sra. Maria Gomes do Coreto, ocorrido em 16/4/2005, em Ponte Nova. (- Ciente. Oficie-se.)

### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

#### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 26/4/2005, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Arlen Santiago

exonerando Edson França Lino Júnior do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Karla Andréa Almeida Mendes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Irani Barbosa

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 27/4/2005, que exonerou Iran Almeida Barbosa do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 27/4/2005, que nomeou Iran Almeida Barbosa para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 27/4/2005, que nomeou João Ferreira do Nascimento para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

### ERRATA

#### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação de atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 27/4/2005, na pág. 37, col. 2, onde se lê:

"Carlos Martins de Moraes", leia-se:

"Carlos Roberto Martins de Moraes".